PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP

CAMILA ALEIXO DE CAMPOS AVARCA

A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM PROCESSOS JUDICIAIS:

uma análise a partir de casos de violência sexual infantil

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

São Paulo



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA SOCIAL

CAMILA ALEIXO DE CAMPOS AVARCA

A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM PROCESSOS JUDICIAIS:

uma análise a partir de casos de violência sexual infantil

Orientadora: Prof^a. Dra. Mary Jane Paris Spink

São Paulo

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP

CAMILA ALEIXO DE CAMPOS AVARCA

A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM PROCESSOS JUDICIAIS:

uma análise a partir de casos de violência sexual infantil

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Psicologia Social, sob a orientação da Prof^a. Dra. Mary Jane Paris Spink.

São Paulo 2011

Banca Examinadora

Dedico às crianças e aos adolescentes que vivem em instituições de acolhimento. Em especial a Angélica.

"A infância como algo outro não é o objeto (ou objetivo) do saber, mas o que escapa a qualquer objetivação e o que desvia de todo objetivo; não é o ponto de ancoragem do poder, mas o que marca sua linha de despenhadeiro, seu limite exterior, sua absoluta impotência; não é o que está presente em nossas instituições, mas o que permanece ausente e inabarcável, brilhando sempre fora de seus limites".

Jorge Larrosa

Agradecimentos

Muitas pessoas contribuíram para que mais essa etapa se cumprisse. Agradecer a todas pelo carinho e pela confiança seria tarefa impraticável. Portanto, a essas pessoas não mencionadas nominalmente, sintam-se agradecidas: por vezes, um sorriso ou uma palavra de conforto foram bastante valiosos e de grande contribuição para esta dissertação.

Agradecimentos especiais:

À minha orientadora Mary Jane Paris Spink pela dedicação e apoio nos momentos em que precisei: suas opiniões e considerações foram bastante necessárias.

À professora Maria Cristina Vicentin por me possibilitar um encontro potente e crítico com o campo psi-jurídico.

À minha amiga Patrícia D'Elboux por ser parte fundamental da minha vida acadêmica e da vida pessoal: um bom encontro aos moldes espinosanos.

Ao Bruno Peixoto Carvalho por tudo que vivemos. Sem suas críticas – muitas vezes duras – mas sempre pertinentes, este trabalho não teria sido o mesmo.

À Juliana Felipe pela certeza de uma amizade legítima, sem limites e sem fim.

À Ana Paula Severiano pelo apoio na revisão ortográfica e pela bela e longa amizade que temos.

À minha equipe de trabalho pela compreensão e pelo suporte nos momentos em que mais precisei. Em especial: Mariana Paes, Michele Ribeiro, Marcelle Dionisi, Jonathan Galvão e Lucas Bronzatto.

Aos companheiros do Núcleo por me ajudarem a discutir meu tema. Em especial: Fabrício Orestes (um grande amigo), Fernanda Calderado, Jullyane Brasilino, Pedro Figueiredo e Jacqueline Brigagão.

À minha mãe pela paciência e compreensão.

Ao meu irmão pelo carinho sempre necessário.

Ao meu pai (em memória) por me ensinar, desde cedo, a querer um mundo possível para todos.

Aos meus avós por me ensinarem o amor.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da pesquisa. Sem esse suporte, certamente, não teria sido possível realizar a pesquisa.

AVARCA, C. A. C. (2011). A noção de família em processos judiciais: uma análise a partir de casos de violência sexual infantil. Dissertação de Mestrado.Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Orientadora: Mary Jane Paris Spink

Linha de pesquisa: Aportes da Psicologia Social à compreensão de problemas sociais.

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, traz a perspectiva da proteção integral da infância e da adolescência como prioridade para toda a sociedade, baseando-se no texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989 e a Constituição Federal Brasileira, de 1988. Uma das principais diferenças do Estatuto em relação aos antigos Códigos de Menores (de 1927 e de 1979) é a afirmação de que a falta de recursos materiais não se caracteriza como um motivo para que a família perca o pátrio poder de seus filhos. Apesar de tal prerrogativa, pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que o principal motivo da aplicação da medida de proteção de abrigamento de crianças, no Brasil, é a pobreza. A pesquisa teve por objetivo analisar as noções de família em 26 processos judiciais de casos de violência sexual infantil de uma Vara da Infância e Juventude (VIJ) na cidade de São Paulo. Tinha-se como hipótese que tais noções de família que circulam na elaboração dos documentos que compõem o auto judicial constituem elementos importantes na tramitação destes na VIJ, possibilitando que alguns processos se encerrem e outros não. Os processos judiciais, nesta dissertação, foram compreendidos a partir de duas perspectivas: a) como práticas discursivas (compreendendo a linguagem em ação, tomando-as em sua dialogia) e b) como dispositivo (tal conceito pode ser apreendido como redes heterogêneas de práticas/discursos/instituições que têm por objetivo a captura do ser humano, a partir de relações de poder-saber). Como resultado, foi possível identificar três discursos com relação à noção de família que operam modos de conduzir os processos: a família negligente, a família desestruturada/conflituosa e a família e a as condições socioeconômicas, este último aspecto como um dispositivo privilegiado de captura dessas famílias em torno da noção de pobreza. Por fim, foi observado que a violência sexual infantil, ao longo dos processos, tornou-se, ela mesma, um dispositivo de captura dessas famílias em torno da noção de família negligente: sai de cena "família em situação de violência" e entra a "família que negligencia cuidados". Opera-se com a noção e com a produção da família homogeneamente pobre.

Palavras-chave: família, violência sexual infantil, processos judiciais, direitos das crianças e adolescentes.

AVARCA, C. A. C. (2011). The notion of family lawsuits: an analysis based on cases of child sexual violence. Master's Thesis. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP).

Tutor: Mary Jane Paris Spink

Line of research: Approaches used in Social Psychology for comprehending social problems.

ABSTRACT

The "Statute of Children and Adolescents" (ECA), enacted in 1990, brings the prospect of full protection of childhood and adolescence as a priority for all society, based on the text of the "International Convention on the Rights of the Child" of 1989 and "Brazilian's Federal Constitution", 1988. The difference of the Statute in relation to the older "Code of Minors" (1927 and 1979) is the statement that the lack of material resources is not characterized as a reason for the family loses parental rights to their children. Although such a prerogative, researches from the "Institute of Applied Economic Research" (IPEA) indicate that the main reason for the enforcement of measure protection of children in shelters, in Brazil, is poverty. The research aimed to examine the notions of family in 26 lawsuits of sexual violence of a child cases in "Juvenile Courts" in São Paulo. It had been hypothesized that such notions of family that circulate in the preparation of documents that make up the legal proceedings are important elements in the judicial proceedings in these "Juvenile Courts", allowing that some cases be closed and others do not. The lawsuits, in this Master's Thesis, were understood from two perspectives: a) how discursive practices (including language in action, taking them into his dialogism) and b) how device (this concept can be understood as heterogeneous networks of practices, discourses and institutions that aim the capture of human being, from relations of power-knowledge). As a result, it was possible to identify three discourses about the concept of family that operates modes to lead the lawsuits: the negligent family, the dysfunctional family and the family and its socioeconomic conditions, the latter as a capture device of these families in the notion of poverty. Finally, we observed that child sexual violence, throughout the process, became, itself, a capture of this families around the notion of "negligent family": "family in situation of violence" leaves the scene and "the family that neglects care" enters. It operates with the concept and the production of homogeneously poor family.

Keywords: family, child sexual violence, lawsuits, children and adolescents' rights.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	12
1.1 As trajetórias da pesquisa	12
1.2 O problema de pesquisa	18
2 A família sob "proteção": a construção da noção de tutela	23
2.1 Sobre o governo das famílias: das <i>lettre de cachet</i> às normas de controle	24
2.2 Do governo das famílias ao governo por meio das famílias: a formatação	
da tutelarização econômico-moral	30
2.3 Da norma disciplinar à gestão da vida: novos desdobramentos	
da noção de normatização	34
3 A "Proteção" por meio das leis: os direitos de crianças e adolescentes	41
3.1 Os direitos das crianças e dos adolescentes	44
3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos	48
4 Objetivos e arcabouço teórico-metodológico	54
4.1 A Vara da Infância e Juventude	58
4.2 Os processos judiciais	69
4.3 A seleção dos processos	72
5 Análise dos casos	75
5.1 Descrição dos casos	75
5.2 A noção de família	83
6 Considerações finais	102
Referências bibliográficas	105
Anevos	112

Siglas

CRECA: Centro de Referência da Criança e do Adolescente

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

SGD: Sistema de Garantia de Direitos

VIJ: Vara da Infância e Juventude

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A trajetória da pesquisa¹

Quando escolhi o tema da violência sexual infantil como objeto de investigação do mestrado, eu trabalhava em uma instituição de acolhimento para crianças e adolescentes. Naquele ano – 2008 –, havia uma explícita preocupação da instituição em adequar-se aos parâmetros do "Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário"², promulgado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, redigido em 2006.

Um dos principais questionamentos expressos no Plano partiu dos resultados do *Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes* da Rede de Serviços de Ação Continuada (SAC)³ do Ministério do Desenvolvimento Social, realizado pelo *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* (IPEA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Constatou-se que a medida de proteção do abrigamento, no Brasil, estava sendo aplicada indiscriminadamente.

Muitas vezes, tal medida era interpretada como único caminho viável para a "proteção" da infância e da adolescência, "demonstrando que o princípio da excepcionalidade da medida de abrigo, contemplado de maneira expressa pelo Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁴, não vem sendo respeitado" (BRASIL, 2006, p.57). A "excepcionalidade" era, por isso, regra.

O supramencionado estudo demonstrou que considerável parcela das crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento – precisamente 86,7% – possui família. Entretanto, apenas cerca de 60% delas mantinham algum vínculo com seus familiares.

A "política⁵" do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária⁶ redefiniu algumas das funções dos abrigos, explicitando o caráter emergencial da medida protetiva do

¹ Optei por escrever apenas a apresentação em primeira pessoa. O objetivo é poder contar ao leitor a importância da minha trajetória profissional, implicando-me com a escolha do tema e com a construção desta pesquisa.

² Disponível em http://www.direitosdacrianca.org.br/midia/publicacoes/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-pncfc Acesso em 10.10.10

 $^{^3}$ Disponível em: $\underline{\text{http://portaldovoluntario.org.br/documents/0000/0189/109726162757.pdf}}$. Acesso em 20.10.2010

⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L8069.htm Acesso em 10.10.10.

⁵ O termo "política" entre aspas faz referência ao artigo de Peter Spink (2009), que sugere ao leitor cautela ao utilizar tal termo, pois tende-se a naturalizar a expressão "políticas públicas" como algo homogêneo e

abrigamento e ressaltando a importância de promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com sua família de origem.

Essa era a situação de muitas crianças e adolescentes da instituição de acolhimento em que eu trabalhava: haviam perdido o vínculo com suas famílias de origem e não existia, até aquele momento, qualquer pista de que o processo de reintegração dessas crianças e adolescentes às suas famílias estivesse em curso.

Um caso em especial me chamou atenção: um grupo de irmãos (duas meninas e um menino) abrigado por denúncia de violência sexual infantil contra a irmã mais nova. Esse caso gerou bastante comoção na equipe⁷, por – dentre outras coisas – tratar-se de uma menina de cinco anos e que havia sido abusada sexualmente pelo pai.

Algumas questões com relação a esse caso merecem ser ressaltadas: a primeira delas foi a importância atribuída ao exame de corpo de delito pela equipe: uma vez que o exame sexológico da menina não acusou o rompimento do hímen era como se abuso não tivesse existido. O segundo ponto foi a mobilização dos funcionários da instituição para vigiar a criança a fim de que se evitasse uma nova violência contra ela por parte dos adolescentes que lá viviam.

Durante os dois anos em que trabalhei nessa instituição, as crianças permaneceram abrigadas⁸. Não se tratava de um caso em que a mãe tivesse se desvinculado de seus filhos, preocupação principal do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário: ela os visitava semanalmente – em horários estipulados pela instituição – e participava do grupo de pais de um programa de atendimento às crianças vítimas de violência sexual⁹ da região¹⁰.

estratificado. Aponta o autor, entretanto, que "falar de políticas públicas é um dos pilares da modernidade e da soberania de Estado" (p.20).

⁶ Outro objetivo central deste Plano é "ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (BAPTISTA et al., 2008, p.21)."

⁷ A equipe era composta por duas assistentes sociais, dois psicólogos e uma terapeuta ocupacional.

⁸ Entrei em contato com a assistente social do abrigo em setembro de 2010 para discutir a possibilidade de fazer uma entrevista com a mãe dessas crianças e fui avisada que elas ainda permaneciam abrigadas, somando, portanto, mais de três anos que permaneciam na instituição.

⁹ Cheguei a visitar esse programa de atendimento para discutir a situação dessa família com a assistente social que acompanhava o caso. Um dos aspectos importantes dessa conversa foi a discussão sobre a transferência do atendimento psicológico que era realizado naquele espaço para outro mais próximo do abrigo. Comentou a assistente social que seria importante manter o atendimento lá, pois ela estava acompanhando a mãe das crianças. Informou que "a mãe parece não estar interessada nos grupos, mas avisei a ela que, se ela não vier, farei um relatório ao juiz, de modo que ficará mais difícil para ela ter seus filhos de volta" (sic).

Os programas de atendimento às vítimas de violência sexual infantil em são Paulo são realizados por convênio da Prefeitura com instituições/ONGS prestadoras deste serviço e são divididos de acordo com as cinco macrorregiões da cidade. A saber: zona norte e zona oeste: Instituto Sedes Sapientiae; zona sul e zona leste: Rede Criança de Combate à Violência Doméstica e zona central: Centro de Estudo Paulista Psiquiatria - Projeto Quixote. Fonte: http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp

Antes de prosseguir, considero importante pontuar a precaução que terei, ao longo da dissertação, em não utilizar o termo "vítima", por duas razões principais. A primeira diz respeito ao cuidado em não criar um binarismo "vítima - e - agressor". Trata-se de uma postura política e epistemológica com relação à produção de conhecimento na qual o Núcleo de Pesquisa em Práticas Discursivas e Produção de Sentidos (NPPDPS) – do qual faço parte – se apoia: a de problematizar noções tidas como naturais, buscando evitar construções conceituais que geram verdades.

Tal postura requer do pesquisador o questionamento da retórica da verdade, propondo que não existe verdade absoluta, mas sim verdades específicas e construídas a partir das convenções de cada cultura (MJ Spink; Frezza, 2000). A própria noção de realidade é compreendida como "um conjunto de versões construídas coletivamente no seio das distintas sociedade e culturas ao longo da história (IÑIGUEZ, 2003, p.05)". Assim, não há vítima e, tampouco, um agressor "em si". No caso da violência sexual infantil, Ricardo Méllo (2006) e Tatiana Landini (2006) propõem uma discussão qualificada sobre a noção de abuso sexual infantil e de "abusador" como frutos de uma construção social ao longo da história.

O segundo aspecto, apontado por Cecília Coimbra (2001), diz respeito à ênfase atribuída ao tema da violência doméstica – ou intrafamiliar – sobretudo pelos meios de comunicação de massa. Tal investimento, diz a autora, tem silenciado outros tipos de violência como as violações cometidas pelo Estado ou torturas e maus-tratos. Valorizar ou individualizar a violência, na figura da "vítima", "retira o caráter político-social, encarcerando-o num terreno facilmente psicologizante, familiarizante e intimizante (p. 101)".

Voltando ao caso do trio de irmãos que viviam no abrigo, é importante mencionar que eram encaminhadas semanalmente ao psicólogo¹¹, e o pai – acusado de ser o praticante dos atos libidinosos¹² – fora preso. Diante desse panorama, questionei muitas vezes: o que impedia a mãe de reaver seus filhos?

De acordo com o estudo, realizado pelo assistente social do abrigo que acompanhava o caso – e, posteriormente, apresentado ao poder Judiciário – a mãe não possuía condições

¹¹ Aponto a questão do atendimento psicológico por ser um aspecto bastante importante na condução desses casos: uma exigência quase obrigatória, tanto por parte da instituição de acolhimento quanto da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar. Outro ponto importante é que eu não atuava como psicóloga do abrigo. Os atendimentos eram feitos por profissionais de outras instituições, sendo este um dos aspectos bastante discutidos pela gestão da instituição, após o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: a necessidade de trabalhar na perspectiva de utilizar os equipamentos da comunidade, buscando "desinstitucionalizar" as crianças e os adolescentes que lá viviam.

¹² Importante mencionar que quando o processo da família foi levado à Vara da Infância e Juventude, a lei de crimes sexuais que vigorava era a dos "Crimes contra os costumes" que adotava os "atos libidinosos" como um artigo penal diferente do "estupro".

socioeconômicas de reavê-los. A principal justificativa apresentada era que ela não possuía um com carteira assinada que pudesse oferecer garantias de estabilidade a ela e aos seus filhos. Após realizar visitas regulares ao domicílio da família, concluiu que a casa era muito pequena para abrigá-los. Diante desses relatos, comecei a compreender o caso de outro modo: sai de foco a violência sexual e entram as condições socioeconômicas da família.

Todavia, não é a instituição de acolhimento que decide o destino das famílias cujas crianças permanecem sob medida de "proteção". Na relação entre a instituição de acolhimento e o Poder Judiciário, cabe àquela apresentar um relatório social e de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes abrigados e ao Poder Judiciário avaliar.

O relatório é um documento exigido pela Vara da Infância e Juventude, com periodicidade trimestral (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007), que deve conter informações sobre o processo de adaptação da criança na instituição, bem como seu desenvolvimento e descrições a respeito de como se dá a manutenção de vínculo entre a criança e o adolescente com sua família de origem.

Sendo o abrigamento uma medida excepcional¹³, cabe aos profissionais técnicos realizarem visitas regulares à família, garantindo que se verifiquem possibilidades de reintegração familiar ou estudos que apontem possibilidades de que as crianças sejam colocadas no programa de adoção¹⁴. Sugere o Manual Técnico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que

compreendida dessa forma [a medida de abrigamento em caráter excepcional], os estudos sociais e psicológicos relativos à família de origem deverão prosseguir no intuito de melhor compreender os aspectos determinantes da situação que levou ao abrigamento, procedendo aos encaminhamentos necessários, assim como se articular com a rede social na perspectiva de abreviar o tempo de permanência da criança ou adolescente no abrigo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.100).

Desse modo, o papel dos profissionais técnicos¹⁵, tanto da Vara da Infância e Juventude/VIJ quanto do abrigo, é apresentar descrições de acompanhamento da família para

¹⁴ Importante apontar que nessa instituição, os discursos dos profissionais com relação à adoção eram claros: aceleravam-se os processos de crianças que tinham menos de oito anos para que fossem adotadas – caso tivessem se esgotado as possibilidades de reintegração familiar – , pois, tinha-se como "fato" que a adoção era difícil de acontecer para crianças maiores de oito anos que tivessem irmãos e que fossem negras.

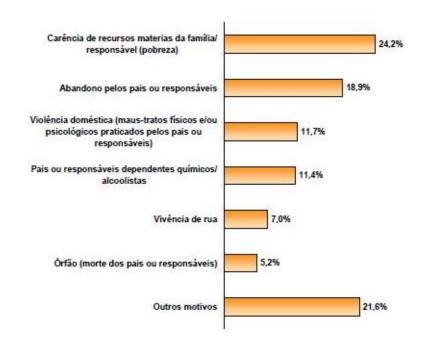
.

¹³ De acordo com o artigo nº 93 do ECA "As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em **caráter excepcional** [grifos meus] e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o segundo dia útil imediato"

¹⁵ De acordo com o artigo nº151 do ECA, cabe à equipe multidisciplinar: "fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento,

que o juiz, na figura do Poder Judiciário, tome decisões com relação à manutenção, substituição ou aplicação de medidas protetivas e outras providências 16.

Nesse sentido, cabe retomar o diagnóstico da assistente social com relação aos três irmãos em situação de abrigamento que, por falta de recursos materiais, não podem voltar a sua família. Sabe-se que "pobreza" não é critério para instauração ou manutenção da medida de abrigamento. O artigo 23 do ECA evidencia que "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990). Ainda assim, cerca de 25% das crianças e adolescentes que se encontram em situação de abrigamento tem como justificativa para tal medida a carência de recursos materiais da família ou responsável, conforme aponta o gráfico realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA:



Quadro 1. Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência.

Fonte: IPEA (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

A pesquisa de Eunice Teresinha Fávero (2001) sobre os motivos de entrega, abandono ou retirada da criança de sua família, em processos de destituição do poder familiar em São

orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico".

¹⁶ Para mais informações sobre as atribuições da Justiça da Infância, vide artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paulo, apresenta resultados que coincidem com encontrados no estudo realizado pelo IPEA. De acordo com a autora:

[...] 47,3% foram originadas por carência socioeconômica; dentre mães e pais que perderam o poder familiar, 23,4% e 12,8%, respectivamente, não auferiam nenhuma renda; 19,5% das mães e 12,7% dos pais estavam desempregados (FAVERO, 2005, p.03) 17.

Com base nos estudos promovidos pelo IPEA e pela publicação do "Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária" no ano de 2006, foi promulgada, em 2009, a lei nº 12.010, conhecida como "Lei da Adoção".

Tal legislação visa estimular a desintitucionalização de crianças e adolescentes e reafirmar a necessidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, alterando alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

Preconiza-se, no ECA, que a criança ou o adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família ou, excepcionalmente, em família substituta, concretizada mediante a guarda, tutela ou adoção. Afirma, ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 226, "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Tanto a Constituição Federal/88 como Estatuto da Criança e do Adolescente/90 adotam uma noção de família biológico-parental, uma vez que "entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". Assim, uma das principais alterações na lei 12.010 é a ampliação do conceito de família. Fora incluído no artigo nº25, um parágrafo único apresentando o conceito de família extensa ou ampliada:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Outra proposta apresentada na lei visa interferir na aplicação da medida de abrigamento indiscriminado. Trata-se da estipulação de um prazo de até dois anos de permanência de uma criança ou adolescente em uma instituição de acolhimento. De acordo com o inciso 2º do artigo nº19 do ECA:

,

Disponível em: http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial14.pdf Acesso er 27.02.2011

[...] a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Ademais, cabe à instituição reavaliar os casos a cada seis meses, no máximo, com base em relatórios elaborados pela equipe técnica, de modo a fundamentar a possibilidade de reintegrar a criança em sua família de origem ou colocá-la em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Por fim, outro aspecto relevante apontado na lei refere-se ao art. nº 136 do ECA, estabelecendo que cabe somente à autoridade judiciária o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Ou seja, o que, outrora, era também atribuição do Conselho Tutelar, passa a ser competência exclusiva do Poder Judiciário:

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Portanto, ocorre a continuidade da institucionalização de crianças e adolescentes sem que se leve em conta seu caráter excepcional. Atribui-se tal decisão à falta de condições econômicas familiares, justificativa não aceitável juridicamente, uma vez que o Estado é responsável por garantir "proteção" à família, conforme aponta a Constituição Federal. Por outro lado, vê-se que, uma vez abrigadas, muitas crianças e adolescentes ultrapassam os dois anos de institucionalização: um hiato entre a prática e o que é preconizado pela lei nº 12.010.

Por quê?

1.2 O problema de pesquisa

No início da pesquisa, eu pretendia analisar os processos de implementação da lei nº 12.025 dos "Crimes contra a dignidade sexual" no cotidiano das práticas profissionais, a fim de elucidar as questões suscitadas, as dificuldades encontradas e as estratégias adotadas pelo serviço para sua implementação. O local escolhido para o estudo seria um programa de atendimento às mulheres vítimas de violência sexual na cidade de São Paulo, por se tratar de um serviço que é referência em atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência.

Entrei em contato com os coordenadores do serviço, enviei e-mails explicando o objetivo da pesquisa e solicitando a eles a possibilidade de conhecer a instituição. Remeti tambémo projeto que seria analisado pelo Comitê de Ética, caso a pesquisa fosse aceita na instituição. Entretanto, apesar de mencionada boa qualidade do projeto – conforme afirmou o coordenador do Programa – a pesquisa foi recusada. Argumentou que, naquele ano, o hospital passaria por reformas e não poderia aceitar a visita de pesquisadores.

Passei, então, a analisar, juntamente com minha orientadora, quais instituições, dentro da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, poderiam estar envolvidas mais diretamente com as questões suscitadas pela reformulação da legislação. Estudando o fluxo de atendimento proposto pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDECA, conforme anexo 1, nos ocorreu a ideia de pesquisar instituições que estivessem na porta de entrada da rede de atendimento: ou seja, espaços que atuassem diretamente nas tramitações com relação à família e à justiça, como era o caso do hospital que realizava os primeiros atendimentos e encaminhava/realizava o exame sexológico, o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e Juventude.

Nesse sentido, busquei contato em uma Vara da Infância e Juventude - VIJ na cidade de São Paulo. Conheci uma trabalhadora do setor técnico de umas das Varas que agendou uma entrevista com o juiz responsável para que eu pudesse solicitar autorização para pesquisa. A pesquisa foi autorizada pelo juiz nessa Vara da Infância e Juventude por três meses (a autorização encontra-se anexa).

De imediato, comecei a conhecer o espaço e passei a pesquisar um pouco mais sobre a região de abrangência 18 da instituição. Tal Vara da Infância e Juventude é responsável por uma jurisdição que abarca mais de três milhões de pessoas, sete subprefeituras, sete Conselhos Tutelares e cinquenta e dois abrigos. Trata-se de uma região com um alto Índice de Vulnerabilidade Social¹⁹, de acordo com dados publicados pela Prefeitura de São Paulo.

A proposta inicial era a de analisar as repercussões e controvérsias provocadas pelas mudanças na legislação com relação aos "crimes contra a dignidade sexual", promulgada em agosto de 2009. Acompanhar-se-iam as discussões de casos pelos profissionais do setor

¹⁸ Essa Vara da Infância e Juventude é a mesma instituição responsável pelos casos do abrigo em que trabalhei.

As informações foram retiradas do site da Prefeitura da cidade de São (http://www9.prefeitura.sp.gov.br/sempla/mm/mapas/indice6_1.pdf, acesso: 15/08/2010). O "Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS" faz parte de uma pesquisa realizada pelo SEAD – Fundação Estadual de Análise de Dados, no ano de 2000. A região em que foi realizado o estudo possui a maior parte de seu território considerada área de vulnerabilidade "alta" e "muito alta". Estes índices são caracterizados pela dimensão socioeconômica (baixa) e grande concentração de famílias jovens. De acordo com a prefeitura de São Paulo: "A combinação entre chefes de família jovens, com baixos níveis de renda e de escolaridade e presença significativa de crianças pequenas permite inferir ser este o grupo de maior vulnerabilidade à pobreza".

técnico, buscando compreender as questões levantadas com relação à nova lei, as dificuldades encontradas e as estratégias adotadas para atuação frente às dificuldades pelos trabalhadores do judiciário.

Entretanto, ao longo da inserção no campo de pesquisa, o tema modificou-se devido a duas questões: a) a pouca repercussão que a nova lei suscitava nos profissionais da VIJ. Nos quase dois meses de acompanhamento semanal do cotidiano do setor técnico não houve um momento em que as questões suscitadas pelos atendimentos dos profissionais estivessem imbricadas com as alterações propostas na legislação. A grande maioria dos técnicos, inclusive, desconhecia as modificações introduzidas na lei 12.015/09 "dos Crimes contra a dignidade sexual". E, b) a possibilidade de acessar os processos judiciais dos casos de violência sexual infantil, pois algumas semanas após o início da pesquisa no setor técnico, as profissionais da coordenação da psicologia e do serviço social começaram a separar alguns processos considerados "instigantes" ou casos tidos como "problemas" para que fossem lidos e, posteriormente, discutidos com elas.

Não posso negar, todavia, que também se tratava de uma estratégia para ocupar meu tempo, muitas vezes ocioso, ocasionado pela intensa demanda de trabalho dos profissionais técnicos que impedia – com frequência – que houvesse diálogo com eles a respeito da rotina de trabalho. De algum modo, isso acabava por limitar minha atuação já que o local onde se liam os processos era isolado e separado dos espaços onde o setor técnico atuava.

Pouco a pouco, senti-me impelida a aceitar a leitura dos processos como um modo de poder discutir os casos com os profissionais, já que acompanhá-los/segui-los em seu cotidiano de trabalho começava a ser uma tarefa difícil. A leitura dos processos e a possibilidade de discuti-los acabou por me levar a remodelar os objetivos da pesquisa.

Com a autorização das coordenadoras do setor técnico para acessar os processos semanalmente, como primeiro passo, elegi explorá-los sem qualquer categoria de análise prévia: busquei compreender a estrutura, quais documentos estavam presentes e como funcionava o modo de "comunicação" entre os diferentes atores que operavam na condução judicial dos casos. Logo percebi que a maioria dos processos estava tramitando na VIJ por mais de dois anos e que esta "perseverança" guardava estreita relação com a condição de pobreza das famílias envolvidas.

Uma advertência. Muitos estudos já apontaram (FERRARI, 2002) que a violência sexual infantil acontece nos distintos estratos sociais, de modo que é equivocado associá-la à pobreza. Entretanto, sabendo que o abuso não é produto da falta de condições

socioeconômicas, a questão suscitada pela leitura dos processos foi: por que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes permanecem abertos ou são encerrados?

É importante apontar que meus questionamentos, nesse momento, são próximos dos que tinha quando trabalhava como profissional da instituição de acolhimento. Aproximandome dos processos, passei a trabalhar com a hipótese de que o foco do discurso jurídico da proteção integral à infância e à adolescência, nesses casos de violência sexual, recai sobre a família: nos relatórios e práticas dos profissionais do serviço social e da psicologia, nos relatos dos promotores, nas ações das instituições da rede de proteção, como, por exemplo, nas práticas dos Conselhos Tutelares.

A pergunta disparadora da pesquisa passou então a ser: quais dispositivos operam na condução dos processos para que continuem – ou não – tramitando na VIJ?

Compreender, portanto, quais dispositivos operam na condução dos processos, levoume à necessidade de entender o funcionamento da Vara da Infância e Juventude/VIJ, bem como da rede de atendimento, no contexto da proposta de atendimento profissional à criança e ao adolescente, e, sobretudo com relação à família. Tenho como hipótese de que as noções de família que circulam na elaboração de documentos produzidos por instituições que compõem a rede de atendimento, bem como pelos profissionais da Vara da Infância e Juventude/VIJ — que compõem o processo — constituem elementos importantes na tramitação destes, possibilitando com que alguns se encerrem e outros não. Tenho como objetivo geral analisar as noções de família que operam na condução dos processos para que estes continuem ou não tramitando na Vara da Infância e Juventude.

Para a identificação dessas noções abordarei dois modos de operar as relações estabelecidas entre família e os aparatos judiciários: a) noção de família tutelada e b) noção de família portadora de direitos.

No primeiro capítulo, apresento uma discussão sobre o surgimento de políticas voltadas à infância e à família, ressaltando a noção de família "tutelada" pelo Estado. Tal concepção será estudada a partir da discussão apresentada por Jacques Donzelot (2001) a respeito da estratégia de governo por meio das famílias, a partir da confluência entre dispositivos morais, econômicos e higienistas. Tais aspectos serão abordados em relação ao que Michel Foucault (2003; 2009) entende por "sociedade do disciplinar", a partir de mecanismos de controle e de vigilância (no caso, às famílias). Posteriormente, discutirei a noção de poder como mecanismo de regulação da vida, a partir das reflexões sobre o biopoder. Trata-se de um poder que intervém em políticas que vigiam, controlam e exercem o

domínio da vida da família. Ou seja, o poder situado e exercido ao nível da vida, e, portanto, a vida como um objeto político (Rabinow e Rose, 2006).

No segundo capítulo, abordo a concepção de família portadora de direitos, a partir da emergência da noção direitos humanos, cujo acontecimento disparador é a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, promulgada em 1948. No âmbito desses "novos direitos", gesta-se o entendimento de que a criança e o adolescente são, também, sujeitos portadores de direitos. Dois eventos caracterizam esse momento: a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, no ano de 1989, no âmbito internacional, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, no Brasil. Têm-se como desafio a garantia política desse conjunto de novos direitos: com relação à temática da infância brasileira, cria-se o *Sistema de Garantia de Direitos* como um modelo de "complexo protetivo" à criança e ao adolescente.

No terceiro capítulo, realizo uma caracterização dos processos judiciais, descrevendo a rede de atendimento por onde transitam as famílias, buscando compreender como os casos chegam à Vara da Infância e Juventude e como transitam por dentro da instituição. Ademais, apresento os objetivos específicos da pesquisa e seus procedimentos metodológicos, entendendo os processos judiciais a partir de duas perspectivas: a) como práticas discursivas (compreendendo a linguagem em ação, tomando-as em sua dialogia) e b) como dispositivo (tal conceito pode ser apreendido como redes heterogêneas de práticas/discursos/instituições que têm por objetivo a captura do ser humano, a partir de relações de poder-saber). Com relação ao método, dois, dos vinte e seis processos, foram selecionados e descritos (a partir da ordem em que os documentos foram anexados ao auto): um caso de violência sexual intrafamiliar e o outro de violência sexual extrafamiliar. Estes dois processos foram selecionados apenas para elencar categorias de análise com relação às noções de família. Portanto, os outros processos também serão utilizados como fonte de análise na discussão dessas noções.

No *quarto capítulo*, apresento a descrição dos processos e as análises das noções de família a partir das características elencadas nos dois processos selecionados. A noção de família será discutida a partir de três figuras principais: a família negligente/cuidadora, a família conflituosa/desestruturada e, por fim, a família e as condições socioeconômicas.

2. A família sob "proteção": a construção da noção de tutela.

O Estatuto da Criança de do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, traz a perspectiva de proteção integral à criança e ao adolescente, baseando-se no texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, e a Constituição Brasileira, de 1988 (MARIANO, 2010)²⁰. De acordo com Ana Paula Rodrigues (2005) e Munir Cury e Antônio do Amaral Silva (2005), pela primeira vez, a Constituição Federal Brasileira aborda a questão da criança e do adolescente como prioridade para toda a sociedade. Entretanto, embora tal discurso esteja garantido em formato de lei, faz-se necessário questionar como este se articula na construção de políticas públicas e em práticas de atendimento. Carla Bertuol (2003) assinala que o fato da proteção integral

[...] estar garantida na lei nada nos diz sobre o alcance e o significado que adquire quando transformada ou traduzida nas diferentes políticas públicas, isto é, quando mediada pela formulação de políticas públicas (p.12).

Ainda com relação à doutrina da "Proteção Integral", Maria Lívia do Nascimento (2005), ao problematizar a questão dos direitos das crianças e dos adolescentes, ressalta que dois conceitos devem ser aprofundados: o da exclusão social e o da proteção. Para a autora, embora o Estatuto possibilite a descentralização da estrutura política da área, permitindo – por meio da sociedade civil organizada, através de *Conselhos* – intervenções e decisões no âmbito de políticas para a infância e juventude, o Juizado da Infância e da Juventude é entendido como o espaço privilegiado para o cumprimento da defesa dos direitos dessa população. Em relação às Varas da Infância e Juventude, Nascimento afirma que, em um primeiro aspecto, esta "resolve, encaminha, adapta, pune 'os maus', ampara 'os bons', enfim 'protege'" (NASCIMENTO, 2005, p. 52). Mas as Varas também são vistas "como órgão repressor que ameaça, produz medo, representa autoridade, normatiza, ou seja, exerce poder coercitivo" (NASCIMENTO, 2005, p. 52).

"Proteção", nessa segunda concepção, embora diferente – ou quase oposta – à noção de "coerção", acaba sendo associada a esta na vida social, a partir de um conjunto de práticas e diretrizes normativas.

²⁰ Afirma a autora que optou "por esses marcos legais por eles comporem, no ordenamento jurídico nacional, os mais importantes e inovadores instrumentos no campo dos direitos de crianças e adolescentes e por constituírem peças-chave no debate sobre a construção da agenda de políticas para a infância e adolescência brasileiras (MARIANO, 2010, p. 04)".

Neste capítulo, portanto, será feita uma discussão sobre o surgimento de políticas voltadas à infância e à família, ressaltando a noção de família "tutelada" pelo Estado.

2.1 – Sobre o governo das famílias: das lettre de cachet às normas de controle

Philippe Ariès (1986), em *A história social da criança e da família*, assinala que a noção infância foi construída ao longo dos séculos a partir das modificações ocorridas na família e nos contextos sociais específicos de cada época.

Nem sempre o sentimento de infância existiu como o entendemos atualmente. Por volta do século XII, por exemplo, as crianças não eram retratadas tal como são hoje em pinturas. As iconografias as mostravam como adultos em "miniatura": "é como se não houvesse lugar para a infância nesse mundo" (ARIÈS, 1986, p. 50).

Não havia, do mesmo modo, uma distinção entre espaços em que crianças e adultos deveriam frequentar: desde cedo, as crianças participavam da comunidade, do cotidiano e dos afazeres do mundo dos adultos. "A família cumpria uma função – assegurava a transmissão da vida, dos bens e dos nomes – mas não penetrava muito longe na sensibilidade (ARIÈS, 1986, p. 275)", até mesmo por que nessa época o índice de mortalidade era alto.

Neil Postman (1999) ressalta que, por conta da baixa expectativa de vida das crianças, os adultos não tinham com elas o envolvimento emocional que consideramos necessário nos dias de hoje: "o ponto de vista predominante era o de ter muitos filhos na esperança de que dois ou três sobrevivessem. As pessoas não podiam permitir-se, nesta situação, ficar muito ligadas à prole" (p.31).

A partir do século XV e XVI a iconografia passou a apresentar a imagem da criança em movimento: com sua família, na cidade, brincando, no colo de sua mãe e na multidão, demonstrando algumas especificidades que as tornavam distintas dos adultos, apesar de ocuparem os mesmos espaços. Portanto, segundo Ariès (1986), essas pinturas sugerem a participação das crianças na vida cotidiana, juntamente com os adultos, e a ideia de que a criança passou a ser retratada com o sentido de "infância engraçadinha".

Maria Letícia Nascimento (2008) sugere que esse "sentimento de infância" se caracterizou por transformações na dinâmica familiar, sobretudo no que diz respeito às mulheres e ao sentimento de cuidado e proteção, o "sentimento de amor". Esse sentimento, "aliado às transformações nas formas de organização da sociedade, às atividades

desenvolvidas e às relações de trabalho, deu origem à família moderna. (NASCIMENTO, 2008, p. 78)".

Esses processos de mudanças na noção de infância e família culminaram com a necessidade de normatização da infância, "que instituiu a escola como espaço de disciplina e instrução" (NASCIMENTO, 2008, p.78). A esse respeito, Ariès (1986) afirma que a cisão entre o "mundo do adulto" e o "mundo da criança" ocorreu a partir do momento em que passa a haver uma preocupação – por parte de eclesiásticos e juristas – com a educação. Passou-se a admitir que a criança precisava de preparação para ingressar na vida adulta. Essas mudanças propiciaram a constituição de uma forma de educação com normas e regras rígidas, pautada, principalmente, em modelos ideológicos dos jesuítas a respeito das crianças. É nesse momento, por volta do século XVII, que começaram a ser produzidos saberes sobre a criança por meio de discursos pedagógicos (NASCIMENTO, 2008).

Os especialistas ganharamvoz e força de verdade na produção de conhecimento sobre a criança, ao propor que esses saberes, pautados na fé católica e no modelo educacional europeu, reverter-se-iam em benefícios para a vida adulta. Mary Del Priori (1999) assinala que essa educação era tributária da posição social que ocupava a criança, pois, no século XIX, "a alternativa para os filhos de pobres não seria a educação, mas sua transformação em cidadãos úteis e produtivos para a lavoura, enquanto os filhos da elite eram ensinados por professores particulares" (p.10).

De acordo com Del Priori, portanto, o saber não era para todos os cidadãos. Contudo, não foram apenas os discursos pedagógicos jesuítas que passaram a prescrever maneiras de "salvar" a criança. Ainda no século XIX, diferentes vozes e saberes se empenharam em obter conhecimentos científicos legitimados sobre o desenvolvimento da criança: pedagogia, biologia, ciências sociais e psicologia.

No Brasil, a infância também esteve sob a vigilância de distintas práticas e contextos ao longo da história. Entretanto, importante que se evidencie que não se trata de "infância" de um modo genérico: focalizar-se-á a infância pobre, esta como objeto de intervenção higiênica e disciplinar.

Irene Rizzini, Francisco Pilotti (2009) e Esther Maria de Magalhães Arantes (2004) realizaram uma leitura da história da infância no Brasil e apontam que o abandono de crianças existe desde o período colonial. A assistência à infância, neste momento, estava ligada às determinações de Portugal, por intermédio de representantes da corte e da igreja católica. Com o intuito de catequizar e disciplinarizar os índios, acabavam infuenciando a conversão

dos adultos ao catolicismo e, consequentemente, adaptando-os "às estruturas sociais e culturais recém-importadas" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 17).

De acordo com a moral cristã, às crianças nascidas fora do casamento era negado o convívio familiar, estando elas, quase sempre, fadadas ao abandono. Não obstante, a pobreza também era motivo para que famílias as deixassem em locais públicos, na frente de casas ou em igrejas. A essas crianças – nomeadas como "enjeitados", "deserdados da sorte ou fortuna", "criança infeliz" (ARANTES, 2004) – era destinada a "casa de expostos" ou "casa da roda".

Tal mecanismo foi implantado pela primeira vez na Bahia, em 1726, pela Santa Casa de Misericórdia. Tratava-se de um cilindro giratório na parede de conventos em que se permitia que essas crianças fossem entregues à instituição sem que se pudesse identificar a pessoa que as entregou. "O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.19).

As crianças permaneciam sob o abrigo da "Casa dos Expostos" por sete anos. Depois desse período, eram entregues à determinação do juiz que "decidiria seus destinos de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.19).

Antes que se avance para a emergência da noção de "criança em perigo" – aquelas cujas famílias não conseguiam "controlar" – faz-se necessário aprofundar os dispositivos discursivos e institucionais que possibilitaram tal concepção, a partir dos modos de governo e saberes sobre as famílias. Nesse sentido, Jacques Donzelot (2001) fornece importantes informações.

O autor assinala que no Antigo Regime a família era "sujeito e objeto de seu governo" (p.49). O núcleo familiar, composto por mulher, filhos e aderentes, respondia ao chefe da família que, por sua vez, mantinha relações de dependência para com grupos ou corporações de comunidades aldeãs, feudais ou religiosas:

^[...] a família constitui, portanto, um plexus de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas, um elo de liames sociais, que organiza o indivíduo em torno da posse de uma situação (ao mesmo tempo profissão, privilégio e status) (DONZELOT, 2001, p.49).

Ao pai de família era dada a responsabilidade por seus membros, devendo garantir que estes zelassem pela ordem pública. Era, do mesmo modo, sua competência contribuir em trabalho (corveia), em impostos e em homens para a milícia.

Uma vez que são atribuições do chefe de família se responsabilizar pela ordem social e pela atitude de seus membros – podendo, inclusive, puni-los caso infringissem suas obrigações com relação à família – cria-se um problema à ordem pública quando há ausência dessa figura: um responsável "sócio-político" por seus membros.

As lettre de cachet de La famille²¹ eram o instrumento pelos quais se faziam as mediações entre obrigações e proteções entre instâncias públicas e familiares,

[...] fazendo intervir, por um lado, a ameaça que um indivíduo desligado da religião e dos bons costumes constitui para a ordem pública e, por outro, o perigo das desobediências de um ou outro membro da família fazem pesar sobre esta (DONZELOT, 2001, p. 51).

Tais mecanismos, segundo Donzelot, tornaram-se inadequados no decorrer do século XVIII, de modo que a família já não consegue administrar o comportamento e os encargos de seus membros tão facilmente. Ademais, vê-se um aumento vertiginoso da população pobre: têm-se

[...] a separação entre os pobres envergonhados (os que se abstinham de solicitar auxílio publicamente, por medo de desonra) e os mendigos suplicantes que exibiam suas misérias e suas chagas (DONZELOT, 2001, p.51).

Importante que se faça um parêntese para mencionar que se trata, aqui, de um período de transição entre o sistema feudal e o capitalista.

O descenso do modo de produção feudal e a consequente emergência do capitalismo, sobretudo na Inglaterra, data de meados do século XVI. Os modos pelos quais se deu tal transição apresentam uma estreita relação entre a migração da população pobre nas cidades, uma vez que grande parte dessas pessoas foi expropriada do campo. Esse momento histórico é amplamente caracterizado na obra *O Capital* de Karl Marx (1867/1996).

²¹ As *lettre de cachet* eram documentos emitidos em nome do rei (mas não necessariamente de sua iniciativa) e que tinham por objetivo aplicar medidas de segurança – tais como prisão ou internação – aos indivíduos cujo comportamento (de acordo com o que estava descrito no documento) não era aceitável. Em outras palavras, eram documentos pelos quais os homens passavam a usar o poder do rei para resolver seus problemas. As *lettre de cachet* surgiram em um determinado período histórico na França – Antigo Regime – "nada havendo, portanto, que em rigor possa ser considerado seu equivalente em qualquer outra época ou lugar (FOUCAULT, 1992, p.104)". Para mais informações, procurar pelo estudo realizado por Michel Foucault e Arlette Farge chamado *"Le desordre de la familles: lettres de cachet des arquives de la Bastille"*, publicada no ano de 1982. Não há tradução para o português.

Para o autor, tal transição ocorreu de modo violento, implicando na expropriação/separação dos trabalhadores de seus meios de produção. A legislação feudal que, fundamentalmente, versava sobre o direito à terra e à sua proteção, logo se transformaria, sob a direção de novos atores sociais (a classe emergente da burguesia), em medidas que beneficiariam a propriedade privada. Segundo Marx (1867/1996):

Viu-se como a violenta usurpação da mesma, em geral acompanhada pela transformação da terra de lavoura em pastagem, começa no final do século XV e prossegue no século XVI. Mas então o processo efetivava-se como ato individual de violência, contra a qual a legislação lutou, em vão, durante 150 anos. O progresso do século XVIII consiste em a própria lei se tornar agora veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários empreguem paralelamente também seus pequenos e independentes métodos privados. A forma parlamentar do roubo é a das *Bills for Inclosures of Commons* (leis para o cercamento da terra comunal), em outras palavras, decretos pelos quais os senhores fundiários fazem presente a si mesmos da terra do povo, como propriedade privada, decretos de expropriação do povo. (p. 348-349).

A expulsão dos camponeses da terra foi acompanhada de uma legislação correspondente. E as leis que se punham em oposição à expropriação dos camponeses foram inócuas. Esses novos sujeitos, também conhecidos à época (e até os dias de hoje) como "vagabundos", logo foram alvo de políticas públicas conformes a sua posição dentro daquele momento histórico.

Trata-se de uma superpopulação relativa que, para o autor, é extremamente necessária e útil: muito embora esta não participe do processo produtivo, uma vez que não é economicamente ativa, possibilita com que se pressione o valor dos salários para baixo, provocando concorrência entre os trabalhadores.

Em suma, essa superpopulação relativa — os pobres e miseráveis — que povoaram as grandes cidades da Europa a partir do século XVI, com seu ponto alto no século XVIII (época em que se inicia a chamada Revolução Industrial) e suas famílias serão abordadas neste capítulo, uma vez que são o foco de intervenção estatal.

Entretanto, cabe aqui uma ressalva: não se trata de realizar uma análise sobre a família partindo da noção de ideologia, sobrepujando a discussão a respeito da superestrutura econômica como determinante das relações sociais e subjetivas. Todavia, omitir tal passagem – em que mudam as relações econômicas e, também, afetam os modos pelos quais as pessoas se relacionam, a partir dessas mudanças – é descaracterizar um período histórico importante.

Diante desse contexto, Jacques Donzelot (2001) assinala que duas questões se apresentam como fundamentais ao Estado: a) como resolver a questão do pauperismo e da indigência? b) Como reorganizar disciplinarmente as classes trabalhadoras?

As práticas de repressão de outrora – como as *Lettres de cachet* – não mais se adequavam aos moldes da economia liberal no século dos séculos XVIII/XIX. Para que se pudesse garantir o desenvolvimento da população (sem que esta estivesse envolvida com as práticas políticas, já que se trata de um momento histórico em que eclodiram diversos movimentos populares/revolucionários), tem-se a chamada filantropia.

Tais práticas filantrópicas, entretanto, não podem ser concebidas como

[...] fórmula ingenuamente apolítica de intervenção privada nas esfera dos problemas ditos sociais, mas sim como uma estratégia deliberadamente despolitizante face à instauração dos equipamentos coletivos, ocupando uma posição nevrálgica equidistante da iniciativas privada e do Estado (DONZELOT, 2001, p. 56).

Inicialmente, as práticas filantrópicas se caracterizaram por duas estratégias: a) a assistencial e b) a médico-higienista. A primeira apoia-se na definição liberal de Estado supracitada, direcionando ao setor privado as demandas que seriam formuladas em termos de leis e assistência pelo poder público.

Portanto, um polo que utiliza o Estado como meio formal de divulgar certo número de conselhos e preceitos de comportamento a fim de transformar uma questão de direito político em questão de moralidade econômica (DONZELOT, 2001, p. 56).

Ao Estado caberia, portanto, oferecer modos dos cidadãos serem autônomos por meio de ensinamentos sobre a virtude da poupança, de modo que ao Estado cabe possibilitar alguma ajuda "através de uma tutela cuidadosa" incorrendo o indivíduo que a solicitar no "indício flagrante de falta de moralidade" (DONZELOT, 2001, p. 56).

A estratégia médico-higienista, por sua vez, usava o Estado como um dispositivo direto para que se afastem os riscos de esfacelamento da sociedade, por meio da falta de moralidade e enfraquecimento físico da população. As ações dos filantropos higienistas estiveram, inicialmente, imbricadas com a lógica da produção do Estado Liberal:

A totalidade das medidas relativas à higiene pública e privada, à educação e à proteção dos indivíduos, terá inicialmente efeito ao nível dos problemas colocados para a economia pela gestão ampliada da população que ela ocupa; problemas de conservação como também de integração e, a partir disso, elas se irradiarão, fazendo a esfera industrial o ponto de aplicação e o suporte de uma civilização dos costumes, de uma integração dos cidadãos (DONZELOT, 2001, p. 57).

A junção desses dois polos filantrópicos permitiu, estrategicamente, que se atribuísse à família do fim do século XIX certa revalorização. Em outras palavras, objetivava-se "falsear a pobreza' por meio da moralização²² da população pobre" (DONZELOT, 2001, p.58).

É importante mencionar que há diferenças entre filantropia e caridade. Esta última apenas retroalimenta a situação de miséria, a fim de receber do doador sentimento de agradecimento. Aquela, entretanto, possui mecanismos pragmáticos que funcionam em consonância com a lógica do Estado liberal: tem-se como prerrogativa, entre outras coisas, evitar gastos e estabelecer/restabelecer a ordem social.

Seguindo esse princípio, foi necessário que se estabelecessem critérios entre as práticas filantrópicas "em função da preocupação com o reforço da autonomia familiar" (DONZELOT, 2001, p.65): o foco passa a ser as crianças (ao invés dos idosos) e as mulheres (em detrimento dos homens). Passa-se a entender que as crianças são a "base" da sociedade (portanto, necessário educá-las moralmente) e as mulheres são as responsáveis por criá-las.

É por meio dessas relações – que Donzelot (2001) chama de "conexão sistemática entre a moral e a economia" (p. 67) – que será possível a criação de uma vigilância permanente em torno da família, possibilitando que se invada o contexto familiar, buscando conhecer e descobrir todos os detalhes da vida da família.

A este respeito, o autor cita um modelo de "livreto" descrito por Baron de Gérando, em 1820. Esse dispositivo tem por objetivo uma descrição minuciosa dos aspectos familiares. Nele "seriam registrados, de um lado, os recursos da família e, de outro, o seu emprego por ela, segundo sua moralidade" (DONZELOT, 2001, p.67-68). Afirma Donzelot (2001) que tal livreto, com exceção de alguns aspectos, assemelha-se aos relatórios produzidos por assistentes sociais em meados do século XX.

2.2- Do governo das famílias ao governo por meio das famílias: a formatação da tutelarização econômico-moral

Com a pouca oferta de trabalho e com os salários rebaixados, muitos dos operários passaram a trabalhar em cidades distantes das metrópoles, como *biscates*; eram contratados

²² Nesse sentido, Irene Rizzini (1997) discute a produção "pobres dignos" e dos "viciosos" a partir de uma escala de moralidade: o primeiro grupo são aqueles são os que trabalham, mantendo a família unidade e onde se observam algum indício de costumes religiosos. Já os "viciosos" pertencem a um grupo de pessoas moralmente comprometidas, de modo que crianças e jovens podiam ser afastados de suas famílias, sob a justificativa de que era melhor que fossem internados a permanecerem em seus lares pobres.

para trabalhar por um dia ou uma semana. Sob tais condições de trabalho, muitos dos trabalhadores organizaram-se em movimentos, causando desconforto aos que zelavam pelo "reestabelecimento" da ordem social e moral. A esse respeito, Donzelot (2001) cita um documento datado de 1848

Em Saint-Etienne eles vivem em grupos organizados quase militarmente e tão disciplinados para a defesa coletiva como não para o trabalho (...). Em Lyon todos os chefes de oficina dão moradia a seus operários. Esse hábito detestável engendra, frequentemente, uma promiscuidade fatal para os bons costumes e, no mínimo, favorável às más influências. É indispensável que tantas vezes provocaram a saída, em praça pública, das populações operárias da cidade, como se respondessem a um sinal comum e a uma palavra de ordem militar. Essa configuração das relações internas à classe operárias tem sobre a infância consequências das mais nefastas (DONZELOT, 2001, p.69).

Ainda sobre a infância:

A criança, uma vez tornada aprendiz, é quase abandonada a si mesma na época em que teria necessidade da vigilância mais inquieta e devotada. Existe, tanto em Lyon como em Paris, uma classe intermediária entre infância e idade viril que não possui a ingenuidade de uma nem a razão de outra e que será por muito tempo, se não tomar cuidado, a base do recrutamento de todos os perturbadores da ordem social (DONZELOT, 2001, p.69).

O problema da classe operária recai, portanto, sobre a infância, de modo que a ideia de "reformar" a sociedade só será possível se o for pela "base", ou seja, pela reforma moral das crianças e da família. Assim,

[...] enquanto a sociedade não começar essa reforma pela base, ou seja, através de uma vigilância infatigável da educação da infância, nossas cidades (...) serão continuamente focos de desordem, de imoralidade e insurreição (DONZELOT, 2001, p.70).

Nesse contexto, os dois polos da filantropia (o assistencial e o higienista) buscam intervir sobre a família de modos distintos: o primeiro atua no reforço ao papel da família pela poupança e o segundo opera a autoridade familiar por meio da "norma"²³. O espaço privilegiado para difundir a "norma" é a escola e o papel do professor seria o de "jogar a criança contra a autoridade patriarcal, não para arrancar à sua família e desorganizá-la ainda

²³ "Norma" aqui diz respeito a um conjunto de leis e modos de operar que o Estado encontra para intervir na família. Mas faz-se necessário ressaltar que tal termo noção será aprofundado a partir das reflexões de Michel Foucault sobre sociedade disciplinar.

mais, porém para fazer penetrar, por seu intermédio, a civilização no lar" (DONZELOT, 2001, p.75).

As leis "protetoras" da infância multiplicam-se durante o século XIX, sendo elas: a lei sobre o trabalho de menores (1840-41), sobre a insalubridade de moradias (1850), sobre contrato de aprendizagem (1851), sobre a vigilância das nutrizes (1876), sobre a utilização de crianças pelos mercados e feirantes (1847) e sobre a obrigatoriedade escolar (1881).

Se por um lado esse movimento de normalização da relação adulto-criança visava "corrigir" a situação de abandono no qual viviam as crianças, por outro tinha como foco

[...] reduzir a capacidade sócio-política dessas camadas, rompendo os vínculos iniciáticos adultos-crianças, a transmissão autárquica dos saberes práticos, a liberdade de movimento e agitação que resulta do afrouxamento de antigas coerções comunitárias (DONZELOT, 2001, p.76).

Cresce, nesse momento – século XIX –, no âmbito do movimento filantrópico, as críticas ao que se considerava "vagabundagem" das crianças, em torno de três temas principais: abandono, apropriação (exploração) e periculosidade. Vê-se emergir um terceiro polo filantrópico que agrega os dois polos anteriores em torno da temática da infância, reunindo num mesmo foco aquilo "que pode ameaçá-la (infância em perigo) e aquilo que pode torná-la ameaçadora (infância perigosa)" (DONZELOT, 2001, p.70). Trata-se do início, no final do século XIX, de uma configuração da "tutelarização" que unifica os objetivos sanitários e educativos aos métodos de vigilância econômica e moral (DONZELOT, 2001).

Tendo a infância e a família como foco de ações, a confluência das iniciativas do movimento assistencialista com a promulgação de normas sanitárias e educativas, permitiu a legitimação de ações assistenciais como possibilidades de conter as populações pobres que cresciam neste período.

Essa racionalização dos produtos de filantropia

[...] não só alivia a atividade produtora de um setor de gestão, cujas variações, irregularidades de aprovisionamento, prejudicam o bom andamento, como também alivia o patronato dessa imagem diretamente dominadora que resulta de suas modalidades paternalistas de implantação. [...]. O social extirpa, do funcionamento da economia, esse quinhão do pobre que, bem ou mal, ela teve que assumir durante o século XIX e o libera, portanto, deste último entrave (DONZELOT, 2001, p.84).

Portanto, as práticas de normalização que acompanham o funcionamento assistencial são estratégicas, na medida em que encontram ressonância em todo um novo contexto de

trabalhadores do social que emergem deste modo de operar sobre as famílias: justiça de menores, medicina, pedagogia, psiquiatria e etc.

Em outros termos, trata-se de uma redução da autonomia familiar das famílias pobres aliada à iniciativa privada e sua experiência com relação à gestão de pobres de modo a submetê-los às novas normas e tutela econômica, "ou então, controlar a gestão econômica de famílias pobres em nome dessas normas que elas raramente respeitam" (DONZELOT, 2001, p.86).

Onde as famílias provam ser capazes de ter autonomia econômica, a difusão de norma opera-se introduzindo os novos comportamentos sanitários e educativos. "A relação se estabelecerá, então, entre a família e a escola, entre a família e as organizações de aconselhamento relacional será, como a que ela mantém pela poupança, uma relação de sedução (DONZELOT, 2001, p.85)". A iniciativa privada funcionará, neste contexto, como um meio de "alertar" os membros da família com relação aos riscos da intervenção pública. Às famílias que não respeitam as normas — ou, às que são acompanhadas pela pobreza e, portanto, supostamente imorais aos olhos dos movimentos filantrópicos econômico-morais — será permitido a suspensão do poder patriarcal.

Têm-se a passagem de um governo das famílias para um governo por meio das famílias:

[...] Esses novos dispositivos agem sobre a família a partir de um jogo duplo que implica, em última instância, sua conversão jurídica. Numa vertente eles penetram diretamente, opondo, através da norma, os membros da família à autoridade patriarcal (...) organizando a tutelarização econômico-moral da família. Noutra vertente eles provocam a reorganização da vida familiar em torno da preocupação de majorar sua autonomia, fazendo intervir as normas como vantagens propícias a uma melhor realização dessa autonomia (DONZELOT, 2001, p. 86).

A questão da tutela, portanto, apoia-se na defesa de seus membros mais frágeis (crianças e mulheres), permitindo uma "intervenção estatal corretiva e salvadora, mas às custas de uma despossessão quase total dos direitos privados" (DONZELOT, 2001, p.87).

À família cabe o dever de conservar-se, usando sua capacidade econômica, controlando suas necessidades e a de seus membros, constituindo um ambiente "próspero e resistente às crises e aos fracassos, como também de procurar melhores combinações educativas e conjugais, através da livre contratualidade" (DONZELOT, 2001, p.87). O autor cita um exemplo: quando se trata de um dos membros de uma família que possui condições socioeconômicas, pode-se recorrer ao atendimento de uma psicoterapia. Aos que não

possuem, "seria ocasião de uma pressão social reforçada sobre ela" (DONZELOT, 2001, p.87).

Para o autor, portanto, a família moderna – para além de uma instituição – é um instrumento de governo e seu funcionamento encontra-se nos entremeios das relações de interesses individuais e familiares, melhor descrito como uma "arquitetônica social", cujo princípio

[...] é o de sempre associar uma intervenção exterior a conflitos ou diferenças de potencial no interior da família: proteção da infância pobre, que permite destruir a família como ilha de resistência, aliança privilegiada entre o médico e o educador com a mulher, para desenvolver os procedimentos de poupança, de promoção escolar e etc (DONZELOT, 2001, p.88).

Os procedimentos de controle social, por fim, engendram-se nas famílias pela complexidade das relações intrafamiliares mais do que com a vontade de se prevenir e defender seus bens: portanto, a família torna-se alvo estratégico de controle de vigilância e tutela.

Em suma, a noção de "proteção" à infância e à família se dá por meio de práticas e discursos historicamente localizados. Trata-se de intervenções de governo por meio das famílias, através de agenciamento de dispositivos de vigilância e controle em torno de seus membros. Tais práticas podem ser entendidas como "tutelares".

A noção de "tutela" alia-se, portanto, às práticas e discursos que – em plena emergência de um Estado liberal – passam a ser executados pelos "trabalhadores do social" que assumem o "contorno das classes menos favorecidas (...) visam um alvo privilegiado, a patologia da infância, na sua dupla forma: a infância em perigo (...) e a infância perigosa (DONZELOT, 2001, p.92)".

2.3 Da norma disciplinar à gestão da vida: novos desdobramentos da normatização

Foi apresentada uma série de dispositivos pelos quais a família é foco de intervenção de governo (em outras palavras, o governo passa a operar por meio delas). A criança e as famílias pobres, sobretudo as crianças pobres, constituíram um grupo ao qual convergiram as ações do Estado e as práticas dos movimentos filantrópicos do final do século XIX. Prestar auxílio à população tida como "frágil", ou, nos termos da política social atual, população "vulnerável", faz parte de mecanismos de controle moral e econômico da população. Tais

ações tem repercussão na medida em que essa população-alvo passa a ser útil ao sistema (sócio-produtivo).

Michel Foucault (2003; 2009a), em seu livro *A verdade e as formas jurídicas* (2003) – uma compilação de palestras ministradas pelo autor no Brasil – e em *Vigiar e Punir* (2009a), aborda mais sistematicamente o tema da analítica do poder a partir da disciplina dos corpos.

A descoberta do corpo como objeto de poder não é exclusiva dos séculos XVIII e XIX. Desde a época clássica, o corpo esteve no cerne do interesse de poderes que o restringiam, o limitavam e o coagiam. Entretanto, a investida do corpo passa a ocorrer por meio de forças que lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade: o que se pode chamar de disciplina (FOUCAULT, 2009a). Em outras palavras, os mecanismos disciplinares são criados a partir do momento em que se percebe que é mais eficaz e rentável "vigiar" do que "punir".

Em sua penúltima conferência realizada no Brasil, no ano de 1973, Michel Foucault apresenta uma discussão a respeito do nascimento da sociedade disciplinar, no final do século XVIII. Para o autor, tal "acontecimento" ²⁴ se deu a partir da reforma no sistema judiciário e penal.

Tal passagem acontece na medida em que se precisa reelaborar teoricamente a lei penal. O crime, em seu sentido penal, deixa de ter um caráter moral ou religioso: passa a ser considerado como uma ruptura da uma lei, estabelecida por um poder político. Assim, "só podem sofrer penalidades as condutas efetivamente formuladas" (FOUCAULT, 2003, p.80).

A "lei" passa a representar o que é útil à sociedade, definindo sistematicamente como repreensível o que é perigoso, nocivo, danoso para a sociedade. Em outros termos, "o crime não é algo aparentado com o pecado e com a falta; é algo que danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade". Do mesmo modo, a definição de criminoso também adquire outros contornos: "é aquele que danifica, que perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social (FOUCAULT, 2003, p.81)". Desse modo, considerando que o criminoso é o perturbador da ordem social (e por isso, pode se relacionar com a emergência de ações "higienico-educativas" às crianças que podem se tornar

²⁴ Embora Michel Foucault não defina a noção de "acontecimento", aponta, em sua aula inaugural no *Collège de France*, chamada "A ordem do Discurso", que o discurso nada mais é que um jogo que impõe aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras. Deste modo, propõe o autor: "E se quisermos, não digo eliminar esse temor, mas analisá-lo em suas condições, seu jogo e seus efeitos, é preciso, creio, optar por três decisões, em relação às quais o nosso pensamento, hoje, resiste um pouco, e que correspondem aos três grupos de funções que acabo de mencionar: interrogar a nossa vontade de verdade; restituir ao discurso o seu caráter de acontecimento; finalmente, abandonar a soberania do significante (FOUCAULT, 2009, p.51)". Em outros termos, trata-se de produzir descontinuidades, passar as condições externas de possibilidades do discurso, "Àquilo que dá lugar à série aleatória desses *acontecimentos* [grifos meus] e fixa suas fronteiras (FOUCAULT, 2009b, p.53)".

"perigosas"), deve-se a ele definir penalidades. A princípio, são definidos quatro tipos de punições: a) A primeira opção de punição é a deportação. Sob a justificativa de que o criminoso, por romper o pacto social, não pode pertencer ao corpo social, concebe-se que este deve deixar o local onde cometeu a infração; b) A segunda é um tipo punição ao nível do escândalo, em que o indivíduo é apresentado para a sociedade e suas faltas "publicizadas", de modo a causar-lhe vergonha e humilhação; c) A terceira é o trabalho forçado, como uma forma de reparação ao dano causado à sociedade; d) Por fim, a quarta consiste em uma "pena ideal" – a pena de talião – onde as punições são ajustadas à medida da infração: tomam-se os bens de quem roubou ou mata-se quem matou.

Entretanto, o sistema de penalidades adotado durante a formação das sociedades industriais, no início do século XIX, foi o da prisão. Trata-se de "uma instituição de fato, quase sem justificação teórica" (FOUCAULT, 2003, p.85).

A penalidade, portanto, passa a ter um caráter de controle, de reforma psicológica e moral dos indivíduos, mais do que a defesa geral da sociedade.

A punição do século XIX passa a ser baseada no controle, não mais nas ações dos indivíduos que sobrepujassem ou não a lei. O foco passa a ser naquilo em que os indivíduos possam vir a fazer (ou o que são capazes de fazer, o que se está em iminência de fazer): criase uma noção de periculosidade que significa que

[...] o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades do comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2003, p.85).

O controle penal punitivo dos cidadãos passa a ser exercido não só pela justiça penal, mas por uma série de outras instituições – poderes à margem da justiça – como a polícia. O foco verte-se para a vigilância, que tem como suporte, as "instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, [e] pedagógicas para a correção" (FOUCAULT, 2003, p. 86).

Essa sociedade disciplinar, também chamada de ortopedia social, por Foucault, tem como modelo, o "Panóptico" proposto por Jeremy Bentham. Trata-se de uma estrutura em formato de um anel, com um pátio e uma torre no centro. O espaço em formato de anel se dividia em celas, no qual havia "uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura" (FOUCAULT, 2003 p. 87). No centro da torre estava um vigilante que tudo podia ver e não podia ser visto: os indivíduos estavam expostos ao olhar vigilante o tempo todo. "O Panóptico é uma máquina de dissociar

o par *ver-* [e]- ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto" (FOUCAULT, 2009, p. 191). Tal estrutura é "a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que conhecemos" (FOUCAULT, 2003, p.87).

O mecanismo penal é a base de todos os sistemas disciplinares (FOUCAULT, 2009). As disciplinas estabelecem uma "intrapenalidade, de modo que quadriculam um espaço vazio pelas leis e qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo" (FOUCAULT, 2009a, p. 171). Seja oficina, escola ou exército, a instituição funciona como

[...] micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes 'incorretas', gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de uma punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações (FOUCAULT, 2009, P.172).

O regime do poder disciplinar, portanto, não tem como objetivo nem a expiação, nem mesmo a repressão. Visa, no entanto, articular operações distintas: "relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir" (FOUCAULT, 2009a, p.176). Em outros termos, objetiva-se *normalizar*.

Aparece aqui, portanto, o tema da *norma*. Não se trata de entendê-la em sua relação com o campo judiciário simplesmente, mas de articulá-la a uma série de mecanismos disciplinares por meio dos quais são traçados limites a fim de definir o diferente entre as diferenças. A *norma*, portanto, "compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui" (FOUCAULT, 2009a, p.176).

O "normal" se estabelece- como princípio de coerção no ensino nas chamadas escolas normais, no esforço em organizar as práticas do corpo médico, na regularização dos processos e dos produtos industriais. Funciona, portanto, "dentro de um sistema de igualdade, pois dentro de uma homogeneidade, que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais" (FOUCAULT, 2009a, p.177).

Importante, neste momento, situar que o tema da "norma" e mecanismos de "normalização" aparece de modos distintos ao longo das obras de Michel Foucault.

Em *A verdade e as formas jurídicas* e em *Vigiar e Punir*, o tema da normalização é entendido, conforme discutido, a partir concepção de disciplina e sociedade disciplinar, cujo foco é o corpo dos indivíduos em espaços delimitados: as instituições do hospital, da prisão, da escola e cuja origem vem das práticas do exame, no nascimento da sociedade industrial. Aponta Márcio Fonseca (2002) que "a primeira forma que assume a normalização em Foucault é a da disciplina até o primeiro volume da História da sexualidade e do curso *Em defesa da sociedade*" (p. 155).

Traçar tal discussão permite que se compreenda um contexto social importante, no qual se teceram as relações entre as famílias e as políticas tutelares, foco desta dissertação. Possibilita, pois, avaliar os dispositivos disciplinares como estratégia de um poder que vigia as famílias, controlando-as a partir de normas estabelecidas, buscando docilizá-las: tornando-as obedientes e produtivas, em pleno momento histórico da Revolução Industrial.

Entretanto, a discussão sobre a "norma" assume figuras diferentes nos trabalhos de Foucault, o que não permite afirmar que a norma como mecanismo do poder disciplinar esteja extinta. Na obra Os anormais, resultado de seu curso no Collége de France no ano de 1975, Michel Foucault aborda a configuração das noções de normal e anormal engendradas nas práticas e saberes psiquiátricos, que permitiu "a difusão maciça das tecnologias do poder de normalização para todas as outras instâncias da sociedade" (FONSECA, 2002, p. 90-91). De acordo com Fonseca, as obras Os anormais e O poder psiquiátrico "estão voltadas mais diretamente para o problema das intervenções de poder e de sua implicação na formação da subjetividade moderna" (2002, p.39). Ademais, essas pesquisas possibilitaram desdobramentos posteriores à noção de normalização: "as ideias de normalização disciplinar e de normalização enquanto mecanismos de regularização ligados os biopoder" (FONSECA, 2002, p.39).

Cabe ressaltar que, de acordo com Fonseca, embora nas obras supracitadas se encontre uma noção mais estável de norma, não significa que não haja tal noção nas obras anteriores a estas. Inclusive, abrir a possibilidade de pensar a norma como um tema em deslocamento, permite não pressupor que haja, para Foucault, uma "norma em si": o próprio tema é passível de uma genealogia na obra do autor. A esse respeito, Fonseca acrescenta: "Foucault encontra diferentes formas ou usos da norma em função de diferentes preocupações e problemas que conduzem suas abordagens quando este tema aparece" (2002, p. 59).

O termo "biopoder" aparece, pela primeira vez, em seu texto intitulado *O nascimento da medicina social*: fruto de uma palestra do autor realizada em 1974 no Rio de Janeiro (PÁL

PELBART, 2003). Dois anos depois, tal expressão encontra-se no último capítulo de seu livro *A história da sexualidade I: a vontade de saber*, em 1976 e em uma aula ministrada no *Collège de France*, posteriormente divulgada na obra chama *Em defesa da sociedade*.

De acordo com Pelbart (2003), Michel Foucault situa a "biopolítica" dentro de uma estratégia ampla, denominada "biopoder": sendo este um poder cujos mecanismos se diferem do poder disciplinar.

Michel Foucault (1999) discute essa passagem ao se remeter ao regime de soberania (que prevalece até o século XVII, em alguns casos até o século XVIII (PELBART, 2003)). Na teoria clássica de soberania, o direito sobre a vida e sobre a morte é concedido ao monarca: "ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político" (FOUCAULT, 2005, p. 286). Deste modo, em relação ao poder, o súdito não é nem um vivo, tampouco morto: é neutro. Vive-se ou, consequentemente, morre-se em detrimento da vontade soberana. O autor afirma que "o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar" (FOUCAULT, 2005, p.286).

Uma das principais transformações do direito político do século XIX, de acordo com o autor, consiste em completar esse velho direito de soberania de fazer morrer ou deixar viver, com outra forma de direito – que não substitui o primeiro. Entretanto, o perpassa, modifica-o em um poder de "fazer" viver e "deixar" morrer.

Nos séculos XVII e XVIII apareceram técnicas de poder centradas no corpo, no corpo do indivíduo: "eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância)" (FOUCAULT, 2005, p.288). Eram, também, técnicas de aumento das forças úteis dos corpos, técnicas de racionalização e de economia estrita em que o poder deveria se exercer de maneira menos onerosa possível, mediante os sistemas de vigilância e coerção: pode-se chamar de tecnologia disciplinar.

Durante a segunda metade do século XVIII, entretanto, Foucault (2005) aponta o surgimento de algo novo: uma tecnologia do poder não disciplinar. Uma nova tecnologia que não exclui a primeira, mas que existe graças a ela. Essa nova técnica se aplica, não ao corpo, ao homem-corpo, mas sim ao homem-espécie.

^[...] A disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados,

treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige a multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. (p.289).

Para ilustrar tal citação, o autor elege o tema da natalidade. Diferentemente dos mecanismos do século XVIII, em que havia a preocupação quanto aos procedimentos de controle de nascimento da população, a biopolítica não trata, simplesmente, do problema da fecundidade: foca-se a morbidade. A morbidade não está ligada, neste momento, a epidemias e sim, às doenças mais ou menos difíceis de extirpar, encaradas como fatores permanentes de remoção das forças, diminuição do tempo do trabalho, baixa de energias, custos econômicos.

Em suma, a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida – e a epidemia – mas como morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece. (FOUCAULT, 2005, p. 291)

Aparece o tema da "população". Tal noção surge como "problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder" (FOUCAULT, 2005, p. 292-293). Trata-se de um novo mecanismo de poder que intervém naquilo que os fenômenos têm de global: "vai ser preciso modificar, baixar a morbidade, vai ser preciso encompridar a vida, vai ser preciso estimular a natalidade". Afirma o autor:

Temos, pois, duas séries: a série corpo - organismo disciplina - instituições; e a série população - processos biológicos - mecanismos regulamentadores - Estado. Um conjunto orgânico institucional: a organo-disciplina da instituição, se vocês quiserem, e, de outro lado, um conjunto biológico e estatal: a bio-regulamentação pelo Estado" (FOUCAULT, 2005, p. 298).

Não se pode, entretanto, fazer uma oposição entre Estado e instituição, mesmo porque as disciplinas tendem a ultrapassar o espaço institucional e local: um bom exemplo é a polícia "que é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado." (FOUCAULT, 2005, p. 298-299).

Por fim, o elemento que circula entre o corpo e a população, "permite a um só tempo a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a 'NORMA". (FOUCAULT, 2005, p. 302). A sociedade de normalização é uma sociedade, portanto, em que se cruzam disciplina e a norma da regulamentação da vida.

3. A "proteção" por meio das leis: os direitos das crianças e dos adolescentes

Vive-se um momento de proliferação²⁵ de direitos individuais, nomeado por Norberto Bobbio (2004) como a *era dos direitos*. Tal momento teve como principal marco a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, promulgada em Paris em 1948, após o advento da Segunda Guerra Mundial.

Tal declaração tem por base alguns pressupostos presentes na concepção de "direitos naturais"²⁶, sendo estes direitos históricos [que] nascem no início da era Moderna, juntamente com a concepção individualista de sociedade" (BOBBIO, 2004, p.2).

Segundo Bobbio (2004) o desenvolvimento das declarações dos direitos dos seres humanos pode ser concebido a partir de três eixos: a) pautado em torno de concepções filosóficas sobre natureza e sociedade; b) em seu caráter universal, a partir da Declaração Universal dos Direitos dos Homens e; c) em sua função positiva, ou seja, na perspectiva de deixar de pensar os direitos apenas como ideias, na busca por garantias que os protejam (o problema, então, passa a ser político e nem tanto filosófico). Para que se compreenda a transição entre os eixos supracitados, iniciar-se-á com a discussão sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Giuseppe Tosi (2002), abordando a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu trânsito histórico, político e social, afirma que diferentes correntes político-filosóficas confluíram na construção da noção de indivíduo como portador de direitos, entre as quais: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social. Argumenta o autor que a doutrina que funda os Direitos Humanos é a teoria dos direitos naturais, ou, do *jusnaturalismo*, conforme denomina Bobbio (2004). Tal doutrina tem como características fundantes:

- a) O **Individualismo:** segundo John Locke, em sua obra *O segundo tratado sobre o governo civil, os* indivíduos gozam de direitos naturais intrínsecos (o direito à liberdade, à vida e à propriedade).
- b) **O Estado de natureza:** Segundo Hobbes (citado por TOSI, 2002) "os homens no estado de natureza viviam em uma condição de guerra permanente, cada um querendo os seus direitos e se chocando com os direitos dos outros (p.28)". Nesse sentido, é preciso abandonar o "estado de natureza" para formar o Estado Civil. Deixados em liberdade, os seres humanos, na concepção hobbesiana, se engajariam numa guerra de todos contra todos;

As concepções base para a construção da noção de "direitos naturais", presente na formulação da Declaração Universal dos Direitos dos Homens, serão explicadas ao longo do capítulo.

²⁵ Mary Jane Spink (2007) afirma, ainda, que além da proliferação de grande quantidade de leis, estas, muitas vezes, contrapõem-se, causando conflitos no cotidiano das relações sociais.

- c) As leis da natureza são eternas e imutáveis: considerando que as pessoas são dotadas de razão e paixão é preciso que se intervenha por meio de força para que as pessoas sigam as leis;
- d) **Pacto Social:** trata-se da ideia de que a sociedade civil é resultado de um consenso entre indivíduos livres que os conduziu à superação do estado de natureza. Entretanto, "o preço a se pagar é a perda da liberdade absoluta que cada um gozava no estado natural (...) o poder que se constitui através do pacto tem sua origem não mais em Deus ou na natureza, mas no consenso entre indivíduos (TOSI, 2002, p.28)";
- e) **Os direitos naturais:** Admitem-se diferentes concepções de Estado. O ponto de convergência entre todos os jusnaturalistas é a crença de que o Estado nasce da associação de indivíduos livres "para proteger e garantir a efetiva realização dos direitos naturais inerentes aos indivíduos, que existiam antes da criação do Estado e que cabe ao Estado proteger (TOSI, 2002, p.29)".

Tais doutrinas surgiram nos séculos XVII e XVIII em um momento histórico em que emergiram grandes revoluções, sendo uma das consequências deste período de luta política a proclamação dos direitos humanos. Citam-se alguns desses escritos: A Declaração de Direitos de 1688; a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia de 1777 (a base para a declaração de independência dos Estados Unidos) e, por fim, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, como um atestado do fim do Antigo Regime na França (TOSI, 2002),

[...] ainda que o tiro de misericórdia só viesse a ser dado no preâmbulo da Constituição de 1791, quando foi secamente proclamado que 'não existe mais nobreza, nem pariato, nem distinções hereditárias, nem distinções de ordem ou de regime feudal; não há mais, para nenhuma parte da Nação e para nenhum indivíduo, nenhum privilégio ou exceção em face do direito comum de todos os franceses' (BOBBIO, 2004, p.91).

A Declaração Universal dos Direitos dos Homens mescla, portanto, dois fundamentos teóricos fundamentais: o dos "direitos naturais", supracitados, e os de "soberania popular". Em outras palavras, confluíram as doutrinas do liberalismo e da democracia, encontradas nas produções dos filósofos Locke e Rousseau (TOSI, 2002). Os direitos associados ao liberalismo têm como foco os "direitos de liberdade", tais como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança e têm como executor dessas premissas o Estado.

Essa declaração faz referências diretas à tradição dos direitos naturais em seu primeiro artigo: "Todas as pessoas nascem livres e iguais". Houve a preocupação por parte dos

redatores da declaração em reunir "numa única formulação, as três palavras de ordem da revolução francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade (p.02)". Neste sentido, comenta Bobbio (citado por RABENHORST; PEQUENO; TOSI, 2008).

Considero um sinal dos tempos o fato de que, para tornar sempre mais irreversível esta radical transformação das relações políticas, convirjam, sem se contradizer, as três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social (p. 02).

Em suma, a Declaração Universal dos Direitos dos Homens contempla os direitos das revoluções burguesas, contemplando os direitos de liberdade, direitos civis e políticos, estendendo-os a outros sujeitos que estavam à margem da "proteção" legal. Na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* da Revolução Francesa, por exemplo, não se considerava as mulheres como sujeitas de direito. Mas, proibia-se a escravidão, defendiam-se os direitos dos estrangeiros. Porém, incluem também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais), os do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais (RABENHORST; PEQUENO; TOSI, 2008).

A Declaração Universal dos Direitos dos Homens, da ONU, amplia, portanto a noção de "proteção". Discute Tosi (2008) que tal declaração foi fruto de uma negociação entre dois grandes blocos (capitalista e socialista) no momento do pós-guerra. O primeiro defendia, sobretudo, os direitos civis e políticos e o segundo focava-se na discussão a respeito dos direitos econômicos e sociais.

Apesar das divergências e da abstenção dos países socialistas, houve um certo consenso sobre alguns princípios básicos, uma vez que a "guerra fria" ainda não estava tão acirrada como nas décadas seguintes (RABENHORST; PEQUENO; TOSI, 2008, p. 03).

De acordo com RABENHORST, PEQUENO e TOSI (2008), após a declaração promulgada pela ONU, foram assinados diversos acordos internacionais incorporados à Carta Internacional dos Direitos do Homem, entre elas: a convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966); O Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (assinado por 118 Estados); O Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, também de 1966; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da

Criança (1989); a Convenção para proteção e promoção da diversidade de expressões culturais (2005).

Proliferara, portanto, uma série de direitos universais que têm como desafio sua garantia política. Assinala Bobbio (2004): que "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (p.23)".

Por fim, compreender o direito em seu curso histórico, econômico e político permite desmistificar seu caráter "universal". Uma leitura – ainda que pouco cuidadosa – dos processos judiciais (objetos desta pesquisa de mestrado) já possibilita enumerar uma série de "violações" nos que tange aos direitos fundamentais da criança e da família, como, já assinalado na apresentação: o direito à convivência familiar e comunitária ou, ainda, a utilização abusiva da medida tida excepcional do abrigamento de crianças.

Cabe, portanto, discutir rapidamente a emergência da noção de proteção à infância e, posteriormente, compreender o "complexo protetivo" proposto pelo Sistema de Garantia de Direitos: este como um mecanismo para fazer valer os discursos de proteção esquadrinhados no âmbito legal.

3.1. Os direitos das crianças e dos adolescentes

Com relação às crianças e dos adolescentes, a Declaração do Direito das Crianças e dos Adolescentes, de 1959, tem sido considerada um marco no que se refere à construção da noção de infância como um sujeito portador de direitos (MARIANO, 2010). Entretanto, foi somente com a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança na a Assembleia Geral da ONU, em 1989, que politicamente apresentaram-se mudanças com relação ao enfoque da infância portadora de direitos: pode-se reconhecer, neste momento,

[...] que os indivíduos com menos de 18 anos também usufruem os direitos e liberdades do ser humano (...) sendo-lhes salvaguardados — dentro de um amplo escopo de direitos econômicos, civis, políticos e sociais — tanto os direitos de proteção e provisão, devido à sua especificidade e fragilidade, quanto os direitos de liberdade, ente sua identidade com o "homem" 28.

²⁷ Uso tal termo para contrapor o conceito de "Complexo Tutelar" proposto do Donzelot (2001), uma vez que se trata de um momento em que se fala de "proteção". Entretanto, cabe ressaltar que falar em "proteção" não garante que suas práticas ainda não sejam tutelares. Tal discussão será abarcada nas análises dos processos que se seguem em capítulo ulterior.

²⁸ MARIANO, 2010, p.44 citando RENAUT, 2002

A primeira Declaração dos Direitos da Criança, promulgada já no início do século XX, fora elaborada num contexto em que filantropos, bem como reformadores, pregavam a ideia de que se deveria garantir que "crianças pudessem ser crianças". Ou seja, para além da ideia de direitos que pudessem garantir educação e proteção a elas, era necessário garantir, em formato de lei, que a criança tivesse um direito "inalienável [...] direito para sua infância^{29,,30}. Esta declaração dos Direitos da Criança, assinada em 1924 (pós-primeira guerra mundial), também é conhecida como Declaração de Genebra. Sua redação foi feita pela co-fundadora da Save the Children, organização não- governamental, que tinha por objetivo, naquelee momento, angariar recursos para ajudar as crianças de países devastados pela primeira guerra mundial (MARIANO, 2010).

Afirma Carmem Mariano (2010) que tal organização expandiu-se internacionalmente, adquirindo prestígio de governos emergentes, alterando, desse modo, sua denominação: passou a chamar-se International Save the Children Union, com sede em Genebra e com o suporte da Cruz Vermelha. Acrescenta, ainda, que nos princípios que norteiam a Declaração³¹ havia uma ênfase na noção de proteção e auxílio à criança, pois

> [...] em parte nenhuma menciona que a criança tenha direitos, mas considera, sim, aquilo que é devido à criança. Os princípios referiam-se a deveres de proteção física da criança para fazer frente à "fome, ao sofrimento, à exploração, à doença (MARIANO, 2010, p. 46)".

Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), após o fim da Segunda Guerra Mundial, cinco dos sete princípios fundamentais expressos na Declaração de Genebra foram endossados, acrescentando-se outros dois: "a criança deve ser protegida independentemente de considerações da raça, da nacionalidade ou do credo" e "a criança deve ser cuidada com o respeito devido pela família como um ente". Ademais, foi modificado o princípio quatro: "a criança deve desfrutar completamente os beneficios fornecidos pelos programas de bem-estar e segurança social, deve receber um treinamento que lhe permita, no momento certo, ganhar os meios de subsistência, e deve ser protegida contra cada forma de exploração" (MARIANO, 2010).

²⁹ CUNNIGHAM, 1995, p. 160 citado por MARIANO, 2010, p. 45.

³⁰ Afirma Ligia Monteiro (2006) que a justificativa para tal concepção possa estar, também, relacionada à "sequência dos flagelos registrados com as duas grandes guerras, no facto da criança ter assumido um demarcado estatuto de vulnerabilidade e incapacidade ao assumir determinados actos" (p. 120).

princípios Os sete podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: http://www.crin.org/resources/infoDetail.asp?ID=1309. Acesso em 10.02.11

Os documentos – tanto o de 1924, quanto o de 1959 (modificado pela Organização das Nações Unidas (ONU)) – não possuíam caráter normativo: seu objetivo era o de conscientizar de que o adulto tem deveres quanto ao cuidado e proteção da criança, visando seu desenvolvimento *normal* e *sadio* (MARIANO, 2010). Para Lídia Monteiro (2006):

[...] os dois textos declaratórios que a precederam (em 1924 e 1959) indicavam que a afirmação dos direitos da criança correspondia mais a uma declaração de princípios de ordem proteccionista e ética. (MONTEIRO, 2006, p.03)

Embora se assuma, no primeiro artigo da declaração de 1948, que a criança deve ser protegida "de toda a consideração de raça, nacionalidade e de crença" não se faz alusão a uma igualdade de direitos e deveres com relação aos adultos, apesar de ter sido promulgada pelas Nações Unidas, no mesmo ano, a Declaração Universal dos Direitos do Homem que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos" (MONTEIRO, 2006).

Passaram-se mais 30 anos para que as crianças pudessem ser reconhecidas legalmente como "sujeitos", ou seja, consideradas como iguais enquanto seres humanos, tal como os adultos. Tal concepção tornou-se possível — embora de maneira conflituosa — a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, no ano de 1989. Carmem Mariano (2010) afirma que o cenário político da construção desta Convenção foi marcado por tensões e conflitos por conta dos "embates políticos entre os Estados, com diferentes interesses e desiguais acessos a recursos e ao poder e, em especial, ante a diversidade cultural, econômica e social subjacente às infâncias ao redor do mundo" (p. 58). Participaram dos Grupos de Trabalho da construção dos acordos firmados na Convenção: Estados, Organismos/Agências Intergovernamentais (como a *The United Nations Children's Fund* -UNICEF-, por exemplo) e Organizações Não-Governamentais.

A Convenção possui 54 artigos, podendo ser divididos em três eixos: a) direitos civis e políticos, b) direitos econômicos, sociais e culturais e c) direitos especiais (proteção). O resumo desses direitos é retratado por Maria Guiomar da Cunha Frota (2004):

Quadro 2 - Síntese dos direitos da criança estabelecidos na Convenção

Direitos civis e políticos	Direitos econômicos, sociais e culturais	Direitos especiais (proteção)
 Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais. Expressão e acesso à informação. Liberdade de pensamento, consciência e crença. Liberdade de associação. Proteção da privacidade. 	 Vida, sobrevivência e desenvolvimento. Saúde. Previdência social. Educação fundamental (ensino primário obrigatório e gratuito). Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral. Lazer, recreação e atividades culturais. Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme sua própria cultura. 	 Proteção contra abuso e negligência³². [grifos nossos] Proteção especial e assistência para a criança refugiada. Educação e treinamento especiais para crianças portadoras de deficiências. Proteção contra utilização pelo tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e sequestro. Proteção em situação de conflito armado e reabilitação de vitimas destes conflitos. Proteção contra trabalho prejudicial à saúde e ao desenvolvimento integral. Proteção contra uso de drogas. Garantias relacionadas ao direito ao devido processo legal, no caso de cometimento de ato infracional.

Fonte: FROTA (2004, p.71)

A Convenção – diferentemente das declarações de 1924 e 1959 – passou a ser um instrumento legal, uma vez que os países que optam em ratificá-la têm por dever implementá-la, garantindo sua viabilidade política. Afirma Frota (2004) que "sua relevância reside no comprometimento, ante a sociedade internacional, dos Estados Partes em assegurar sua aplicação, inclusive no aspecto legislativo" (citado por MARIANO, 2010, p.68). Portanto, dáse à criança um estatuto jurídico, "significando seu egresso da tutela para um sujeito de direitos" (MARIANO, 2010, p.70).

Entretanto, garantir a proteção em leis não significa que estas sejam traduzidas em práticas protetivas. Mariano (2010) assinala que um ponto de conflito – eclodido no processo

³² Importante ressaltar que a emergência na noção de abuso teve início por volta dos anos de 1970, a partir da mobilização de movimentos feministas em torno do assunto. No final dos anos 80 e início dos 90, a noção de abuso sexual infantil ganha expressão, e passa a ser considerada um problema de saúde, sendo "10 vezes maior que a de todas as formas do câncer e ainda assim, as verbas federais para tratamento e pesquisa não correspondem à gravidade do problema" (MÉLLO, 2006, p.162).

de construção da Convenção, mas que se apresenta nas questões dos 'novos' direitos da criança atualmente – é a presença das noções de liberdade e de proteção.

Tal tensionamento pode ser apresentado a partir da seguinte questão: Como a criança, uma vez considerada um sujeito de direitos – e, como sujeito livre, atinge o mesmo estatuto jurídico do adulto – pode ser "vulnerável" e, assim, passível de "proteção"?

Há duas correntes de pensamento que acompanham a discussão sobre "proteção" à infância: a *protecionista* e a *liberacionista*. Esta não concebe a criança como um ser imaturo por natureza. Há o entendimento da criança como um ator social dotado de competências para executar algumas iniciativas que modificam o espaço onde vive. Já a vertente protecionista opera com a noção de que para o homem ser "verdadeiramente" livre é preciso passar por um processo educativo que o leve a sua autonomia. Tal concepção pode ser compreendida a partir de uma perspectiva desenvolvimentista da criança – pautada no modelo ocidental – que "implica a valoração das relações entre pais e crianças como mais fundamentais e naturais que outros tipos de relações familiares e comunitárias" (MARIANO, 2010, p.84).

Apresentar-se-á em seguida, as repercussões da Convenção no plano nacional: dentre elas, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.

No Brasil, o Estatuto da Criança de do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, traz a perspectiva de proteção integral à criança e ao adolescente, baseando-se no texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989 e a Constituição Brasileira, de 1988³³.

Trata-se de um documento que contou com ampla participação popular em sua confecção e mobilização, em ressonância ao amplo movimento social que estava mobilizado em torno das lutas políticas, após o período de ditadura militar no país.

Afirma Bazílio (2006):

³³ Carla Bertuol (2003) afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "representa a assinatura e a ratificação nacional da Convenção Internacional dos Direitos da criança da ONU, de 1989 (p. 1)". Carmem Mariano (2010) ressalta que o ECA incorporou as concepções e dispositivos da Convenção, agregando em seu escopo as tensões decorrentes da noção de "sujeito de direito" supracitadas. Ademais, tais incorporações podem ser visualizadas nos princípios gerais que embasam o Estatuto: "a) a criança e o adolescente como pessoas em

condição particular de desenvolvimento; b) a garantia – por meio de responsabilidades e mecanismos amplamente descritos – da condição de sujeitos de direitos fundamentais e individuais e c) direitos assegurados pelo Estado e conjunto da sociedade como absoluta prioridade (p.105)".

Na segunda metade dos anos 1980, impulsionados pela necessidade de mudanças, fim da censura e consequentes denúncias da ineficácia da ação de órgãos como Funabem ou Febem, redemocratização do país e do processo constituinte de 1988, a sociedade brasileira vislumbrou um sonho. Era a utopia ou um desejo que colocava a infância como portadora de direitos, quando se criticava o descaso, a missão. Condenava-se a violência, os internatos e colocava-nos em marcha na construção da cidadania (p.21)

Houve, assim, uma mudança de paradigma com relação à noção de infância e família: "abandonou-se" a concepção de "infância [ou família]³⁴ irregular" presente nos códigos antecessores ao Estatuto (Código de Menores de 1927 e 1979) e "assumiu-se" a perspectiva da "proteção integral" (BRAZILIO, 2006, p.19).

Entretanto, Mariano (2010) aponta que a disputa em torno da aprovação do Estatuto se deu entre defensores e opositores da doutrina da *situação irregular do menor*³⁵: Ou seja, por um lado alguns juízes de menores – dentre eles, Dr. Libório Siqueira e Dr. Níveo Geraldo Gonçalves – estavam a favor de uma reforma do Código de Menores, e por outro, Dr. Antônio Fernando Amaral e Silva posicionando-se pela aprovação do ECA.

As principais divergências entre esses dois posicionamentos centravam-se em torno do princípio de proteção, sobretudo com relação à responsabilização de crianças e adolescentes que infligem à lei. Por um lado, defensores da reforma do Código de Menores afirmavam que a aplicação da medida sócio-educativa prevista pelo ECA não funcionava como um dispositivo de proteção, uma vez que tal premissa destoava do preceito constitucional que afirma a inimputabilidade penal para menores de 18 anos. Já os defensores do ECA refutavam tal afirmação, argumentando que "o projeto de revisão do Código de Menores era um instrumento antijurídico e mais repressivo do que o direito dos adultos" (MARIANO, 2010, p. 103).

O ponto de convergência entre essas duas correntes direcionava-se para os debates a respeito da garantia de direitos, a partir de propostas de atendimento adequado e criação de programas sociais, denotando a crença de que o Estado teria a fórmula de como formar cidadãos cumpridores das leis. Não obstante, as discussões têm como foco a população pobre,

³⁴ Pode-se acrescentar o termo "família" já que a construção da "infância perigosa" está em relação com a noção de família pobre e à pobreza como uma falta moral.

³⁵ Nesse sentido, Amaral e Silva (1990) acrescenta que tal doutrina – a partir, sobretudo, do artigo 94 do Código de Menores – permitia aos "juízes de menores" que meninos pobres, de rua, entre outros, fossem apreendidos pela Polícia, "sem que nada estivessem fazendo além de exercitarem um direito fundamental de ir e vir, estar e permanecer nos logradouros públicos e espaços comunitários" (p.216). "Carrocinha de menores" é a expressão utilizada por Rivera (1990) para caracterizar tal momento.

"posto que a defesa de tais políticas eram sempre associadas a citações de graves problemas sociais, [à] situação vergonhosa em que se encontra a infância e juventude do país após a apresentação de índices socioeconômicos que atestam a miséria nacional³⁶".

De acordo com Pilotti e Rizzini (2009), há seis principais mudanças que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente em relação ao antigo Código de Menores: 1) a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 2)a afirmação de que a falta de recursos materiais não se caracteriza como um motivo para que a família perca o pátrio poder; 3) o pressuposto que nenhum adolescente pode ser privado de liberdade a não ser que seja em flagrante do ato infracional ou por uma ordem expressa do poder judiciário; 4) que o direito de defesa deixa de ser restrito ao Ministério Público (ou ao "curador de menor" conforme descrição do Código de Menores); 5) a extinção da determinação de internação por prazo indeterminado; 6) a criação de mecanismos de participação social por meio de conselhos (tanto Conselhos de participação na formulação de políticas públicas sobre infância e juventude na esfera municipal, estadual e nacional, quanto o Conselho Tutelar, responsável pela proteção).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, dispõe de novos dispositivos políticos que, de acordo com Flávia Cristina Silveira Lemos (2005), "ao ampliar o exercício do poder o processo de proteção, o ECA também produz um espaço para a instauração de procedimentos de controle mais refinados, em níveis capilares" (p.86) como, por exemplo, o Conselho Tutelar. Afirma a autora, ainda, que a família – instrumento de governo das populações— "destaca-se nesse novo código, seguindo diretrizes da UNICEF (LEMOS, 2004, p.86)".

Como garantir, portanto, a "efetivação" dos princípios de proteção? Por meio de quais dispositivos?

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a Constituição Federal de 1988, preveem a criação de uma política de atendimento, "através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990, p.16)³⁷".

Tal conjunto pode ser entendido como um "Sistema de Garantia de Direitos" que tem por objetivo estruturar uma política de atendimento e atenção à infância e à adolescência a partir de três eixos: a) defesa dos Direitos Humanos; b) promoção dos Direitos e c) controle e efetivação dos Direitos.

٠,

³⁶ MARIANO, 2010, p.103 citando SANDRINI, 2009

³⁷ Artigo nº 86. Para mais informações, ler do artigo 86 ao 89.

O desenho do Sistema de Garantia de Direitos em vigência parte de uma resolução de nº113, de 19 de abril de 2006, que tem por objetivo dispor sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente³⁸.

Trata-se de uma proposta de modelo organizacional e gerencial (de uma rede de serviços e tecnologias) que tem por objetivo garantir a proteção integral à infância e a adolescência. De acordo com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos/SDH, tal sistema consiste na articulação de esferas governamentais e da sociedade civil na "aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e dos adolescentes, nos níveis Federal, Estadual e Municipal" ³⁹.

Para Leoberto Narciso Brancher (2000), o Sistema de Garantia de Direitos projeta-se a partir dos pressupostos de funcionamento de uma rede de atendimento considerados ideais, expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. No antigo Código de Menores, a estrutura de atendimento centralizava-se nas ações da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) (na esfera federal), e nas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM) (correspondentes estaduais). Não havia, portanto, nenhuma instância de execução de medidas na esfera municipal de atendimento. Afirma Brancher (2000) que

[...] o atendimento local ficava a cargo exclusivo dos Juízes de Menores – com os legendários "comissários de menores" exercendo um híbrido de funções repressivas e protecionistas, e contando com a retaguarda meramente ocasional das instituições assistenciais da comunidade local, em regra de cunho filantrópico (p. 124).

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA em 1990, fruto de mobilizações em torno da noção de direito e cidadania após o novo texto da Constituição Federal de 1988, objetiva-se uma organização e gestão descentralizada politicamente, em que se objetiva a participação direta da sociedade – por meio de entidades representativas – no controle social das políticas⁴⁰.

O Sistema de Garantia de Direitos, portanto, aponta três eixos estruturantes de "políticas" no âmbito da infância e da adolescência. A saber:

38

Documento na íntegra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf Acesso em 17.02.2011.

³⁹ Disponível em http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sgd. Acesso em 10.11.2010

⁴⁰ Afirma Brancher (2000) que este modelo de organização e gestão passa a ser operado em outros âmbitos, como a Lei Orgânica da Saúde, Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes de Base da Educação.

- a) eixo de Promoção dos Direitos, com as políticas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, operadas por meio de três tipos de programas, serviços e ações públicas: serviços e programas de políticas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes; serviços e programas de execução de medidas de proteção e serviços e medidas de execução. b) o eixo de Controle e Efetivação do Direito é realizado por meio de três sistemas: Conselhos dos direitos de crianças e adolescente; Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal.
- c) Por fim, o eixo da Defesa dos Direitos Humanos inclui os órgãos públicos judiciais; ministério público; as defensorias públicas; advocacia geral da união; as procuradorias gerais dos estados; polícias; Conselhos Tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos que prestam assistência na área de proteção jurídico-social.

Para Brancher (2000) quando se fala em "Sistema de Garantia de Direitos", visualizase, a partir de uma "compreensão teórica, abstrata e estática, um conjunto de serviços de
atendimento previstos idealmente em lei" (p.131). Quando entendidos em "rede", como uma
"rede de atendimentos", passam a expressar este mesmo sistema, entretanto, de um modo
dinâmico, "na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento
da prestação desses serviços" (p.131).

O conceito de rede pode ser entendido de diversas maneiras. Nesta dissertação, operase com uma discussão de rede a partir do aporte teórico da Teoria Ator-Rede. A noção de
rede, nessa perspectiva, refere-se a fluxos, circulações, alianças e movimentos. Não pode ser
entendida como uma entidade fixa, estática, pré-concebida ou como simples circulação de
informações: tal ideia não permite pensar a rede como transformação (MORAES, 2004). Do
mesmo modo, a noção de ator é fluida e se define pelos efeitos de suas ações: ator é tudo
aquilo que é conectado e possui agência (LATOUR, 1994), incluindo materialidades.

No próximo capítulo, serão apresentados os objetivos da pesquisa, bem como os referenciais metodológico e epistemológico que a orientam.

A análise dos processos permitirá que se compreenda um pouco da rede, mencionada por Brancher (2000), em ação, com foco no eixo de "proteção dos direitos humanos", onde se encontra a Vara da Infância e Juventude, bem como o Conselho Tutelar. Em outras palavras, o objetivo é compreender como os casos chegam à Vara da Infância e Juventude e como são conduzidos, a partir de diferentes discursos (em que se mesclam vozes jurídicas – expressas em leis –), as que têm legitimidade para falar (como as dos profissionais psicólogos e

assistentes sociais) e as vozes que decidem e conduzem as vidas das famílias (como as dos juízes e promotores). Trata-se de discursos protetivos. No entanto, geram práticas muitas vezes tutelares e normalizadoras, em que pesam controles de vigilância sobre o corpo e sobre a vida da população, sobretudo, a pobre.

4. Objetivos e arcabouço teórico-metodológico

Este capítulo apresenta os aportes teóricos que fundamentam esta pesquisa, bem como os procedimentos metodológicos usados para realizá-la. O objetivo geral da dissertação é analisar as noções de família que operam na condução dos processos para que estes continuem (ou não) tramitando na Vara da Infância e Juventude. Para tanto, foram estabelecidos três procedimentos para a condução da pesquisa : 1) elencar os processos de casos de violência sexual infanto-juvenil que deram entrada na Vara da Infância e Juventude no ano de 2009, b) caracterizar os processos elencados, buscando compreender como estes transitam pela Vara da Infância e Juventude e, por fim, c) identificar a noção de família que permeia os processos judiciais.

Por medidas éticas, é importante ressaltar que todos os nomes das pessoas que aparecem nos relatos dos processos são fictícios.

Juridicamente, um processo judicial é uma série de atos que compõem uma medida judicial. De acordo com Cássio Bueno (2007) um *processo* é o método pelo qual o Estado atua na condução das medidas judiciais. O *procedimento* é a organização dos atos processuais de acordo com as normas jurídicas estabelecidas e os *autos* são as documentações em papel dos atos do processo e do próprio processo. Dentre esses documentos, estão os relatórios dos profissionais do serviço social e do psicólogo, os documentos expedidos pelo promotor e pelo juiz, bem como relatos de uma série de atores que participam da condução diligente dos casos.

Em termos de análise, esses processos serão compreendidos a partir de duas perspectivas: a) como práticas discursivas e b) como dispositivos.

Com relação à primeira perspectiva, é importante ressaltar que o uso de documentos para análise é privilegiada fonte para investigações. Discute Peter Spink (2000) que os discursos "como linguagem em ação, estão presentes de forma ubíqua tanto nas imagens e artefatos como nas palavras" (p. 126). Ao trabalhar com as práticas discursivas, portanto, não se propõe a busca por estruturas ou formas de se associarem conteúdos; busca-se compreender como "esses conteúdos associam-se de uma forma em determinados contextos, e de outras formas em outros contextos. Os sentidos são fluídos e contextuais" (M.J. SPINK, 2010, p. 30).

Para Mary Jane Spink (2010) são elementos constitutivos das práticas discursivas: a dinâmica (enunciados orientados por vozes), as formas ou *speech genres* (gêneros de fala) e

os conteúdos: ferramentas analíticas produzidas pelo estudioso da linguística, Mikhail Bakhtin.

Os enunciados, para Bakhtin (citado por M.J. Spink, 2010), extrapolam a noção de sentença (esta como um pensamento relativamente completo) que se relaciona a outros pensamentos de um único interlocutor, em um mesmo enunciado. A noção de enunciado, portanto, é um "elo na cadeia de comunicação": vai desde a pergunta de alguém até a finalização da fala da outra pessoa (M.J. SPINK, 2010, p. 30). Uma característica importante do enunciado é o seu endereçamento: ou seja, o enunciado é sempre uma resposta ao enunciado que o precedeu. "Está, portanto, atravessado de dialogicidade, é esse encadeamento de endereçamentos que chamamos de *Interanimação Dialógica*" (M.J SPINK, 2010, p. 30).

Os gêneros de fala referem-se às formas relativamente típicas de enunciados e um certo tipo de expressividade específica de cada cultura (M.J. SPINK, 2010), adquiridas ao longo do processo de socialização. Trata-se de comunicações cotidianas ou de práticas profissionais específicas.

Os conteúdos – repertórios linguísticos –, por sua vez, compõem-se dos "termos, conceitos, lugares comuns e figuras da linguagem que demarcam o rol de possibilidades de construções de sentido" (M.J. SPINK, 2010, p. 32). Os repertórios são adquiridos (aprendidos) no próprio processo de aprendizagem da linguagem, ao entramos em contato com livros, filmes, músicas e outras manifestações de linguagem.

Os repertórios podem existir em tempos distintos. Tempo entendido como uma noção que extrapola seu aspecto cronológico. Trata-se de um tempo presentificado. A temporalidade, discute Mary Jane Spink (2010), atua, portanto, a partir de três tempos: o tempo longo (os conteúdos culturais definidos no decorrer da história das civilizações, que formam o discurso de uma determinada época), o tempo vivido (linguagens sociais aprendidas através dos processos de socialização) e o tempo curto (tempo do acontecimento e da interanimação dialógica).

Resumidamente, então, o *Tempo Longo é* o domínio da construção dos conteúdos culturais que foram parte dos discursos de uma dada época. Permite que nos familiarizemos com os conhecimentos produzidos e reinterpretados por diferentes domínios do saber: religião, ciência, conhecimentos e tradições do senso comum, entre eles. O Tempo Vivido é

o tempo de ressignificação destes conteúdos históricos a partir dos processos de socialização. É o tempo de vida de cada um de nós; tempo da memória na qual enraizamos nossas narrativas pessoais e identidades. O Tempo Curto é o tempo da interanimação dialógica e da dinâmica da produção de sentidos. É nesse tempo que se presentificam as diferentes vozes ativadas pela memória cultural do tempo longo ou pela memória pessoal do tempo vivido (M.J. SPINK, 2010, p. 34).

A partir do referencial das práticas discursivas, os documentos dos processos judiciais devem ser compreendidos em sua dialogia, na qual se mesclam gêneros de falas de profissionais com seu repertório específico (como é o caso do discurso dos psicólogos em seus relatórios sobre o indivíduo ou do juiz: em seu discurso jurídico) e repertórios linguísticos de *tempo longo*, como por exemplo, algumas construções sociais presentes nos discursos sobre noção de "família".

Por outro lado, como dito anteriormente, é importante tomar analiticamente esses processos como dispositivos. A noção de dispositivo é abrangente: usada por Michel Foucault a partir de seus estudos de análise genealógica de poder, tal termo passa a ser revisado por outros autores, como Gilles Deleuze (1996) e Giorgio Agamben (2009).

Para Michel Foucault (2008a), entende-se por dispositivo um

[...] conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas (FOUCAULT, 2008a, p.244).

O dispositivo adquire a função de uma rede que pode se estabelecer entre esses elementos heterogêneos, bem como possui uma função estratégica dominante, que a partir de um "determinado momento histórico teve como função principal responder a uma urgência" (p.244). Tal termo tem uma "natureza estratégica" (p.245) na medida em que se trata de uma manipulação de relações de força, de uma intervenção racional e combinada de relações de força: o dispositivo está inscrito "num jogo de poder e sempre ligado aos limites do saber, que derivam deste e, na mesma medida, condicionam-no" (p. 245).

Giorgio Agamben (2009), em sua análise genealógica do termo, discute que tal concepção, em Foucault, pode ser resumida em três pontos principais:

- a) Conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico. O autor cita alguns exemplos: discursos, instituições, edifícios, medidas de polícia e etc. Trata-se de "uma rede que se estabelece entre esses elementos" (p.29);
- b) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder e
- c) Resulta do cruzamento entre relações de poder e de saber.

Para Agamben (2009) tal discussão pode ser dividida em dois grupos: de um lado, os "seres viventes" e, do outro, os dispositivos (nos quais os seres viventes são incessantemente

capturados). Assim, o autor generaliza o conceito foucaultiano a "qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, moderar, controlar e assegurar gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes" (p.40). Para Gilles Deleuze (1994) os dispositivos "têm o seu regime de luz, uma maneira como cai a luz, se esbate e se propaga, distribuindo o visível e o invisível, fazendo com que nasça ou desapareça o objeto sem ela não existe"(p. 84).

O conceito de dispositivo, para Agamben e Deleuze, parece convergir para uma discussão sobre redes heterogêneas de práticas/discursos/instituições que têm por objetivo a captura do ser humano: objetiva-se a assujeição por meio de relações em que confluem poder e saber.

Analisar os processos judiciais, portanto, permite que se discutam as relações de poder "em suas extremidades, em seus últimos lineamentos, onde se torna capilar" (FOUCAULT, 2005, p.33), em outras palavras: trata-se de apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício.

[...]É preciso fazer uma análise ascendente do poder, ou seja, partir dos mecanismos infinitesimais, os quais têm sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática e depois ver, como esses mecanismos de poder, que tem pois, sua solidez e, de certo modo, sua tecnologia própria, foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, deslocados, por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global (FOUCAULT, 2005, p. 36).

Trata-se de analisá-los a partir dos discursos de saber e poder que se apresentam por meio da fala de profissionais da rede de atendimento. Ou seja, tais dispositivos operam na captura das famílias pelas instituições legitimadas competentes para falarem e decidirem por elas.

Foram coletados, ao todo, 26 processos na Vara da Infância e Juventude em que foi realizada a pesquisa, referentes aos que permaneciam vigentes no ano de 2009. Entretanto, apenas dois deles serão utilizados como fonte primária de análise.

Isso não significa dizer, todavia, que os outros processos serão descartados da análise: serão usados na discussão a respeito da estrutura e das práticas estabelecidas na Vara da Infância e Juventude.

Para além das análises documentais dos processos, a pesquisa contará, também, com suporte das observações do pesquisador, descritas no "diário de campo". Trata-se de um instrumento de anotações para uso individual do investigador no seu dia-a-dia, que auxilia no desenvolvimento do hábito de escrever e observar com atenção, descrever com precisão e

refletir sobre os acontecimentos (FALKEMBACH, 1987). Para Remi Hess (2005), o diário possibilitará que se siga o caminhar do pesquisador, acompanhando o "processo de emergência e de agenciamento das ideias como constituintes da tese" (p. 86). Cabe mencionar que os conteúdos escritos no diário de campo contêm caráter reservado, de modo que não poderão ser disponibilizados sob a forma de anexo.

Segue descrição a respeito de como os processos foram selecionados.

4.1 A Vara da Infância e da Juventude

Esta pesquisa foi realizada em uma Vara da Infância e da Juventude da Cidade de São Paulo. A autorização da pesquisa foi concedida pelo juiz da VIJ: acordou-se que a permanência na instituição seria de três meses.

No início, a proposta seria acompanhar os profissionais técnicos da VIJ em seu cotidiano de trabalho. Entretanto, após acordos firmados com as coordenadoras do setor técnico (psicologia e serviço social), foi permitido o acesso aos processos judiciais, semanalmente, para que fosse possível analisar as noções de família presentes neles.

Como contexto, iniciar-se-á com uma apresentação das funções das VIJ, incluindo a composição das equipes e suas atribuições.

A Vara da Infância e Juventude (VIJ) pertence ao eixo de "Defesa dos Direitos Humanos" do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com as defensorias públicas; os procuradores gerais dos estados e os Conselhos Tutelares.

Esta vertente do Sistema de Garantia de Direitos caracteriza-se formalmente pela "garantia" do acesso à justiça, por meio de recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos. É importante ressaltar que, dentre a atuação dos órgãos públicos judiciais relacionados à questão da infância e juventude, a VIJ tem destaque, conforme mencionado no artigo nº 7 da resolução nº113⁴¹, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD:

Neste eixo [Defesa dos Direitos Humanos], situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, **especialmente** [grifos nossos] as varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;

⁴¹ Disponível em: http://www.direitoshumanos.gov.br/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf
Acesso em 08.03.2011

A Vara é uma das instâncias que tem por pressuposto atuar na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe aos Estados e ao Distrito Federal criá-la, "cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre atendimento, inclusive plantões" (ECA, artigo 145, cap I, seção I).

De acordo com o artigo nº. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as atribuições da Justiça da Infância e Juventude são:

- I conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

O atendimento na VIJ é realizado por uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais, promotores públicos e juízes de direito (BERNO, 1994). De acordo com o Manual de Procedimentos Técnicos do Poder Judiciário (2007), as funções dos profissionais são definas a partir de duas categorias: a) os que atuam em primeira instância, sendo eles: juiz de direito, promotores, advogados e defensores públicos e b) os auxiliares do juízo, tais como: o oficial de justiça, os assistentes sociais e os psicólogos.

As ações de cada trabalhador são traçadas a partir de procedimentos estabelecidos pelo Poder Judiciário e legislações correlatas. Também são definidas de acordo com a área de conhecimento específica do profissional (regulamentadas por diretrizes de Conselhos Profissionais). Desse modo, serão apresentadas as atribuições dos profissionais a partir das normas estabelecidas, contrapondo algumas das práticas que se verificam nos processos, em capítulo ulterior: faz-se necessário compreender os caminhos pelos quais os discursos percorrem por dentre as sendas das intuições, das normas e das práticas: lembra Foucault (2008a) que "o poder (...) só existe em ação" (p.175).

Maria Lívia do Nascimento, Cristiane Rocha e Daniele Oliveira Rodrigues (2010), a partir de uma pesquisa realizada com os profissionais da VIJ, discutiram as hierarquias e verticalidades das relações presentes no Judiciário. Para as autoras, além de uma hierarquia constituída histórico-politicamente, há "marcas pessoais e funções públicas que tem nome e sobrenome", de modo que tais marcas constituem, também, o Tribunal de Justiça. Ademais, "definem práticas/discursos e imprimem determinados exercícios de poder" (p.88).

No Judiciário, a autoridade máxima é o presidente do Tribunal de Justiça, em seguida o corregedor, cujo subordinado é o juiz. (NASCIMENTO; ROCHA; RODRIGUES, 2010, p. 88).

O juiz, na Vara da Infância e Juventude, é o profissional designado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), artigo nº148, a ser responsável por aplicar as medidas supracitadas com relação às atribuições da Justiça da Infância e Juventude.

É sua função analisar e julgar o processo judicial, de modo que

^[...] o magistrado busca aproximar-se da *verdade* [grifos meus] dos fatos e deve sopesar todos os ângulos da questão trazida e, à luz da doutrina do Direito, encontrar a melhor alternativa ao conflito (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.26).

Deve, pois, presidir o processo, supervisionar a equipe técnica (embora não haja responsável direto pela supervisão técnica dos psicólogos e dos assistentes sociais). Um adendo: apesar de não competir ao juiz a supervisão técnica da equipe de psicologia e serviço social, cabe a ele eleger um representante coordenador para cada setor que deverá realizar tal supervisão. Não há no Manual de Procedimentos Técnicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo maiores esclarecimentos sobre as atribuições previstas para um coordenador. Não há, do mesmo modo, remuneração específica para quem ocupa tal função (NASCIMENTO, ROCHA, RODRIGUES, 2010). Trata-se de um cargo de "confiança".

Ao juiz compete, ainda, o acompanhamento dos procedimentos adotados nos processos, bem como seus desdobramentos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.26). A ele também é atribuída a função de corregedor⁴² permanente, ou seja, tem a atribuição de acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos empregados bem como a fidedignidade dos mesmos.

As ações tomadas no Poder Judiciário são também "ajuizadas" por outros atores: os promotores de justiça, advogados e defensores do caso que representam as partes acionadas nos casos. Os promotores de justiça fazem parte do corpo de trabalhadores do Ministério Público⁴⁴ que têm por função "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. nº 127 da Constituição Federal). Para Righetti (2006), o promotor de Justiça exerce o papel de fiscal da lei em defesa de direitos e de controle de outros órgãos públicos. De acordo com a versão de um dos profissionais da Vara da Infância e Juventude onde a pesquisa foi realizada: "o promotor tem o dever de se manifestar em todos os processos para garantir a fidedignidade dos processos perante o juiz".

Os advogados representam as partes acionadas nos casos por meio de manifestações, tais como "petição inicial, contestação, requerimento (...) deve orientar, aconselhar e representar seus clientes, bem como defender-lhes os direitos e interesses em juízo ou fora dele" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.27).

⁴² A Corregedoria Geral da Justiça é um órgão que tem por objetivo fiscalizar e normatizar os procedimentos técnicos do judiciário (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007). Nesse sentido, o papel do juiz como um corregedor intermitente faz menção a essa função de fiscalizador de todos os processos, a partir de diretrizes e normas da Corregedoria.
⁴³ Termo empregado pelo Manual de Procedimentos Técnicos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

⁴³ Termo empregado pelo Manual de Procedimentos Técnicos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007). No dicionário HOUAISS (2009) a definição para tal termo é: "a.ju.i.zar. 1. (*prep. de*) formar juízo ou ideia sobre; julgar 2.fazer avaliação de; calcular <*a. os prejuízos*>. 3. Levar a juízo 4. Ter discernimento, moderação e bom senso ~ ajuizamento *s.m* – ajuizável *adj.*"(p.26). Alguém, portanto, que avalia, calcula a situação em questão.

⁴⁴ O Ministério Público é um órgão que possui autonomia funcional e administrativa, de acordo com a Constituição Federal de 1988, de modo que não pertence – ou estabelece relação de subordinação – ao Poder Judiciário (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2007).

Cabe aos defensores públicos também representarem as partes. São acionados quando a pessoa representada não possui recursos financeiros para arcar com as despesas de um advogado particular. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. nº 134:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.°, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais,

Muito embora as atribuições do defensor público sejam as mesmas do advogado, comenta-se na referida VIJ que "é melhor quando um advogado assume o caso que um defensor público: as chances da família ganhar o processo são maiores" (Anotações do Diário de Campo).

Cabe, a seguir, apresentar os outros profissionais que compõem o conjunto de trabalhadores tidos como auxiliares de juízo: os psicólogos e os assistentes sociais (que atuam no setor técnico psicossocial) e os oficiais de justiça (lotados no setor chamado "Cartório").

Pela definição do Manual de Procedimento Técnicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007), o oficial de justiça é responsável pela "execução de atos que ocorrem fora do recinto cartorário, cumprindo mandatos, como intimação, citações, busca e apreensão, etc." (p.28). Não há uma descrição detalhada no referido Manual sobre a função de um oficial. Entretanto, percebe-se, ao analisar os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude, que acabam por exercer a função de relator da situação de moradia das famílias ou, ainda, são convocados a investigar denúncias. Seguem dois relatos que ilustram tais situações, a partir de documentos expedidos por oficiais de justiça:

O imóvel é constituído de 8 cômodos, alugados separadamente por 8 famílias. Em um dos cômodos reside "Mônica" com marido e filhos. O cômodo tem aproximadamente 6m² onde se encontram duas camas, uma para o casal e outra para as crianças, fogão, tv e um guarda-roupas. Mônica disse que virá ao cartório para trazer cópias das carteiras de vacinas, visto que não possui. As crianças não estão na creche. O genitor das crianças reside com eles e reconheceu a paternidade. (**Processo nº 7**. Relatório da assistente social da VIJ).

O segundo relato refere-se a um pedido do juiz ao oficial de justiça, para que averigue uma situação de violência denunciada anonimamente pelo site do Ministério Especial de Direitos Humanos. Há uma advertência do juiz: "Está autorizado o apoio policial se necessário (sic)".

A mãe, "Neusa", e "Josi", a filha, haviam saído e ninguém sabia informar que horas voltavam. "Ninguém sabe de nada, apesar de todos saberem de tudo", ou seja, ninguém quer falar nada. (sic) (**Processo nº 4**. Relatório do oficial de justiça).

Importante mencionar que os mandados judiciais apresentam a seguinte descrição:

O não comparecimento caracteriza crime por desobediência (art. 330 do código penal) e implicará na condução coercitiva. Deverá ser acompanhada de seus filhos, certidões de nascimento e comprovante de residência. (**Processo nº. 25**)

Com relação ao setor técnico psicossocial, atuam os profissionais psicólogos e assistentes sociais. Pela definição do manual "são responsáveis por oferecer, além de parecer em audiência, subsídios ao magistrado, através de estudos específicos" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.28).

Os casos chegam ao setor técnico psicossocial de duas maneiras: a primeira é por meio de agendamento, mediante solicitação do juiz, a partir de uma demanda de atendimento específico (não necessariamente um caso precisa passar por atendimento com o psicólogo e com o assistente social). Ou então são atendidos por meio dos chamados "Plantões". Estes ocorrem uma vez por semana: todos os profissionais técnicos são alocados para atendimentos ao público, a partir de uma escala. Trata-se de um dia intenso para os profissionais; uma das técnicas comentou que chega a acompanhar, por mês, cerca de 50 casos, entre agendamentos, retornos e demandas espontâneas que aparecem no plantão.

Cada atendimento demanda um relatório do profissional técnico, que deverá ser anexado ao processo. É importante mencionar que, de acordo com o Código de Menores de 1927, a orientação quanto à prática do profissional técnico era o de realizar perícias e inquéritos sobre os menores. Já no Código de Menores de 1979, exigia-se um "estudo de caso" enquanto subsídio ao juiz (KOSMANN, 2006). De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), artigo nº. 151:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O termo usado pelo ECA para caracterizar o documento que menciona as informações obtidas pelos profissionais técnicos nas entrevistas é "laudo". No Manual de Procedimentos Técnicos do Poder Judiciário opera-se com o termo "avaliação". Para Rodrigues, Couto e Hungria (2005) o técnico psicólogo é um perito e, por isso, realiza um "laudo pericial" que tem por objetivo "fornecer subsídios para auxiliar o juiz na decisão judicial materializada na sentença, conforme a proposta pericial *strictu sensu*, tal qual definida pelo Código de Processo Civil" (RODRIGUES; COUTO; HUNGRIA, 2005, p.22). De acordo com o Conselho Federal de Psicologia há diferenças entre um parecer técnico (este como um posicionamento do especialista sobre uma determinada questão) e o laudo ou avaliação (compreendidos como instrumentos de apreciação⁴⁵ do especialista sobre um determinado objeto): estes, portanto, denotando o ato de avaliar ou julgar algo.

Carvalho, Ayres e Farias (2010) aplicam o termo "relatório" para denominar os documentos elaborados por psicólogos a partir de entrevistas. Trata-se de "um dizer profissional, a partir daquilo que ele, com suas histórias de vida, seus referenciais teóricos e suas crenças, pôde entender da história, contada a ele (...) não como um retrato que diz sobre a verdade do sujeito" (p.77). A busca por uma "verdade do indivíduo", descontextualizada de uma perspectiva sócio-histórico-política, acaba por promover "a descrição egocentralizada de indivíduos, comprimindo o contexto social num compartimento de fatos individualistas e tratando as relações sociais como fatos sociais dentre indivíduos separados" (AYRES, 2005, p.120).

A respeito das práticas do psicólogo judiciário, Daniela Rodrigues, Diego Flores, Fernanda Guimarães e Maria Lívia Nascimento (2005), colocando o próprio saber psicológico em análise, consideram sua formação como despolitizada. Há o pressuposto de que deva haver um afastamento entre o campo psicológico e o campo político: tal separação "garantiria à psicologia sua cientificidade, por manter-se neutra" (p.320). Ademais, ao instituir que há um modelo universal de homem – determinado por leis que explicariam seus comportamentos e psiquismo – a formação psicológica "anuncia um humano [universal] (...) delineando seus destinos a partir de diagnósticos, apontando desvios, patologias, propondo ajustes ou adaptações" (p. 321).

No dicionário Online Michaelis, a definição de "apreciação" é a seguinte: "a.pre.ci.a.ção sf (apreciar+ção) 1 Ato ou efeito de apreciar. 2 Estimação do valor de alguma coisa; avaliação. 3 Ligeira crítica literária, artística ou científica. 4 Dir Estudo para formação do juízo que precede o julgamento. Var: apreciamento". Deste modo, o laudo tem como característica a avaliação ou um julgamento a respeito de algo.

O contexto judiciário é um dos campos de atuação do profissional psicólogo no qual se verifica com mais evidência os efeitos políticos do saber psicológico convocado a determinar uma verdade:

[...] o que se quer do psicólogo, quase sempre, é que se faça uso de seu saber elaborando diagnósticos, prescrevendo terapêuticas, apontando aptidões, qualificando ou desqualificando sujeitos, no sentido se chegar a uma verdade sobre os mesmos, facilitando o julgamento a ser deliberado pelo juiz. (RODRIGUES at al., 2005, p. 322).

Nesse sentido, em conversas com alguns psicólogos da VIJ em questão, quando se discutia a necessidade ou não de testes e exames sexológicos na verificação de casos de violência sexual infantil, observou-se que havia o desejo de alguns deles em aplicar testes psicológicos para que seus relatos fossem legitimados pelos juízes e promotores. De acordo com eles:

[...] muitas vezes o relatório é considerado como um "blá blá blá" ou um "achismo". Seria importante aplicar os testes e validar o que está escrito. (Diário de Campo)

A necessidade de comprovar a fidedignidade dos relatos do entrevistado ao psicólogo, portanto, centra-se, neste caso, na legitimação de sua prática profissional perante a avaliação do juiz e não na situação conflituosa envolvida em questão. Esther Maria de Magalhães Arantes (2007), em seu artigo sobre o impasse entre saber psicológico e o direito, aponta algumas das queixas, que coincidem com o relato acima, de psicólogos judiciários a respeito de sua prática. A saber: a existência de um poder excessivo por parte do juiz que, muitas vezes, não leva em consideração o parecer do técnico psicólogo ou assistente social, ausência/omissão da defensoria pública e "uma abusiva criminalização do modo de vida de pessoas pobres" (p.2).

Com relação ao assistente social, espera-se que seja feito o chamado "Estudo Social", sendo este um instrumento que permitiria "conhecer os sujeitos em suas relações sociais e, em especial, as particularidades dos aspectos socioeconômicos e culturais". Ademais, espera-se do profissional que se aproprie do conhecimento com relação às políticas públicas existentes, instrua-se quanto aos indicadores sociais, bem como acompanhe os movimentos sociais "de tal forma que lhe permita entender as expressões sociais que se particularizam, e, com isso, poder tecer uma análise crítica das relações sociais" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p.73).

A inserção dos assistentes sociais no Judiciário data o início do século XX (formalmente a partir de 1940), quando eram os "comissários de vigilância", no então chamado Juízo Privativo de Menores: "os casos relacionados aos 'menores' considerados abandonados e infratores eram levados ao conhecimento do juiz por meio desses comissários"(FAVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p.47). Um dos instrumentos de trabalho do assistente social era o "inquérito social": tratava-se de um documento que objetiva "descrever os fatos essenciais que davam origem às dificuldades sociais de um indivíduo e determinar as possibilidades de auxílio ou não" (KOSMANN, 2006, p. 62). Jacques Donzelot (2001) também discute o uso do chamado "inquérito social" no início do século XX. De acordo com o autor:

[...] ele se torna necessário com as duas operações constitutivas do tribunal de menores. Por um lado, a inscrição das práticas assistenciais no âmbito judiciário leva ao reforço dos meios de ação da assistência contra o comportamento imprevisível e/ou interessado dos pais e, portanto, a uma codificação das condições de intervenção da Assistência Pública e dos grupos filantrópicos. Por outro lado, a extração do direito de correção, outrora reservado ao poder paterno, sua transferência para aparelho judiciário e para os notáveis sociais exigem a instauração de um procedimento de verificação das queixas dos pais tendo como objetivo, mais ou menos implícito, a sua inversão numa incriminação de suas capacidades educativas, do valor do ambiente da criança. O inquérito social situa-se, assim, no ponto de encontro entre a assistência e a repressão. Ele é o procedimento técnico através do que se busca dissolver as fraquezas de uma e de outra (p 112).

Por fim, afirma o autor, que o inquérito social surge como um instrumento destinado ordenar a nova configuração do trabalho social do século XX: a possibilidade de retirar ou restituir crianças. Assim, conforme Donzelot (2001), seria possível "salvá-las" da imoralidade causada pela pobreza.

A prática do inquérito não é recente. Surge na Europa Medieval, fruto de transformações nas práticas judiciárias de modo a conceber a noção de infração, como um dano que não se configura somente entre um indivíduo e outro, mas também uma ofensa do indivíduo acusado ao Estado:

[...] A infração é umas das grandes invenções do pensamento medieval. Vemos, assim, como o poder estatal vai confiscando todo o procedimento judiciário, todo o mecanismo de liquidação inter-individual dos litígios da Alta Idade Média (FOUCAULT, 2003, 66).

Com relação à origem do inquérito, o autor trabalha com duas hipóteses: uma primeira de origem administrativa "ligada ao surgimento do Estado na época carolíngia; origem

religiosa; eclesiástica, mais constantemente presente na Idade Média" (FOUCAULT, 2003, p.71), a segunda diz respeito ao inquérito ter substituído o flagrante delito: "como poderia o procurador do rei trazer o culpado diante de uma instância judiciária que detinha o poder, senão sabia quem era o culpado, uma vez que não houvera o flagrante delito?" (FOUCAULT, 2003, p. 72). A solução passa a ser, portanto, o inquérito e com ela, alguns efeitos: "têm-se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época a outra de oferecêla ao olhar, ao saber, como se ela ainda estivesse presente" (p.72).

Foucault (2003) conclui que o inquérito – os procedimentos de inquérito – não é simples produto de uma racionalidade, "não foi racionalizando os procedimentos judiciários que se chegou ao procedimento do inquérito" (p.72). O autor constata que o inquérito é um processo de governo, uma técnica administrativa, é "uma determinada maneira de exercer o poder" (p.73) que se difundiu em outros domínios de práticas sociais e econômicas, bem como em práticas de saber.

Outro dispositivo importante de citar é o *exame*. Com a emergência da sociedade disciplinar – século XIX – novos mecanismos se apresentam como uma alternativa de controle e vigilância que transcendem a justiça penal. O poder escapa à lógica do inquérito em que se procurava saber a causa de alguma transgressão por meio de testemunhas relevantes socialmente ou que tivessem visto e relatado o ocorrido. Neste momento, produz-se um novo mecanismo: o exame. Um saber de vigilância,

[...] organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que vai dar lugar (...) ao que chamamos de ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc.. (FOUCAULT, 2003, p.88)

As técnicas de exames, portanto, para além de mecanismos vigilantes, dão forma a tipos de avaliação – legitimadas por saberes tidos como competentes para avaliar – que decidem sobre a vida do analisado em questão. Cabe então citar alguns trechos desses relatórios em que se evidenciam essas práticas.

Com relação ao relatório social realizado pelo assistente social, verificou-se que todos os processos coletados (em que o serviço social foi acionado) possuem uma descrição do espaço físico onde a família mora (quando se trata de uma visita domiciliar) ou de relatos a respeito da condição socioeconômica em que vivem as famílias: são questionados quanto à escolaridade que cursaram, os recursos financeiros que provem o sustento da casa, as fontes

desses recursos e, também, uma avaliação social quanto aos locais que as família frequentam. Segue um trecho de um relatório social, a respeito de uma visita domiciliar realizada:

As crianças Gisele, 7 anos e João, 3 anos, estavam dormindo. Pudemos observar que as mesmas se encontravam em boas condições de higiene. (...) Gisele frequenta a1ª série (...) A mãe afirma ter feito a inscrição de João na EMEI, mas aguarda vaga.

A família reside em imóvel alugado, construído em alvenaria, composto de dois quartos, cozinha e banheiro. A genitora verbaliza morar no local há aproximadamente 4 meses, referindo pagar no valor do aluguel 150,00. Menciona que a proprietária do imóvel, que reside no mesmo quintal, é prima de seu companheiro Roberto.

Pudemos observar que a casa se encontra devidamente mobiliada de forma a atender as necessidades de seus moradores. O quarto da genitora possui cama de casal, guarda-roupas, cômoda, TV. O Outro quarto, onde dormem as crianças, conta com uma cama beliche, cômoda, TV. Na cozinha há fogão, geladeira, microndas, pia, mesa cadeiras, armário, estante com som. Os móveis e utensílios apresentavam ótimo estado de conservação. No momento da visita, encontramos a moradia em boas condições de limpeza e organização. (...) a renda familiar é proveniente da renda do companheiro, o qual trabalha como eletricista, auferindo 900,00 por mês. A genitora menciona que faz um bico como doméstica, para auxiliar no orçamento doméstico. Esclarece que cobrirá o período de férias da empregada de uma casa de família, obtendo ganhos de 550,00. (**Processo nº. 24.** Relatório da assistente social)

Alguns aspectos do relato chamam atenção: a riqueza de detalhes com a qual a casa da família é descrita, evidenciando que "a casa se encontra devidamente mobiliada", relatos sobre condições de higiene no qual os filhos da família foram encontrados e a caracterização do trabalho informal (um "bico").

Donzelot (2001) discute que os mecanismos e tecnologias do inquérito, no final do século XIX e início do XX, são redefinidos a partir de um novo modelo administrativo da assistência (em que as práticas filantrópicas passam a ser administradas, predominantemente, pelo setor público) e em detrimento das leis de proteção à infância em 1889 e 1898. Tais configurações possibilitaram a "generalização de uma técnica de inquérito dando força ao investigador para separar seu trabalho totalmente da antiga lógica da reputação, em proveito da investigação metodológica e policial" (p.113). Um dos tópicos desse mecanismo de inquérito investigativo, o chamado "verificação prática do modo de vida familiar" (p.115) parece ainda operar nas práticas profissionais contemporâneas.

Tal estratégia consiste em mobilizar "um mínimo de coerção para obter o máximo de informações verificadas".

[...] Falando e tomando algumas anotações, o visitador observa à sua volta, examina o aposento, sua disposição, seu estado, as promiscuidades que ele impõe, as condições de higiene em que vivem os habitantes. Ele estabelecerá o inventário da

mobília, dos utensílios, das roupas à vista. Também não é mau levantar a tampa de algumas panelas, examinar as reservas de alimentos, as camas e, se preciso for, tirar algumas fotos expressivas. (DONZELOT, 2003, p. 115).

Por fim, importante ressaltar, portanto, que os relatórios psicológicos e os do serviço social (podendo estes serem realizados em conjunto) são instrumentos de provas no processo judicial, de modo que, agregados a outros elementos "oferecem base para o juiz formar sua convicção para decidir" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007, p. 71). Um instrumento normativo, portanto.

4.2. Os processos judiciais

No contexto da Vara da Infância e Juventude, um processo judicial inicia-se a partir de uma denúncia de violação de direitos, efetuada por outras instituições que verificaram tal demanda, como: Conselho Tutelar, Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Delegacias e etc. Isso significa dizer que o Poder Judiciário não é "porta de entrada" de um processo judicial, a não ser que seja "provocado" por relatórios de outras instituições ou por pessoas que vão diretamente à VIJ passar por atendimento no chamado "Plantão" do setor técnico.

Segue uma tabela, apresentando as origens dos processos judiciais de 2009 da VIJ em que foi realizada a pesquisa.

Quadro 3. Processos judiciais de casos de violência sexual infanto-juvenil em 2009: origem das denúncias

	Abertos	Analisados
Conselho Tutelar	21	12
Hospital	6	4
Ministério Público		3
(Denúncia pelo site da SEDH)	4	
UBS	2	2
Outra Vara da Infância e		1
Juventude	1	
Delegacia da Mulher	1	1
Delegacia de Polícia	1	1
ONG	1	1
Pessoa física	1	1
Total	40	26

Percebe-se que a principal instituição de onde partem as denúncias é o Conselho Tutelar, seguido do hospital e do Ministério Público, por meio de denúncias anônimas realizadas pelo disque 100. O Conselho Tutelar, tem por definição, de acordo com o art. 131, zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes: assim como a VIJ faz parte do eixo "defesa dos Direitos Humanos" pelo Sistema de Garantia de Direitos. Estipulase, pela referida legislação, que haverá um Conselho Tutelar, no mínimo, em cada município brasileiro e que os membros a serem nomeados conselheiros tutelares serão eleitos pela comunidade local, com um mandado de três anos.

Não será possível, neste momento, tecer uma discussão mais detalhada a respeito da instituição Conselho Tutelar. Entretanto, cabe alguns apontamentos importantes.

Com a implantação do Conselho Tutelar, a partir da promulgação do ECA, a instituição passa a assumir as funções que antes eram exercidas pela Justiça da Infância e Juventude "relacionadas aos aspectos político-sociais dos direitos das crianças e dos adolescentes" (LEMOS, 2005, p.5). Desse modo, a instituição teria abarcado algumas das demandas do Poder Judiciário, no sentido de triar os casos/denúncias que se transformarão ou não em processos judiciais.

O Conselho Tutelar é implementado como uma estratégia potente de negociação de decisões e conflitos na medida em que tais ações não eram possíveis devido à concentração de tomada de decisões em torno do juiz. "A existência dessa instituição permite um diálogo maior antes de uma decisão mais contundente diante das problemáticas relacionadas à ameaça ou violação de direitos" (LEMOS, 2005, p.05).

Entretanto, verifica-se que, com a ampliação da possibilidade de efetivação de denúncia por outra via que não o Poder Judiciário, criou-se, também, uma proliferação de processos e dossiês, além de "um intenso processo de captura dos corpos, através da escrita, do exame minucioso de comportamentos e ações que atestassem algum tipo de risco ou ruptura com as normas estabelecidas de infância ou família" (LEMOS, 2005, p. 05). Práticas policialescas e investigatórias, próximo do que Donzelot (2001) explicou ser o "inquérito social", com estratégias e requintes, entretanto, de uma sociedade globalizada, como, por exemplo, possibilidade de denúncias pela internet.

Um exemplo dessas práticas pode ser evidenciado em um dos casos escolhidos como fonte de análise: nele, duas crianças de sete e dez anos, respectivamente, são chamadas ao Conselho Tutelar, junto com sua mãe, para uma entrevista. Fazem uma redação de próprio

punho relatando seu cotidiano e, ao final, têm seus polegares marcados com carbono e passados no papel: um atestado de que seus relatos são "verdadeiros".

Outros aspectos com relação aos Conselhos Tutelares são levantados por Hebe Gonçalves e Ana Lúcia Ferreira (2002). De acordo com elas, os Conselhos Tutelares não estão instalados em todos os municípios brasileiros, além do mais, "apresentam falta de infraestrutura para seu funcionamento, a precariedade de serviços de retaguarda para executar as medidas aplicadas, a formação heterogênea dos conselheiros e a grande demanda de serviços" (p. 317).

Os hospitais são a segunda maior fonte de encaminhamentos de casos para a Vara da Infância e Juventude, de acordo com os processos elencados. Dois aspectos podem ser apontados: o primeiro deles é que, no fluxo de atendimento de casos de violência, o Hospital ou Pronto-Socorro é o local para onde as crianças/adolescentes devem ser encaminhadas, em casos de emergência. O segundo aspecto diz respeito à obrigatoriedade de todo serviço de saúde de notificar os casos de suspeita/confirmação de violência.

Portanto, no âmbito federal, a Portaria 737, de 16/05/01, do Ministério da Saúde, criou a "Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência" e a Portaria 1.968, de 20/10/01, do Ministério da Saúde, tornou compulsória, para todas as instituições de saúde pública e/ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional, a notificação de todos os casos, suspeitos ou confirmados, de maus tratos contra crianças e adolescentes. No ano 2000, o Estado de São Paulo, através da Lei nº. 10.498, estabeleceu a notificação compulsória de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Voltando aos processos, é importante mencionar que estes compõem uma série de documentos organizados cronologicamente e cabe aos escreventes – que trabalham dentro do setor "Cartório" – enumerar as páginas e fazer a "juntada" do processo. Com relação aos escreventes, Dayse Cesar Franco Bernardi (2005) acrescenta: "cumprem as ordens judiciais, juntando os mandatos, ofícios, relatórios, declarações, cotas e sentenças, encaminham e recebem os autos entre os atores das 'falas', por meio de carimbos que vão estabelecendo o tempo dos autos (p.53)".

Observa-se, portanto, que há "autores" que "falam" ou, em outras palavras, que são "ouvidos" pelo juiz (este como responsável executar as atribuições relacionadas à Justiça da Infância e Juventude, conforme artigo 146 e 147 do ECA). Dentre os atores que "falam" diretamente nos autos, afirma Bernardi (2005) estão juiz, promotor, assistente social,

psicólogo, oficial de justiça e advogados. Indiretamente estão as outras instituições que compõem a rede de atendimento.

Há, ainda, documentos anexos aos autos que, apesar de carecerem de uma "explicação" por meio de relatos, acabam por denotarem intencionalidades. Ou seja, pode-se dizer que alguns documentos performam no sentido de terem efeito nessa rede de relações.

Como exemplo, pode-se citar a ficha de um serviço de saúde relatando que a mãe passou pelo atendimento de planejamento familiar e que sua cirurgia de laqueadura está agendada, o comprovante escolar ou carteira de vacina, ou, ainda, um comprovante da "patroa" afirmando que a mãe (cujos filhos estão abrigados) trabalha como doméstica em sua casa.

4.3 A seleção dos processos

Conforme relatado na apresentação desta dissertação, o objetivo da pesquisa, quando iniciada a aproximação com a Vara da Infância e Juventude, era o de discutir as repercussões da lei 12.015 de "Crimes contra a dignidade sexual" com os profissionais. Grande parte dos processos selecionados para leitura, por meio dos responsáveis pelo setor técnico da VIJ, portanto, relacionava-se com casos de violência sexual infantil.

Nesse sentido, os processos que foram selecionados para análise dizem respeito aos casos de violência sexual infantil, o que permite pontuar duas questões: a) há especificidades importantes nos processos judiciais desses casos, uma vez que a "causa" - violência sexual infantil - aparece de maneiras distintas ao longo do processo. Tais nuances possibilitaram a discussão sobre os motivos pelos quais alguns processos permanecem sob a "proteção" da Vara da Infância e Juventude e outros não. Entretanto, b) para analisar as noções de família presentes nos processos, não necessariamente, os casos precisariam ser selecionados a partir da especificidade "violência sexual infantil".

Uma vez selecionados os processos de casos de violência sexual infantil como objeto de estudo, fazia-se necessário estipular a quantidade de processos, bem como situá-los temporalmente. Assim, foram selecionados os processos de violência sexual infanto-juvenil que deram entrada na VIJ nos anos de 2009 e 2010.

Tal estratégia permitiria, por um lado, acessar os processos recentes (os de 2010), de modo que seria possível discutir com os profissionais técnicos os primeiros atendimentos dados à família no momento em que estavam acontecendo. Em contrapartida, analisar os

casos de 2009 permitiria, por sua vez, compreender o processo de construção do conjunto de medidas judiciais aplicada à família, a partir de diferentes relatos sobre o ocorrido. Optou-se, a princípio, por esses dois anos.

Com a permissão dos responsáveis pelo setor técnico da VIJ em questão, foi autorizado o acesso tanto ao livro-ata quanto ao sistema eletrônico de pesquisa de processos do fórum.

No livro-ata, são anotados todos os processos que deram entrada na VIJ, desde o ano de 2002, com os seguintes descritores: nome; idade; profissionais que estão responsáveis pelo caso e a especificidade: os casos de violência sexual tinham como descritores o termo "abuso sexual".

Contabilizando todos os processos que entraram na VIJ nos anos de 2009 e 2010 a partir do livro-ata, chegou-se ao número de 151 processos, sendo 120 casos envolvendo crianças/adolescentes do sexo feminino e 31 do sexo masculino.

Posteriormente, foi preciso verificar no sistema eletrônico do fórum quais destes processos ainda permaneciam em tramitação na VIJ, pois eles seriam os processos acessíveis. Os processos encerrados são arquivados, de modo que só podem ser reabertos mediante solicitação judicial. Do total de 151 processos constantes no sistema eletrônico, 69 continuavam em tramitação, 60 envolvendo crianças do sexo feminino e 9 do sexo masculino.

Tratava-se um universo muito amplo de processos para análise. Como o combinado com o juiz – que autorizou a pesquisa na VIJ – era que a permanência na instituição seria de três meses, optou-se por trabalhar apenas com a análise dos casos de 2009.

Os processos selecionados eram retirados por uma estagiária que atendia às solicitações tanto do cartório quanto do setor técnico da VIJ. Muitas vezes os processos não eram encontrados nos arquivos: por conta dos números terem sido anotados errados no livroata ou por estarem em trâmite em outros departamentos da VIJ. Quando os processos estavam em uso, seja no gabinete do juiz para assinatura, seja em posse dos profissionais técnicos para avaliação do caso ou , ainda, na mesa dos profissionais administrativos responsáveis por anexar documentos a ele, não era possível acessá-los.

No ano de 2009, portanto, obteve-se um total de 117 processos acolhidos pela VIJ, sendo que 40 deles ainda permaneciam abertos e passíveis de serem analisados. Entretanto, por conta desses contratempos com relação à busca dos processos, apenas 26 puderam ser acessados.

Desses 26 processos judiciais, dois deles foram selecionados para análise, por apresentarem aspectos importantes na caracterização de qualificadores com relação à noção de família. Um deles concernia à questão da violência sexual infantil intrafamiliar e outro de violência sexual extrafamiliar.

5. Análise dos processos

"Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos que fazem rir. E os discursos de verdade que fazem rir e que têm o poder institucional de matar, são, no fim das contas, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção" (Foucault, 2002)

Os processos selecionados foram escolhidos por apresentarem aspectos importantes na caracterização de qualificadores com relação à noção de família. Um deles concernia à questão da violência sexual infantil intrafamiliar e outro de violência sexual extrafamiliar. Eles foram descritos a partir da ordem em que os documentos se encontravam no processo.

Um primeiro passo foi colocá-los em uma tabela (anexo 3) com cinco colunas referentes à: data que constava no documento; instância (de onde partiu o documento), tipo de documento e relatos neles contidos e, por fim, as ações tomadas.

Todos os relatos que continham noções sobre a família foram selecionados e classificados usando as seguintes categorias: família negligente/cuidadora, comportamento de uso de álcool e droga, famílias conflituosas e/ou desestruturadas e, por fim, a família quanto às suas condições socioeconômicas.

Importante ressaltar que, por medida ética, todos os nomes que aparecem ao longo desta pesquisa são fictícios.

Seguem as descrições dos casos selecionados.

5.1. Descrição dos casos

Processo nº 1: Maria, 5 anos, um caso de violência extrafamiliar

A denúncia foi realizada no dia 14.10.2008 pelo site da Secretaria Especial de Direitos Humanos⁴⁶: trata-se, portanto, de uma denúncia anônima. Nela, foi descrito o contexto da

⁴⁶ De acordo com o site da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o serviço do "Disque 100" (denúncia anônima) funciona diariamente das 8h às 22h e pode ser acessado pelos seguintes canais:

[·]discagem direta e gratuita do número 100; envio de mensagem para o e-mail <u>disquedenuncia@sedh.gov.br</u>; pornografia na internet através do portal <u>www.disque100.gov.br</u>; ligação internacional. Fora do Brasil através do número +55 61 3212.8400

Fonte: http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao_sexual/Acoes_PPCAM/disque_denuncia (Acesso em 22.02.2011)

situação de violência que envolvia uma criança chamada Maria⁴⁷, de cinco anos. Consta nos relatos que foi vítima de violência sexual cometida por um vizinho que - por meio de promessas de presentes e doces - a levou para dentro de sua casa. Relata o denunciante anônimo que os abusos sexuais foram praticados por meio de "carícias", sem que houvesse penetração. Explica, ainda, que a mãe de Maria denunciou o ocorrido na delegacia de polícia, no mesmo dia em que soube do que havia supostamente acontecido.

A denúncia virtual foi encaminhada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude⁴⁸. No dia 14 de outubro de 2008, mesmo dia em que a denúncia anônima foi feita no site, a mãe de Maria realizou um boletim de ocorrência na delegacia de polícia. É importante mencionar que, de acordo com o documento "Combate à violência contra crianças e adolescentes", organizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo (CONDECA⁴⁹), após a suspeita de violência sexual infantil contra criança e adolescente, os responsáveis deverão ser orientados a lavrar boletim de ocorrência policial em uma delegacia, de preferência, especializada no atendimento a mulheres ou a crianças. A delegacia de polícia encaminhará a criança/adolescente para realizar exames periciais, como material de prova forense.

Voltando ao caso: consta no boletim de ocorrência que Maria comunicou asua avó materna que "um homem havia chamado para adentrar na residência do referido homem que veio a despi-la e a acariciá-la". Quando Maria foi questionada por sua mãe sobre quem seria esse homem, a menina referiu ser "José". Consta no boletim de ocorrência que um policial militar noticiou à delegacia em questão que o averiguado "José" solicitou apoio da polícia por estar sendo perseguido por pessoas da comunidade que queriam "pegá-lo".

O Ministério Público, uma semana após a denúncia anônima, encaminhou o caso para a Vara da Infância e Juventude, solicitando a avaliação da situação de Maria. Dois meses depois, a VIJ emite um ofício solicitando cópias do inquérito policial para a delegacia em que o boletim de ocorrência foi realizado.

O juiz reitera a solicitação da cópia do inquérito policial por mais três vezes, mas só obtém uma resposta depois de seis meses em que a denúncia fora instaurada, precisamente no dia 22.04.09.

No inquérito policial, a história mencionada no boletim de ocorrência reaparece, com a especificidade de que há uma declaração da mãe de Maria afirmando que a levou para ser

⁴⁸ Mais informações: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/home/interna/infancia juventude (Acesso em

⁴⁷ O nome foi alterado para proteger a identidade da criança.

⁴⁹ Disponível em: http://www.condeca.sp.gov.br/eventos re/ii forum paulista/c8.pdf (Acesso em 29/02/2011).

atendida no Hospital da Mulher Pérola Byington (onde se encontra o programa de atendimento às vítimas de violência "Bem-Me-Quer")⁵⁰. A mãe de Maria comenta ainda que o averiguado "José" mudou-se e não mora mais no bairro. Há, ainda, no inquérito, relatos de Maria de como aconteceram os fatos.

A promotoria sugere que se realize atendimento psicossocial à família de Maria no setor técnico da Vara da Infância e Juventude. O juiz acata a sugestão da promotoria e solicita atendimento psicológico.

No laudo do Hospital Pérola Byington, conclui-se que Maria "não apresenta rotura himenal. Atos libidinosos, se ocorreram, não deixaram vestígios na presente perícia". Tal documento apresenta a data de 12.10.08 (dois dias após a suspeita da violência).

No dia 22.05.09 (um mês depois do juiz solicitar atendimento da família no setor técnico), a VIJ recebe um relatório do Conselho Tutelar da região, afirmando que

[...] no dia 20.05.09 teve várias ligações denunciando que na rua (...) 3 crianças estavam sozinhas em casa chorando e gritando muito que segundo a denúncia não é a primeira vez que a mãe deixa as crianças trancadas. A mãe chegou e falou que as crianças estavam trancadas por que ela foi estava na associação de bairro para pegar leite para as crianças. (...) e o pai das crianças que é separado da mãe (...) não ajuda na alimentação e na educação dos filhos"

"o conselho conversou com a avó e a mesma falou que (...) as crianças estão abandonadas na rua sempre. Segundo a avó, a mãe é usuária de drogas e o pai não ajuda a mãe a criar as crianças que estão em situação de risco com fome. Por este motivo estamos abrigando as crianças por medida de proteção até medidas judiciais cabíveis.

O Conselho Tutelar, então, como medida de "proteção", abriga as crianças em maio de 2009 e encaminha os "Termos de abrigamento" delas à Vara da Infância e Juventude. Tais termos são documentos emitidos no ato em que acontece o abrigamento. O gestor da instituição de acolhimento deve assiná-lo, caracterizando, deste modo, que possui a guarda⁵¹ provisória das crianças que permanecem na instituição.

A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

⁵⁰ De acordo com informações retiradas do site do governo do estado de São Paulo⁵⁰, o hospital Pérola Byington possui o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual, um serviço que conta com o atendimento às vítimas de violência e amparo profissional de diversas áreas: policial, jurídico, psicológico e social. Os atendimentos são integrados, são realizados no próprio hospital. Todo o suporte é oferecido: exames físico, laboratorial e visual, por médicas legistas; coquetel de medicamentos, incluindo a vacina inibidora da disseminação do vírus HIV e acompanhamento às gestantes devido à violência sexual por meio do programa de Aborto Legal.

⁵¹ De acordo com o art. n° 33, do ECA:

^{§ 1}º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

Em agosto de 2009, os pais das crianças, chamados nesta pesquisa de "Roberto" e "Ana", são convocados para uma entrevista técnica com o setor de psicologia da VIJ. A psicóloga aponta no relatório as características da casa onde vive a família, o tempo em que os pais de Maria vivem em união estável, a escolaridade deles, o trabalho que exercem, quanto ganham pelo trabalho e, por fim, aponta que, com relação à denúncia de negligência, "mostram-se evasivos em seus relatos e em justificativas para o fato dos filhos terem sido encontrados pelas ruas por diversas vezes".

Tal relatório é encaminhado à promotoria.

Aparecem, no processo, as cópias dos Registros Gerais (RG) das crianças e da mãe, bem como o comprovante de residência dos genitores. Em 21.08.09 o juiz expede um ofício autorizando a visita dos genitores no abrigo onde estão as crianças.

Em 17.08.09 (quase um ano depois da denúncia) o abrigo envia um relatório para a VIJ comunicando a situação familiar de "Maria" e seus irmãos:

Conversamos com a genitora sobre acompanhamento que 'Maria' esta fazendo na Rede Criança [instituição de atendimento à vítimas de violência] e a importância de seu comparecimento, a mesma compareceu com o genitor no primeiro atendimento e se propôs a não faltar. As crianças choram muito, principalmente a 'Maria' quando termina a visita, pois o relacionamento com a genitora e avó é muito grande.

A partir deste relatório, o juiz intima os genitores e a avó materna para nova entrevista técnica no setor psicossocial da VIJ, em 21.08.09.

A VIJ oficializa o abrigamento das crianças em 09.09.09 (quatro meses após o Conselho Tutelar relatar o abrigamento das crianças por medida de emergência).

Em 29.09.09 aparece um novo relatório do setor psicossocial da VIJ, só que, nesse momento, com relatos da psicóloga e da assistente social da instituição:

Genitores relatam estar visitando as crianças regularmente. A genitora disse trabalhar há 2 meses como doméstica em um único domicílio de segunda a sexta, sem registro. Faz planos de tentar emprego em uma empresa. No momento recebe

^{§ 2}º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

^{§ 3}º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

^{§ 4}º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

R\$500,00. O genitor afirmou que está trabalhando informalmente como guardador de carro de terça à sábado e receber R\$600,00. Relatam frequentar a Igreja Batista. No que concerne à relação marital, eles consideram que houve melhora significativa, uma vez que estão mais centrados, frequentando a igreja e vivendo mais próximos ao familiares. Sobre a situação anterior de negligência em que as crianças eram encontradas com frequência na rua, a genitora explicou que morava na favela e que o local facilita o acesso às ruas (...).

Em entrevista com Sra. 'Helena' (a avó) descreveu o quintal em que mora (...) Sobre sua declaração quanto ao uso de drogas por parte dos genitores, disse que antes do nascimento do caçula, os familiares perceberam que eles estavam com aspecto desleixado, emagrecendo. Desconfiada mencionou que conversou com a filha que novamente retomou a vida saudável.

(...) a genitora considera importante o acompanhamento psicológico por que a filha, segundo informações que a Sra. 'Lilian' do abrigo lhe dera, já manifesta sexualidade aflorada. (...)

Fizemos contato telefônico com a assistente social [do abrigo] e salientamos a ela nossa avaliação positiva com relação à família e ao desabrigamento. [em visita domiciliar] relatou que a moradia da família é boa e que, por ora, as crianças ficarão na casa da avó.

Em seguida, um relatório do abrigo (25.09.09):

Os genitores informam que estão trabalhando, ela em **casa de família** [grifos meus] e ele de guardador de carro. Solicitamos que a genitora peça para a patroa um comprovante que está trabalhando nesta casa de família. Falei com a assistente social do CRAS se existia a possibilidade de incluirmos esta família no programa bolsa família para complementação de renda e a mesmo nos orientou para solicitarmos o ofício para excelentíssimo Sr. juiz.

Três dias após recebimento do relatório do abrigo, o juiz expede um ofício solicitando o desabrigamento das crianças. Um mês depois, solicita ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) inserção da família ao programa Bolsa Família. Tal pedido não obtém resposta, de modo que a VIJ reitera o pedido por mais três vezes – de dois em dois meses – até o dia 16.04.10.

Em 26.04.10, a VIJ recebe um relatório do abrigo, sobre informações da família "pósacolhimento":

[...] realizamos uma visita domiciliar à genitora (...) que nos relatou que havia dois dias que estava na casa da mãe , anteriormente ela estava residindo no Campo Limpo. (...) disse que foi convidada a se retirar do local pelo traficante da comunidade, pois segundo ela, as crianças estavam pedindo alimentos e objetos para as pessoas da comunidade. Isso desagradou os traficantes. 'Ana' verbaliza não colocar limites nas crianças e que teme que os vizinhos façam novas denúncias aos conselhos tutelares. (...) No período em que moraram no Campo Limpo, as crianças não estavam estudando (...) mesmo com o oficio de solicitação de vaga na escola, que recebeu do fórum, não conseguiu vaga para 'Maria' e 'Edna'. Afirma que houve vaga em creche para 'Robson', porém a creche ficava muito longe e não tinha como arcar financeiramente com o transporte para levar e buscar a criança todos os dias. (...) A genitora não está mais trabalhando e o marido continua como manobrista. A genitora não conseguiu sua inserção nos programas de transferência de renda, pois

foi alegado que não tinha o perfil. (...) Pontuamos também que mesmo sendo conhecedores da sexualidade aflorada de 'Maria', os genitores não deram continuidade ao acompanhamento da mesma na Rede Criança e tão pouco procuraram acompanhamento próximo a sua residência.

Dois dias depois, a VIJ solicita a verificação dos autos, solicitando a intimação da avó materna para entrevista técnica (mediante mandato). Comenta o juiz que há a necessidade de se verificar "a situação das crianças, proceder encaminhamento e identificar quem da família extensa pode ou poderá auxiliá-los".

O processo continua em trâmite.

Processo nº 2: Daniela, 10 anos e Michele (idade não mencionada), um caso de violência intrafamiliar

Neste caso, cruzam-se histórias de duas famílias distintas, mas que se relacionam pela situação de violência sexual de "Daniela" de 10 anos e Michele, cujas denúncias que a levaram para a VIJ são: a de também ter sido abusada pelo pai de Daniela e a de negligência por parte de sua mãe. Importante mencionar que são dois casos distintos – o de Daniela e o de Michele – mas que são acompanhados e documentados em uma mesma pasta⁵².

A porta de entrada do processo foi a delegacia de polícia, onde foi realizado um boletim de ocorrência, no dia 1 de fevereiro de 2009. Tal documento menciona a suspeita de violência sexual contra Daniela pelo seu pai, "Márcio". A mãe de Daniela comenta desconhecer qualquer ato de violência de seu marido contra a filha, "acrescentando ter ficado na residência o dia todo e não haver presenciado a surra que Márcio aplicara na menor". Daniela, após comentar com a avó o que tinha ocorrido, foi orientada pela mesma a procurar a delegacia de polícia. Foi requisitado pela delegacia o exame sexológico no Hospital Pérola Byington, bem como o acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar. No boletim de ocorrência, não há descrição do que havia ocorrido com Daniela.

No mesmo dia, há uma solicitação do Conselho Tutelar para abrigar Daniela em regime de "pernoite", ou seja, abrigamento por um dia. Aparece no processo, na mesma data, um "termo de abrigamento" de Michele "por motivo de negligência de sua mãe".

,

 $^{^{52}}$ Comentou um trabalhador técnico que tal procedimento foi uma falha da VIJ. Michele deveria ter um prontuário separado.

No dia seguinte, a família de Daniela é chamada a comparecer ao Conselho Tutelar. A mãe fez um relato de "próprio punho" descrevendo o que sabia sobre a situação de Daniela:

para que eu explicasce o que tinha acontecido na data de hontem. Só pude esclarecer o fato que eu presenciei que foi. Pedi parar que meu marido chamsce a Daniela que estava enfrente de casa, com uma turma de amiguinhos ela subiu para casa chorando e resmungando por não poder ficar na rua. pedi para que ela entrasse e ficar vendo tv. mas nunca pequei na distração, a Daniela saiu de casa. Voutei a rua para chamala , mas ela não estava mais lá, poucos minutos depois a viatura chegou para nos levar para o DP. (sic)

Entre os documentos do caso de Daniela, aparece uma denúncia anônima, oriunda do "Disque 100", informando que Michele (amiga de Daniela) e seus irmãos são maltratados por seus pais, Luis e Lúcia. É mencionado no relatório que "os denunciados saem frequentemente e deixam as crianças sozinhas e sem alimentação". Tal denúncia data o mês de janeiro de 2005 (quatro anos antes da denúncia de Daniela ter dado entrada na VIJ).

O caso de Michele é encaminhado à Vara da Infância e Juventude.

Encontram-se no processo as cópias dos registros gerais (RG) de Michele e seus quatro irmãos, bem como uma declaração de que todos estão estudando. Esses documentos, entretanto, datam o mês de fevereiro de 2009: quatro anos após a denúncia anônima realizada pelo Disque 100.

Continuando o caso de Michele, aparece, no processo judicial, uma série de declarações, escritas de próprio punho, pelos membros da família de Michele ao Conselho Tutelar. São relatos da mãe, da tia paterna de Michele, dos dois irmãos mais novos de 10 e 7 anos, respectivamente.

Estes relatos foram escritos à mão pelos membros familiares supracitados, incluindo as crianças. Foram escritos em folhas simples, pautadas, com o timbre do Conselho Tutelar em questão. Não havia instrução do que havia sido perguntado aos familiares. Seguem os relatos:

a) Rose, tia paterna de Michele:

Nem Lucia, nem Luis, tem condições psicológicas de assumir a educação e orientação dos seus filhos menores porque são alcoólatras e dependentes químicos. (sic).

b) a mãe, Lucia:

nunca bati ou espanquei meus filhos, nunca os deixei morrer ou passar fome. (...) nunca meus filhos me viram usando ou até fumando alguma droga, a única coisa que eu de vez enquando usamos ou seja eu é beber uma cerveja final de semana ou

feriados e etc. Meu esposo já estrapola porque mistura muitas bebidas mas não a ponto de bater ou deixar os deveres como pai

Como toda família, as vezes passo algumas necessidades. (...) estou desempregada; sou diarista e estou parada a seis meses (sic).

c) o irmão chamado Talles, de 10 anos:

Eu, Talles, adoro todos da minha família menos a minha irmã Tabata por que ela fumar e minha mãe nem liga pra ela e por isso eu não gosto dela. O resto tudo bem (...) (sic).

d) o irmão chamado Tomás, de 7 anos.

minha vida é boa eu gosto de jogar futebol minha mãe e faz alguns picos e galha dinheiro. Meu padrasto não trabalha por causo do praso. (...) meu sonho é ser jogador de futebol. mas milha mãe fala pra ser um jogador tem que estular (sic).

Importante mencionar que nas duas primeiras declarações – de Rose e de Lucia – havia, ao final da folha, suas rubricas (assinaturas): um modo de denotar um atestado de veracidade dos fatos relatados. Já nas declarações de Talles e de Tomás, como não possuíam "assinatura", havia a marca digital de seus dedos polegares. Todas as declarações datavam o mês de novembro de 2008.

Ainda no Conselho Tutelar, há relatos de uma psicóloga que menciona que "a família se encontra um tanto desestruturada devido problemas com álcool por parte do padrasto, sendo também que os filhos não estão tendo um bom desenvolvimento escolar. Pedimos acompanhamento familiar".

Encerram-se os documentos com relação ao caso de Michele e retoma-se a situação de Daniela (abrigada em regime de "pernoite" no Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – CRECA⁵³). Há um relatório do CRECA a respeito da situação familiar de Daniela:

[...] recebemos visita da genitora no equipamento. Referiu estar abalada frente aos acontecimentos. (...) Informou-nos que a infante nunca estabeleceu uma boa relação com o padrasto e que Daniela já solicitou que a genitora se separasse do companheiro inúmeras vezes. Referiu-nos que o companheiro não se encontra mais em sua casa (...)

 $\frac{http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/criancas_e_adolesce_ntes/index.php?p=3189$ Acesso em 25.11.2010.

⁵³ O CRECA é uma instituição de acolhimento que "atende 24 horas, providenciando encaminhamentos adequados, de acordo com a situação diagnosticada em cada caso. É a "porta de entrada" na rede de Proteção Social Especial da SMADS para as crianças e adolescentes em casos de abandono, em situação de rua, vítimas de violência, de exploração, trabalho infantil e envolvimentos em conflitos familiares". Mais informações:

Realizamos visita domiciliar: a casa encontra-se localizada em via pavimentada num terreno com várias construções (...) são 4 cômodos: dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Tudo estava organizado. (...)

[...] a infante confessou ter mentido sobre o padrasto a fim que "ele saísse definitivamente de casa" (sic). Estava cansada de ser repreendida pelo padrasto e dos maus tratos sofridos pela genitora.

Solicitamos desabrigamento.

A VIJ acata a sugestão do CRECA e desabriga Daniela (que permaneceu por dez dias na instituição de acolhimento), com a ressalva de que a família fosse avaliada pelo setor técnico da VIJ.

Um mês depois que Daniela foi desabrigada, o Conselho Tutelar expede um ofício solicitando à VIJ uma entrevista e avaliação técnica da família. Cinco meses depois (mês de agosto de 2009), o setor técnico, na figura do psicólogo e do assistente social, apresentam os seguintes relatos:

A família reside em imóvel próprio composto por 5 cômodos. (...) a genitora declarou que quando soube da denúncia realizada por Denise [mãe de Daniela] imediatamente se separou. (...) Permaneceram alguns meses separados .

Daniela contou que o pai e a mãe discutiam muito "ele ficava a noite toda no computador e a mãe não gosta" (sic). Colocou ainda que "há muito tempo atrás ele batia na mãe quando bebia.

Parecer técnico (psicóloga e assistente social): apesar da criança desmentir a denúncia de abuso, o fato é que ela e as irmãs não estão satisfeitas com o Sr. Marcel [padrasto de Daniela] em casa.

Sugerem uma nova entrevista.

Encerram-se os documentos, entretanto, o caso continua...

5.2 A noção de família

Ao longo desta dissertação, o tema de família foi abordado a partir da confluência de dois principais aspectos: a) família enquanto estratégia de governo (e, nesse sentido, discutiuse a noção de "tutela") e b) a família no contexto sociojurídico (com o surgimento da noção de "proteção").

Com relação ao primeiro, Jacques Donzelot (2001) foi um interlocutor privilegiado: destacou a importância do discurso médico-higienista, aliado às ações filantrópicas, na construção de saberes legitimados para fomentarem práticas "tutelares" em relação às famílias pobres, em plena gestação do capitalismo liberal. Phillipe Ariès (1986), por sua vez, discutiu a emergência da noção de infância a partir do investimento do discurso pedagógico na

constituição de um ideal de família burguesa. Fúlvia Rosemberg (1994) lembra, ainda, que diversos autores apontaram a inserção do discurso científico como estratégia de normalização da família, como, por exemplo: BOLTANSKI (1984)⁵⁴ em sua discussão a respeito do discurso da puericultura no enquadramento das famílias europeias da classe operária como exigência das necessidades de expansão do capitalismo; COSTA (1979)⁵⁵ a respeito do discurso médico-higienista na transformação da família patriarcal brasileira e BADINTER (1987)⁵⁶ a respeito do papel da psicologia e da psicanálise na concepção de maternagem em consonância com os ideais de aumento da natalidade, no período do pós-guerra.

Tem-se a família, portanto, como estratégia de governo, parte de uma rede heterogênea de discursos, práticas e instituições que culminam na construção (na medida em que se constroem) de dispositivos normalizadores que operam no assujeitamento do indivíduo, da família e da população.

A este respeito, abordou-se a norma e normalização, associadas às noções de disciplina e de biopoder, a partir das reflexões de Michel Foucault. Para o autor, a biopolítica é uma tecnologia de poder que atua – não só nos corpos, por meio de instrumentos de vigilância e técnicas de exame –, mas também, na regulação da população. Explica Machado (2009):

[...] questões como as do nascimento e da mortalidade, do nível da vida, estão ligadas não apenas a um poder disciplinar, mas a um tipo de tecnologia de poder que se exerce no âmbito da espécie, da população, com o objetivo de assegurar sua existência (p.178).

A respeito das diferenças entre lei, disciplina e a segurança (como um dispositivo de regulação à população) diz Foucault (2008b):

Poderíamos dizer também que a lei trabalha no imaginário, já que a lei imagina e só pode ser formulada imaginando todas as coisas que poderiam ser feitas e não devem ser feitas. Ela imagina o negativo. A disciplina trabalha, de certa forma, no complementar da realidade. O homem é malvado, o homem é ruim, ele tem maus pensamentos, tendências más, etc. Vai-se constituir, no interior do espaço disciplinar, o complementar dessa realidade, prescrições, obrigações, tanto mais artificiais e tanto mais coercitivas por ser a realidade o que é e por ser ela insistente e difícil de se dobrar. Enfim, a segurança, ao contrário da lei que trabalha no imaginário e da disciplina que trabalha no complementar da realidade, vai procurar trabalhar na realidade, fazendo os elementos da realidade atuarem uns em relação aos outros, graças a e através de toda urna série de análises e de disposições específicas. (p.61).

⁵⁵ Citado por Rosemberg (1994, p.07).

⁵⁴ Citado por Rosemberg (1994, p.07).

⁵⁶ Citado por Rosemberg (1994, p.07).

Trata-se, portanto, de compreender a noção da família a partir dessas relações de saber-poder que se estabelecem na rede de profissionais e instituições de atendimento, no contexto da Vara da Infância e Juventude, a partir dos processos judiciais.

O segundo aspecto discute a família em seu contexto sociojurídico: no Brasil, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como o aparato legal para garantir os direitos desta população. No entanto, promulgar uma lei não significa garanti-la efetivamente em políticas públicas e em práticas profissionais. Nesse sentido, são articulados diversos atores de iniciativa pública e privada para a ampliação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que visa à promoção e a defesa desses direitos.

Por fim, são nas sendas desses dois aspectos, portanto, em que pesam os discursos protetivos e, muitas vezes, as práticas tutelares, é que serão analisadas as noções de família que constam nos processos a que se teve acesso no Vara da Infância e Juventude.

Importante mencionar que foi necessário construir esse percurso histórico em torno da noção de família para que se evidencie que é preciso compreendê-la em seu aspecto heterogêneo, complexo e de diferentes configurações. Trata-se "não só sinalizar para as mudanças do ponto de vista sociocultural que penetram o cerne da vida familiar, mas também apontar para a diversificação de modos de viver em familiar". (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p.16). Não há, portanto, uma única configuração familiar.

Vejamos como tal questão é apreendida nos processos judiciais.

A família negligente/cuidadora.

O termo "negligência" em seu contexto jurídico, com relação à criança e ao adolescente, aparece, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1988 e é ratificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo n.º 5 (como um complemento ao art. nº 4).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência** [grifos meus], discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Apesar de tratar-se de um termo bastante utilizado em relatos, pareceres e sentenças judiciais, "principalmente naqueles que dizem respeito às relações de crianças e adolescentes com suas famílias" (VOLIC; BAPTISTA, 2005, p.1), não há caracterização, expressa na lei, do que seria "qualquer forma de negligência". Diversos estudos (FÁVERO, 2000; OLIVEIRA, 2004; IPEA, 2003) apontam que a destituição do poder familiar ou a medida de acolhimento institucional relacionam-se com ações descritas por profissionais técnicos como sendo de "negligência familiar".

Entretanto, Caroline Rappold (2002)⁵⁷ afirma que

[...] a negligência não teve, nos últimos anos, o mesmo destaque dado a outras formas de abuso e que isso se deve, dentre outros fatores, às dificuldades teóricas e metodológicas em classificá-la, pois se trata de identificar ausência de padrões de cuidado e supervisão dos pais em relação aos filhos (p.3).

Não há, portanto, definição única que caracterize tal termo. De acordo com o dicionário HOUAISS (2009), trata-se de "1. falta de cuidado ou atenção, desleixo (antônimo: capricho); 2. Indiferença, desinteresse (antônimo: interesse)" (p. 525). No dicionário MICHAELIS online, tal termo é defino como "1 Falta de diligência; descuido, desleixo. 2 Incúria, preguiça. 3 Desatenção, menosprezo (antônimo: capricho, cuidado)".

Para Azevedo e Guerra (1998), a negligência diz respeito ao não suprimento de necessidades físicas, de saúde e educacionais dos pais (ou responsáveis) com relação aos seus filhos. Entretanto, acrescentam que esse não cumprimento aos cuidados só podem ser considerado falho, "quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle" (AZEVEDO; GUERRA, 1998, P.177). Volic e Baptista (2005) ampliam o conceito ao discutirem que o sujeito da negligência é aquele a quem lhe é conferida a responsabilidade de cuidado: pelo ECA, são responsáveis a pessoa, a família, o Estado, a sociedade e as instituições:

_

⁵⁷ Citada por Volic e Baptista (2005).

Nessas relações, uma atitude é considerada negligente quando não acidental e quando expressa uma ação negativa ou uma ausência voluntária de exercício desses cuidados pelos seus responsáveis, a qual tem repercussões graves na vida daquele que é cuidado. A ausência de cuidados, que configura a negligência, é também caracterizada pela dor ou pelo prejuízo que ela proporciona quando não supre necessidades fundamentais do outro (VOLIC; BAPTISTA, 2005, p.4).

Ressaltam, ainda, que existem situações em que o cuidador não possui os meios concretos necessários para o suprimento das necessidades daquele que está sob sua responsabilidade, independendo de sua vontade: portanto, haverá responsabilização por negligência "quando possuírem as condições para atender às necessidades daqueles que estão aos seus cuidados e voluntariamente se omitirem" (VOLIC; BAPTISTA, 2005, p. 4).

Embora não haja uma única caracterização do termo *negligência*, os trechos dos processos selecionados para análise foram assim caracterizados, por estarem próximos à noção de *descuido*. Em decorrência disso, os relatos em que aparecem as noções de cuidado também foram selecionados: mencionar características que atribuem à família atos de descuido/desleixo/negligência ou apontar atributos ou qualidades de uma família tida como "cuidadora" faz parte de uma mesma discussão.

O primeiro caso a ser discutido será o de violência extrafamiliar da criança Maria. Após os relatos de que a menina havia sofrido a violência sexual por parte de um vizinho, foram realizados os procedimentos de atendimento sugeridos em casos de violência sexual: a denúncia formalizada na delegacia de polícia, a emissão do boletim de ocorrência e a realização dos exames sexológicos. A intervenção da VIJ com a família inicia-se, entretanto, após a emissão de um relatório enviado pelo Conselho Tutelar da região à VIJ, um mês após a denúncia de violência.

Nele, aparecem os seguintes relatos com relação à família de Maria:

No dia 20.05.09 teve várias ligações denunciando que na rua (...) 3 crianças estavam sozinhas em casa chorando e gritando muito. A mãe chegou e falou que as crianças estavam trancadas porque ela estava na associação de bairro para pegar leite para as crianças. (...) e o pai das crianças que é separado da mãe (...) não ajuda na alimentação e na educação dos filhos.

O conselho conversou com a avó e a mesma falou que (...) as crianças estão abandonadas na rua sempre. Segundo a avó a mãe é usuária de drogas e o pai não ajuda a mãe a criar as crianças que estão em situação de risco com fome. Por este motivo estamos abrigando as crianças por medida de proteção até medidas judiciais cabíveis. (**Processo nº1**. Denúncia anônima).

Neste relato há a figura da mãe que deixa seus filhos trancados em casa enquanto busca o leite na associação de bairro. É relatada a dificuldade dela em prover o sustento dos

filhos, sem o auxílio do genitor. A avó das crianças menciona o uso de substâncias psicoativas por parte da mãe e ressalta que a família está sem condições de se alimentar. Os relatos – que não mencionavam a questão da violência sexual – tiveram como desfecho o abrigamento das crianças por medida de proteção.

Três meses depois, com as crianças ainda abrigadas, os pais são convocados pelo Poder Judiciário a compareceram para uma entrevista técnica com o psicólogo da VIJ. O profissional relata:

Em entrevista, o Sr. 'Roberto' [pai de Maria] e a Sra. 'Ana' [mãe de Maria] informam conviver mariltamente há 9 anos e possuem da união as 4 crianças em tela. Residem em casa cedida pelo genitor de 'Ana', composta por 1 cômodo grande e banheiro. No terreno há mais 6 casas, todas de familiares de 'Ana', inclusive uma da avó materna das crianças. (...) O Sr. 'Roberto' cursou até a 4ª série do ensino fundamental e trabalha informalmente (...) tomando conta de carros dos frequentadores do bar (...), em Moema.

Obtém ganhos de aproximadamente 400,00 por mês. (...) A Sra. 'Ana', possui ensino fundamental completo, disse trabalhar como auxiliar de limpeza (...) recebendo 500 por mês. (...) Quanto ao abrigamento dos filhos, os genitores afirmaram não concordar com tal medida, pois as crianças frequentam escola, Centro da Juventude e creche. A genitora disse não manter bom relacionamento com a mãe, atribuindo ao fato da Sra. 'Helena' não gostar de 'Roberto' por ele ser negro. (...) Embora demonstrem interesses em reaver os cuidados das crianças, mostram-se evasivos em seus relatos e justificativas para o fato dos filhos terem sido encontrados pelas ruas por diversas vezes (...) (sic) (**Processo nº 1**. Relatório Conselho Tutelar).

Neste relato, o psicólogo judiciário averigua o tempo em que o casal permanece junto, a qualidade do local de moradia da família, a escolaridade dos pais de Maria bem como a renda que adquirem mensalmente: cerca de mil reais por mês para uma família com seis pessoas. Embora os filhos estejam matriculados na escola e frequentando o recurso educacional da comunidade, permanece a ideia de negligência dos pais: mostraram-se "evasivos", afirma a psicóloga, por não responderem e justificarem os motivos pelos quais seus filhos são vistos na rua.

Observa-se nos processos que, quando são mencionadas as atitudes dos pais consideradas negligentes ou, até mesmo, tidas como cuidadosas, há um relato – muitas vezes minucioso – das condições socioeconômicas da família. Como exemplo, pode-se citar trechos de outro processo em que são mencionados alguns atributos familiares considerados favoráveis (possibilitando a adoção de um bebê) e desfavoráveis (legitimando a destituição familiar de uma adolescente que teve filho de seu pai, após ter sofrido violência sexual). Trata-se de uma entrevista das famílias envolvidas com o assistente social e o psicólogo da VIJ:

Desde a gravidez estava à procura de alguém que cuidasse da criança, contou-nos de seu receio dela ser parecida com o pai e de vir a maltratá-la mais tarde.

Mãe e filhas estão sendo acompanhadas semanalmente pela psicóloga (...) a adolescente demonstrou imaturidade, desconhecimento sobre sexualidade e manifestou sentimento de ódio pelo genitor, inclusive, tendo solicitado à genitora colocação de veneno na sua comida quando viviam juntos. Apresentou sentimento ambivalente com relação ao filho, não sabendo ao certo o que quer.

Sra. Juliana, do lar, é casada há 26 anos com o Sr, Edson, 49, funcionário público municipal. Possuem rendimentos de 1.900,00. Ela ficou viúva aos 19 anos com 2 filhas (...)

Eles demonstram ser pessoas de caráter, que agem de acordo com seus princípios, responsáveis, solidários, sensatos, equilibrados emocionalmente e com interesses voltados ao bem estar da criança.

Conclusão: a família biológica de Paulo não tem condições sociais e psicológicas para assumi-los neste momento. Por outro lado, ele está bem assistido e amparado na companhia do casal Juliana e Edson (sic). (**Processo nº 16.** Relatório do psicólogo e do assistente social da VIJ).

Como características que podem ser associadas à noção de um "possível descuido" por parte da mãe adolescente: imaturidade, desconhecimento sobre sexualidade e sentimentos ambivalentes. O casal Juliana e Edson, que estão em avaliação para serem pais adotivos, tem como qualificadores: possuírem uma renda de R\$ 1.900, 00, Edson ser funcionário público, demonstrarem ser "pessoas de caráter", que agem de acordo com "seus princípios", "solidários", "sensatos" e "equilibrados emocionalmente". Conclui-se, a partir desses relatos, que a família da criança não tem condições de assumi-la, sendo a adoção a melhor opção.

Observa-se que, além dos atributos socioeconômicos, há um posicionamento moral em torno do que se compreende por uma família cuidadora/negligente, em torno de uma organização familiar consonante a um modelo nuclear. A esse respeito, Ayres (2010), em seu estudo sobre adoção-pronta, analisou relatórios judiciais dos profissionais técnicos sobre famílias que requeriam a adoção e às que "entregavam" seus filhos. A autora constatou que parte dos relatórios tinha como argumento relatos que se encaixavam em duas principais categorias: "a família afetuosa" e a "mãe desnaturada" ⁵⁸. A primeira traz descrições de "valorização e enaltecimento de aspectos ditos positivos, aqueles que se acreditam serem úteis/necessários à sociedade. Esses são colocados como da natureza desses indivíduos solidários, responsáveis e afetuosos" (AYRES, 2010, p.50). Com relação às mães negligentes

⁵⁸ Importante mencionar que o termo "desnaturado" é a qualidade daquilo que é anti-natural, que perdeu suas propriedades naturais. Ou seja, há uma naturalidade no "ser mãe". No dicionário HOUAISS (2009) tal termo é definido como "1. cuja natureza e/ou características foram muito alteradas. 2. Quem não tem sentimentos considerados como naturais dos humanos. De acordo com o Michaelis online, "1 Contrário à natureza ou aos sentimentos naturais. 2 Desumano, cruel". Diz respeito, portanto, a características de pessoas cruéis: ou, conforme Foucault (2001) a figura do Monstro.

ou "desnaturadas", os relatórios descrevem condutas negativas e "indesejáveis a uma boa mãe (...) desafeto pelos filhos, (...) hábito de dar seus filhos, hábito de se envolver em relações amorosas passageiras (...) falta de preocupação com os filhos, dentre outros" (AYRES, 2010, p.51).

Voltando ao caso de Maria, ressalta-se a importância desses atributos tidos como "positivos" para que um processo permaneça ou não aberto na VIJ, ou ainda, como argumentos para que seja alterada a medida de proteção de acolhimento: os pais conseguem reaver seus filhos, outrora abrigados, quando mencionam, em entrevista técnica na VIJ, que "que houve melhora significativa, uma vez que estão mais centrados, frequentando a igreja e vivendo mais próximo aos familiares", além de relatarem o desejo de saírem dos trabalhos tidos como "bico" para "tentarem emprego em uma empresa".

Nesses relatos, uma família considerada cuidadora – merecedora, portanto, de reaver seus filhos – caracteriza-se por ser "centrada" ao frequentar a igreja, almeja um trabalho em empresa (com garantias de estabilidade por meio de carteira de trabalho assinada) e viver próximo aos familiares.

Volic e Baptista (2005) discutem que o sentido da negligência está, muitas vezes, associado a uma perspectiva moral: "a partir de um conjunto de normas e regras destinadas a regular as relações entre indivíduos numa comunidade social dada" (p.4)⁵⁹: nesse sentido, um ato pode ser considerado negligente quando este não integra prescrições de cuidado da sociedade em uma determinada época.

Tratam-se, também, do que se pode chamar de repertórios linguísticos de *tempo longo*. Conforme já mencionado, tal termo focaliza a história da circulação de repertórios linguísticos na sociedade, de modo que tais repertórios não desaparecem ao deixarem de estar presos às condições de sua produção. Ou seja, permanecem vivos nas produções da humanidade, com possibilidades de serem reativados (M.J. SPINK, 2010, p.33).

A esse respeito, Ulrich Beck (1993)⁶⁰, a partir da discussão a respeito dos repertórios de tempo longo, a família é um exemplo de estrutura "que incorpora aspectos da sociabilidade feudal, tornando-se um núcleo feudal dentro de uma sociedade que se pauta pela igualdade, fraternidade e liberdade" (p.03). Tal incorporação se dá por meio de distribuições de papeis entre homens e mulheres, a partir de uma relação de gênero desigual. Afirma Mary Jane Spink (2010) que Beck (1993) refere-se a um modelo de família prototípica da modernidade

٠,

⁵⁹ Citando Vázques (1992, p.25)

⁶⁰ Citado por M.J Spink (2010).

clássica: o modelo de família burguesa. Entretanto, "até certo ponto isso ainda permanece hoje, mas também se observam transformações importantes na estrutura familiar" (p. 3).

Voltando a uma discussão sobre os casos descritos nos processos, pode-se citar trechos de um relatório de uma visita domiciliar da assistente social à mãe de uma adolescente que sofreu violência sexual intrafamiliar em que se verificam a descrição da casa e as condições de higiene da família:

O domicílio é pouco iluminado e pouco arejado, no momento da visita encontravase em completa desordem e higiene precária. **Chamou-nos a atenção o fato de Leonardo estar com a higiene adequada** [grifos meus].

Questionada sobre se aceitará de volta o pai das crianças, de forma pouco convincente, afirma que não e que não se arrepende da atitude que tomou com relação ao mesmo (**Processo nº. 26**. Relatório de visita domiciliar da assistente social da VIJ).

De acordo com os relatos da assistente social, apesar da casa encontrar-se com condições higiênicas em desacordo, a criança encontrava-se limpa, com os padrões higiênicos adequados, que **surpreendeu** a profissional.

Ainda com relação à importância atribuída à higiene e aparência física das crianças/adolescentes, demonstrando, deste modo, bons cuidados por parte da família, na figura da mãe, segue um relato:

[...] a adolescente compareceu devidamente trajada, denotando assim bons cuidados, bem como o filho desta [grifos meus]. Confirmou estar cursando suplência do ensino fundamental em período noturno. Observamos grande integração da genitora com o filho e deste com ela, mostrando-se atenciosa, paciente e amorosa com a criança. (Processo nº 5. Relatório do psicólogo e assistente social da VIJ).

A noção que parece sustentar, portanto, as avaliações dos profissionais tidos especialistas, com relação às famílias negligentes/cuidadoras tem sido o da família nuclear, moral e higiênica, "apesar desse tipo de modalidade não mais se apresentar como o único modelo de convívio, desde as décadas de 1970/1980 no Brasil" (AYRES, 2010, p. 54). Tratase de desconsiderar diferentes formas de organização familiar, que escapem de expressões de afeto e do cuidado parental (ROSEMBERG, 1994). Ou talvez, considerá-las de um outro modo.

A família conflituosa e/ou desestruturada

Com o surgimento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor no Brasil, em meados de 1960, focalizou-se uma política de atendimento que priorizasse a família, esta tida como a "célula de base da sociedade". Tais ações foram disparadas, dentre outros motivos, por conta das estatísticas que apresentaram o Censo de 1970: mais de um terço da população entre zero e dezenove anos foram consideradas em situação de marginalização (VOGEL, 2009). Admitia-se "o gravíssimo problema socioeconômico brasileiro" (VOGEL, 2009, p. 318) e, como medida de enfrentamento, foram criadas instituições de internamento aos jovens e crianças em *situação irregular*, atribuindo o processo marginalização, portanto, às famílias entendidas como "disfuncionais".

Na doutrina jurídica da situação irregular, descrita no Código de Menores de 1979, "todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (...) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática, isso significava que o Estado podia (...) destituir pais do pátrio poder" (ARANTES, 2004, p.163). A "carência", portanto, era motivo que justificava a situação irregular do menor, por meio de internação ou destituição do poder familiar: pobreza, pois, como uma irregularidade jurídica. Tais procedimentos eram legitimados pelo Estado, personificado na figura do juiz de menor, e justificados pela "incompetência" das famílias (AYRES, 2010). A esse respeito:

[...] O problema do menor no Brasil, é devido à desorganização familiar. [...] A grande indústria, se não for humanizada, quebra a própria constituição familiar, separa seus membros, facilita a promiscuidade, provoca separações, perverte os costumes (ALTENFELDER, 1997, citado por BAZÍLIO, 1985, p.50).

De acordo com Nascimento, Cunha e Vicente (2008) "tal lógica nada mais faz que afirmar a ordem familiar burguesa como modelo, colocando no plano da ilegalidade outros modos de existência" (p.10).

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apontar a medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes como última opção no atendimento à família, tal procedimento não tem sido realizado, conforme já mencionado nesta dissertação.

A noção de "família desestruturada" ou "conflituosa" aparece, ainda, nos relatos de processos judiciais, muitas vezes, associada à de negligência e ao uso de substâncias psicoativas, como álcool de drogas. Trata-se de uma justificativa comum com relação aos casos em que as famílias não atendem ao modelo de cuidado preconizado socialmente, conforme mencionamos no item anterior.

O relato seguinte, escrito pelo psicólogo do Conselho Tutelar, menciona a família de Michele (caso 2) como sendo "desestruturada":

[...] a família se encontra um tanto **desestruturada** [grifos meus] devido problemas com álcool parte do padrasto, sendo também que os filhos não estão tendo um bom desenvolvimento escolar. Pedimos acompanhamento familiar (sic). (**Processo nº 2**. Relatório Conselho Tutelar).

Neste caso, além do uso abusivo de álcool por parte do padrasto, há o fator "desenvolvimento escolar" associado a "desestrutura" da família. São dois aspectos importantes de discussão (educação e drogadição) que compõem um mesmo artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser **criado e educado [grifos meus]** no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, **em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes [grifos meus]**.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- § 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Com relação às substâncias entorpecentes, ressalta-se que alguns relatos dos processos judiciais, apontam o uso de álcool ou de substância ilícitas como fatores desestruturantes na

família , seja para atestar veracidade no que concerne aos relatos de que a família é negligente, seja para justificar os atos de violência sexual ou de agressão física, sobretudo, com relação à mulher:

Quanto ao genitor, faz uso de álcool e no momento está desempregado. Nenhum dos genitores tem visitado os filhos (sic).

A genitora está cuidando de quatro filhos (...) agora tem um recém-nascido e não reúne condições de cuidar desses 3 filhos. (**Processo nº 18**. Relatório da psicóloga e assistente social da VIJ).

.

Genitor não compareceu na entrevista. De acordo com Núbia (madrasta) "poucos dias depois que a adolescente chegou na companhia dos mesmos (genitor), o genitor passou a assediá-la, principalmente quando estava alcoolizado. (**Processo nº 15.** Relatório da psicóloga e assistente social da VIJ).

[...] com Sr. João, genitor de Vivian, relata que conviveu com ele maritalmente por cinco anos, tendo se separado por motivos de alcoolismo e drogadição do companheiro. (**Processo nº 13**. Relatório da psicóloga e assistente social da VIJ).

Compreendendo, portanto, que crianças e adolescentes têm o direito de serem criadas em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias químicas, tal característica familiar permite a intervenção do Poder Judiciário no que tange à aplicação da medida de proteção de acolhimento.

Com relação à discussão a respeito da educação, Carla Bertuol (2003) afirma que o ECA – neste artigo – traz a expectativa de institucionalização que se tem com relação à escola: é lá que as crianças poderão adquirir uma série de qualificações⁶¹ consideradas necessárias para que se tornem, futuramente, "cidadãos".

Nesse artigo, afirma-se claramente que ela deve ser *preparada* para o exercício da cidadania. O rosto da criança sujeito de direito não exerce, portanto, a cidadania, mas *se prepara* para exercê-la num caminho anunciado pela lei. (BERTUOL, 2003, p.117)

⁶¹ "Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, **preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:**

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. direito de ser respeitado pelos seus educadores;

III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;

V. acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo Único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais"

Atribuiu-se normativamente, a partir da promulgação do ECA, que o lugar de criança é na escola. Nesse sentido, é obrigação do Estado prover número suficiente de vagas em escolas e creches para todas as crianças e adolescentes, o que, na prática não se verifica. Alguns processos demonstram a dificuldade de alguns pais em matricularem seus filhos, como, por exemplo, na situação de familiar de Maria (caso 1):

[...] realizamos uma visita domiciliar à genitora (...) que verbaliza não colocar limites nas crianças e que teme que os vizinhos façam novas denúncias aos conselhos tutelares. (...) No período em que moraram no Campo Limpo, as crianças não estavam estudando (...) mesmo com o ofício de solicitação de vaga na escola, que recebeu do fórum, não conseguiu vaga para Maria e sua irmã. Afirma que houve vaga em creche para o filho menor, porém a creche ficava muito longe e não tinha como arcar financeiramente com o transporte para levar e buscar a criança todos os dias. (**Processo nº 1.** Relatório visita domiciliar da assistente social do abrigo).

Cabe aos pais, portanto, matricular seus filhos, em decorrência da obrigatoriedade do ensino fundamental. Nesse sentido, é requerido dos pais, quando passam por entrevistas na VIJ, uma cópia do comprovante de matrícula dos filhos menores que é anexada ao corpo do *auto* processual. Importante ressaltar que, quando há notícia de que a criança não está frequentando regularmente às aulas, o Conselho Tutelar deverá ser acionado ⁶². Estar inserido, portanto, na escola, pode ser um atributo importante na qualificação da família cuidadora/protetora, estruturada, portanto. Segue um relato da assistente social da VIJ com relação à família:

[...] trata-se de uma família em vulnerabilidade social, tendo como agravante a dinâmica recente de violência doméstica por parte do genitor. Este foi preso após confessar que abusou sexualmente das filhas. **Deste modo, parece-nos que, por ora, as crianças e adolescentes não estão em risco. Todos estão inseridos na rede de ensino** [grifos meus]. Todavia, a genitora mostrou-se pessoa bastante simples, frágil e com pouco esclarecimento. (**Processo nº 11**. Relatório do psicólogo da VIJ).

Dentre outros aspectos avaliados nesta família para o entendimento da assistente social de que esta família "não está em risco", tem destaque a frequência à escola.

⁶² "Art.56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos de:

[·] Maus-tratos envolvendo seus alunos;

[·] Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar [grifos meus], esgotados os recursos escolares;

[·] Elevados níveis de repetência".

Por fim, Carla Bertuol (2003) afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente define o espaço da escola como "espaço-chave" de aprendizagem a respeito de cidadania, vinculada à educação e ao ingresso da criança no mundo do trabalho. Portanto, as "relações escolares e do trabalho são reguladas pela lei, supondo-se que esses dois caminhos são necessários e devem respeitar algumas características naturais da criança" (BERTUOL, 2003, p. 118).

Com relação ao artigo nº 19 do ECA, afirma a autora que o espaço do ambiente familiar comporta expectativas diversificadas para a criança, pois é lá que ela deve ser *criada* e educada (BERTUOL, 2003, 110). Destoando da noção de família "desestruturada ou conflituosa", portanto, a família tida como ideal vive "de acordo com o seu direito, no seio de sua família, no aconchego, na proteção, no afeto e no calor" (BERTUOL, 2003, p.110): assim se preconiza como o ambiente familiar deve poder atender as necessidades das crianças, livre até mesmo da presença de substâncias entorpecentes.

E quando esse ideal de família não é o que se verifica no cotidiano das relações sociais: que lugar ocupa a família pobre no âmbito das práticas judiciais?

A família e as condições socioeconômicas

Nos processos judiciais analisados, tanto a noção de família negligente/cuidadora quanto a ideia de família "desestruturada" relacionam-se intimamente com as condições socioeconômicas em que vivem essas famílias.

Com o interesse, portanto, de compreender melhor as famílias cujos processos judiciais permaneciam abertos e observando que tais processos traziam a questão socioeconômica das famílias foi calculada a média de suas rendas.

Foram acessados, ao todo, 26 processos judiciais de casos de criança e adolescente em situação de violência sexual. Muitos deles mencionavam a renda mensal que a família adquiria para seu sustento. Para além da renda, sobretudo, eram descritos os modos pelos quais as famílias obtinham os ganhos. A partir desses relatos, foi possível orçar uma média per capita dos rendimentos dessas famílias: ou seja, calculou-se com quantos reais, por mês, cada integrante da família vive. Importante mencionar que algumas das famílias não informaram suas rendas nos processos e, algumas, não obtinham renda alguma. Segue a tabela com os dados:

Quadro 4. Processos judiciais de casos de violência sexual infanto-juvenil em 2009: por renda familiar *per capita*

Renda familiar			
Maior renda:	R\$ 350 por mês		
Menor renda:	R\$ 67,14 por mês		
Média de renda:	R\$ 180,70 por mês		

Para o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)⁶³, o salário mínimo ideal⁶⁴ para suprimentos das necessidades básicas de uma família, no ano de 2010, deveria ser de R\$2.227, 53 (considerando que a família é composta por duas pessoas adultas e uma criança). Nos processos analisados, a maior renda familiar mensal era de R\$ 1.200,00 e a menor era de R\$ 300,00 por mês.

No sentido em que apontam Azevedo e Guerra (1998) e Volic e Baptista (2005), parte dessas famílias não poderia ser considerada negligente, uma vez que não dispõem dos recursos materiais e financeiros mínimos para garantir a sua existência nos níveis mínimos fixados na Constituição e calculados pelo DIEESE.

Ademais, em cerca de 90% dos processos analisados, as rendas são obtidas por meio de trabalho informal, sem garantias ou estabilidades. Fernanda Bocco, Maria Lívia Nascimento e Cecília Coimbra (2008) entrevistaram Loïc Wacquant a respeito do tema "insegurança social e sociedade penal". O autor discute a questão dos trabalhos informais – ou trabalhos fragmentados— como vetores de pobreza e insegurança. De acordo com Wacquant não seria suficiente aumentar as ofertas de empregos assalariados, porém instáveis, como acontece atualmente: tal ação geraria mais insegurança social e, assim, implementação de políticas penais.

[Wacqquant] Isto cria uma grande corrente de insegurança dentro da sociedade, relacionada à insegurança do trabalho e relacionada à não vontade do Estado de proteger dessa insegurança, o que gera uma demanda da população por estabilidade de vida. O Estado responde a esta demanda de estabilização fornecendo polícia e políticas penais. (BOCCO; NASCIMENTO; COIMBRA, 2008, p. 3).

_

⁶³ Disponível em: http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminMenu09-05.xml (Acesso em 21.03.2011).

⁶⁴ Salário mínimo necessário: Salário mínimo de acordo com o preceito constitucional "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim" (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7°, inciso IV). Foi considerado em cada Mês o maior valor da ração essencial das localidades pesquisada (site DIEESE).

Esta insegurança social, originada por, dentre outros aspectos, o subemprego ou desemprego, relaciona-se, também, pela configuração das políticas no Estado de Bem-Estar Social. Para o autor, o Estado, a partir dos anos de 1990, deixa de atuar com políticas sociais assistencialistas (*Welfare State*) (desenvolvida para redistribuir alguma renda, como um mecanismo regulador entre os ciclos de depressão da economia industrial, como o foi na Europa na segunda metade do século XX) e passa a operar com o chamado "Estado Capacitador (*Enabling State*)": ou seja, Para Wacquant, trata-se de um Estado "que deva equipar as pessoas para competirem no mercado (...) Isto não significa uma transformação no papel do Estado, este não mais protege das sanções do mercado, mas equipa para competir no mercado" (BOCCO; NASCIMENTO; COIMBRA, 2005, p.4). Muito embora, as pessoas sejam "equipadas" de um modo desigual.

Ainda com relação aos trabalhos informais, fora identificado nos processos que o trabalho doméstico remunerado é o mais comum, conforme mencionam alguns relatos de processo:

[...] A genitora menciona que faz um bico como doméstica, par auxiliar no orçamento doméstico. Esclarece que cobrirá o período de férias da empregada de uma **casa de família** [grifos meus], obtendo ganhos de 550,00. (**Processo nº 24**. Entrevista com assistente social da VIJ)

[...] Os genitores informam que estão trabalhando, ela em **casa de família** [grifos meus] e ele de guardador de carro. Solicitamos que a genitora peça para a patroa um comprovante que está trabalhando nesta casa de família. (**Processo nº 1.** Relatório do abrigo).

A própria nomeação do termo "casa da família" é curiosa: o que caracteriza a casa ser ou não de família? O fato de família poder arcar com as despesas de um profissional de limpeza? Com relação ao trabalho feminino nas famílias pobres, Cynthia Sarti (2010) aponta que a mãe, apesar do trabalho, divide seu tempo entre os ganhos para a família e cuidado dos filhos. Ademais, a autora coloca que

[...] o trabalho da mulher pobre não constitui uma situação nova que forçosamente abale os fundamentos patriarcais da família, por que não desestrutura o lugar de autoridade do homem, que pode se manter, sendo, inclusive, transferido para outros homens da rede familiar. (SARTI, 2010, p. 99).

Ainda com relação às relações desiguais entre homens e mulheres, de acordo com os processos analisados, em alguns casos, após a suspeita de violência intrafamiliar da criança ou do adolescente na família, a mãe não consegue desvincular-se do considerado agressor, por não possuir condições de subsistir e responsabilizar-se pelos cuidados dos filhos sozinhas. Alguns trechos dos processos relatam tal questão:

[...] a genitora expõe que depois do ocorrido, separou-ser do Sr José (...), entretanto afirma que voltou a conviver com o companheiro devido a dificuldades financeiras, pois depende dele para o sustento dos filhos.

[...] Pudemos observar (...) sua preocupação em conferir os cuidados necessários à filha de modo a garantir seu bem estar. Contudo, considerando que o suposto agressor continua vivendo na mesma casa, por não possuir condições financeiras, entendemos ser pertinente avaliação psicossocial do setor técnico. (**Processo nº 24.** Entrevista com assistente social da VIJ).

Outro aspecto importante que aparece em quase todos os processos judiciais consultados é a visita domiciliar, para verificar em que condições sociais e de higiene a família vive. Tal procedimento pode ser realizado pelos profissionais do Conselho Tutelar ou pelos assistentes sociais da VIJ, compondo, assim, o "estudo social". A verificação compõe um relato de como são distribuídos os cômodos da casa, como as pessoas dormem e a situação em que vive a família, conforme relatos que se seguem:

Descreveu sua casa como um cômodo grande que é dividido em quarto e cozinha. Relatou que cada um possui cama. Atualmente faz serviços domésticos e ganha 300 reais. (...) Trata-se de uma família em vulnerabilidade social, tendo como agravante dinâmica recente de violência doméstica por parte do genitor.

Solicita-se um ofício ao CRAS [grifos meus] para atendimento à família que se encontra em estado de vulnerabilidade social. (Processo nº11. Relatório de Visista Domiciliar realizada pela assistente social da VIJ).

Há 10 anos a declarante reside com companheiro e filhos em um imóvel (...) casa essa que possui apenas um cômodo cuja metragem aproximada é de seis X seis metros. Nesse cômodo há um pequeno armário, um fogão, uma pia e uma estante, sendo que o restante do espaço é preenchido por três camas. a primeira do tipo "casal" onde dormem a declarante, o companheiro e a filha. A segunda tipo solteiro onde dormem os 3 meninos e a terceira, também de solteiro, utilizadas pelas outras. (**Processo nº 11.** Declaração da mãe na Delegacia de Polícia).

Fomos até onde as crianças residem que é um cômodo que está muito sujo, com roupas jogadas, onde tem dois colchões sem forro. (**Processo nº 17**. Visita domiciliar realizada pelo Conselho Tutelar).

Realizamos visita domiciliar: a casa encontra-se localizada em via pavimentada num terreno com várias construções (...) são 4 cômodos: dois quartos, sala, cozinha e

banheiro. Tudo estava organizado. (**Processo n^o 2**. Relatório de visita domiciliar realizada pelo Conselho Tutelar).

Alguns dos processos solicitam o auxílio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). De acordo com site da prefeitura de São Paulo, tal serviço é "uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais, locais da política de assistência social. É porta de entrada dos usuários à rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" ⁶⁵. Por ser porta de entrada o serviço é aberto às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade. Entretanto, verifica-se nos processos que, mesmo quando o caso é repassado ao CRAS mediante ofício do juiz, a situação familiar demora a ser verificada. Segue uma sequência de documentos a esse respeito:

25.09.09	21.10.09	18.12.09	16.4.2010
Relatório Abrigo "Os genitores informam que estão trabalhando, ela em casa de família e ele de guardador de carro. Solicitamos que a genitora peça para a patroa um comprovante que está trabalhando nesta casa de família." "Falei com a assistente social do CRAS se existia a possibilidade de incluirmos esta família no programa Bolsa Família para complementação de renda e a mesmo nos orientou para solicitarmos o oficio para excelentíssimo Sr. juiz."	Documento de solicitação do juiz ao CRAS para que a família seja inserida no programa Bolsa Família	Reitera a solicitação anterior (Bolsa Família)	Reitera novamente a solicitação de inclusão da família ao programa Bolsa Família

A condição socioeconômica das famílias é característica privilegiada de observação e intervenção de diversos atores da rede de atendimento: desde a delegacia de polícia até os relatórios técnicos da Vara da Infância e Juventude. Ser uma família considerada negligente ou, ainda, entendida como desestruturada, traz consigo uma relação estreita com as condições pelas quais as famílias conseguem ou não suprir suas necessidades básicas. Nos processos analisados, ainda que a pobreza não seja expressa como causa para a instauração de medidas judiciais de "proteção" e, mesmo que se verifique a intenção do Poder Judiciário em fomentar apoio a essas famílias "vulneráveis" por meio de programas de transferência de renda, as famílias pobres continuam sendo público privilegiado de intervenções que levam em conta aspectos morais, religiosos e higiênicos. Dispositivos próximos daquilo que Donzelot (2001) apontou como sendo uma configuração, no início século XIX, da "tutelarização", a partir da

_

Site da prefeitura do município de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/cras/index.php?p=1906 . Acesso em 20.03.2011.

unificação de objetivos sanitários e educativos aos métodos de vigilância econômico-morais em torno da família.

Ademais, a noção de "pobreza", nos processos, é concebida a partir de referenciais homogêneos. Peter Spink (1999) aponta que homogeneizar a pobreza é desconsiderar diferenças existentes em parte dos brasileiros que vivem sob esta situação. O autor explica que "pobreza é uma característica da sociedade como um todo, produto de suas políticas e ações; não é algo que pode ser individualizado no "pobre", visto como fraco, culpado ou incompetente" (P. SPINK, 1999, 04). Fúlvia Rosemberg (1994) acrescenta, ainda, que essa homogeneidade tem orientado discursos, análises e políticas públicas com relação às famílias: caracterizam-se os pobres como todos sendo iguais. Para a autora, "o imaginário que informa estas imagens de pobreza, de família pobre é estigmatizante, e que redunda, muitas vezes, em propostas de políticas públicas excludentes" (p.02).

6. Considerações finais

Como hipótese de pesquisa, tinha-se a ideia de que as noções de família que circulam na elaboração dos documentos que compõem o auto judicial constituem elementos importantes na tramitação desses processos, possibilitando com que alguns se encerrem e outros não.

Nesta pesquisa, não foi possível acessar aos processos já encerrados: manuseá-los dependeria de uma autorização do juiz para desarquivamento desses autos. Entretanto, a partir dos processos que permaneceram vigentes, sob a "proteção" da Vara da Infância e Juventude (VIJ), foi possível identificar três discursos com relação à noção de família que operam modos de conduzir os processos: a família negligente, a família desestruturada/conflituosa e a família e as condições socioeconômicas.

Percebeu-se que tanto a noção de família negligente quanto a ideia de família desestruturada ou conflituosa mantinham uma relação bastante estreita com relação às suas condições socioeconômicas. Inclusive, dos vinte e seis processos analisados do ano de 2009, foi possível identificar que a média da renda *per capita* das famílias era de R\$ 180,70, sendo a maior renda familiar mensal de R\$ 1.200,00 e a menor de R\$ 300,00 por mês.

Tratava-se, portanto, de famílias que tinham pouca – ou nenhuma – condição digna de prover o sustento e o cuidado de seus membros, tal como se preconiza do artigo nº 4 do ECA: "É dever da família (...) a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Um paradoxo, portanto, muito embora o poder público também seja um ator mencionado a participar, com prioridade, na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Vale citar uma pesquisa organizada por Eunice Teresinha Fávero (2008) com 47 famílias cujos filhos estão em medida de abrigamento. Essas famílias foram questionadas sobre o que seria necessário para o desabrigamento de seus filhos. De acordo com elas, em primeiro lugar, que "o judiciário acredite que a família tem condições de cuidar de seus filhos". Em segundo, "ter moradia, escola e renda para mantê-los". Por fim, "ter emprego e salário para mantê-los".

Para essas famílias, serem acreditadas como cuidadoras pelo Poder Judiciário supera a expectativa com relação à melhora das condições socioeconômicas, apesar de tal critério ser um dos itens principais na condução do encerramento do processo pela VIJ.

Não se trata de afirmar a existência ou não de um ato negligente dessas famílias analisadas. Entretanto, cabe uma crítica com relação ao dispositivo jurídico "condições socioeconômicas" em que parte das famílias é capturada: seja pela análise minuciosa do assistente social com relação ao local em que essa família mora, seja pela condição de vulnerabilidade anunciada. A violência sexual infantil, ao longo dos processos, tornou-se, ela mesma, um dispositivo de captura dessas famílias em torno da noção de família negligente: sai de cena "família em situação de violência" e entra a "família que negligencia cuidados". Opera-se com a noção e com a produção da família homogeneamente pobre.

A psicologia tem tido um papel incisivo na captura dessas famílias, a partir de saberes que produzem verdades vistas como absolutas e universais sobre o indivíduo, apontando possíveis desvios que afirmem a composição de uma família negligente, produzindo diagnósticos, patologias e propondo ajustes que se moldem ao um modelo familiar historicamente tido como ideal. "Aproxima-se o olhar do psicólogo de um humanismo que pretende fazer 'o bem', mas que, para tanto, vai afirmar o que é certo, o que é bom, o que é saudável, instituindo modelos de visa que seriam corretos" (RODRIGUES at al., 2005, p. 321).

Não se trata, aqui, de tecer uma crítica personificada aos profissionais psicólogos que atuam na intersecção do campo psi-jurídico e, sim, direcioná-la à formação da psicologia enquanto campo de saber que carece de uma perspectiva crítica e política. Esther Arantes (2007), ao discutir o mal-estar presente nas relações entre a psicologia e o direito, aponta que outra prática se faz possível se o campo psicológico posicionar-se contra, o que Michel Foucault chamou de um governo da "individualização, contra as formas de poder que marcam pela identidade, atando o indivíduo a essa identidade" (p. 15). Para Rodrigues at. al (2005), o desafio do psicólogo na justiça seria o de subverter a lógica "psi" centrada no indivíduo, "estranhar esse saber normatizador que tem o poder de enunciar, criar outras visões de mundo do que é humano, onde o pressuposto passa ser o da capacidade de criação e singularizarão da existência" (p. 321).

Embora seja de extrema necessidade que a formação "psi" seja reelaborada, é importante ressaltar e problematizar que implicar politicamente a formação do psicólogo, ou do assistente social, ou do advogado, não garantirá que as condições objetivas dessas famílias mudem. Não basta, tampouco, instituir mais "direitos humanos", sem que se faça possível garanti-los ao nível político e efetivá-los à população.

Para que as famílias pobres "escapem" dos discursos das práticas assujeitadoras e normatizantes é preciso possibilitá-las condições materiais mínimas para poderem exercer o que se preconiza como "cuidar".

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. O que é contemporâneo? E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando. Poder Judiciário e Rede de Atendimento. Em: MARQUES, Antonio Emílio Sendim; BRANCHER, Leoberto Narciso (coord). *Pela Justiça na Educação*. FUNDESCOLA/MEC. Brasília: 2000.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal estar*. (2007). Acesso em 10 de março de 2011, em http://www.crprj.org.br/documentos/2007artigo-esther-arantes.pdf.

______.De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância. *Revista Menemosine* - Clio-Psyché – Programa de Estudos e Pesquisas em História da Psicologia, v.1, n°. 0, 2004.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

AYRES, Lygia Santa Maria. Subjetividades produzidas nos processos de "adoção-pronta": a família afetuosa e a mãe desnaturada. Em: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia. *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juriá, 2010

AYRES, Lygia Santa Maria. *De menor a criança, de criança a filho: discursos de adoção*. Tese de doutorado. Instituto de Pós-graduação em Psicologia Social, UERJ, Rio de Janeiro: 2005.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. *Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil.* São Paulo: Iglu, 1998.

BAPTISTA, Myriam Veras et al. A Necessidade de conhecer as famílias e os caminhos percorridos. Em: FÁVERO, Eunice Teresinha (org). Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam e o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em: BAZÍLIO, Luiz Cavalieri e KRAMER, Sonia. *Infância, Educação e Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2006.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *O menor e a ideologia de segurança nacional*. Belo Horizonte: Novo Espaço, 1985.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica, SP, 2005.

BERNO, Rosely. O trabalho do psicólogo nas varas da infância e juventude. Em: RAMOS, Magdalena (org.). *Casal e família como paciente*. São Paulo: Escuta, 1994.

BERTUOL, Carla. A criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente - um estudo sobre a polissemia da criança nos espaços públicos. Dissertação de mestrado, Programa de Pósgraduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2003.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANCHER, Leoberto Narcisio. Organização e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos. Em: MARQUES, Antonio Emílio Sendim; BRANCHER, Leoberto Narciso (coord). *Pela Justiça na Educação*. FUNDESCOLA/MEC. Brasília: 2000.

BUENO, Cássio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8069, de 13 jul. 1990

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: SEDH-PR; Subsecretaria de Promoção dos Direitos Humanos, MDS, UNICEF, CONANDA: 2006.

CARVALHO, Helena; AYRES, Ligia; FARIAS, Maísa. A entrevista psicológica no judiciário: um empreendimento político. Em: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia. *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juriá, 2010

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Práticas psi e tortura no Brasil. *Revista de Psicologia Política* – Sociedade Brasileira de Psicologia Política, v.1, n.2 – julho/dezembro, 2001.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando. Das disposições Premilinares. Em: CURY, Munir at al (org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo: Malheiros, 2005.

DELEUZE, Gilles. O mistério de Ariana. Ed. Vega – Passagens . Lisboa, 1996

DEL PRIORI, Mary (org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FALKEMBACH, Elza Maria F. *Diário de campo: um instrumento de reflexão*. In: Contexto e educação. Ijuí, RS Vol. 2, n. 7 (jul./set. 1987), p. 19-24.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico. São Paulo: Veras, 2000.

_____. Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder - condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo. Veras, 2001.

_____. As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social. In: Em Foco: *O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico*, n° 02, Rio de Janeiro: Rio Center Ltda, 2004, p. 73- 93.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. Família de crianças e adolescentes abrigados: como são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paullus, 2008

FÁVERO, Eunice Teresinha (org.) Famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo: uma aproximação a quem são, como vivem, o que pensam e o que desejam. Em: FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. Família de crianças e adolescentes abrigados: como são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paullus, 2008

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (org.) *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.* São Paulo, Cortez: 2008.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeira. Definição de abuso na infância e na adolescência. Em: FERRARI, Dalka C. A. e VECINA, C. C. Tereza (org.). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora, 2002.

FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir.Rio de Janeiro: Vozes, 2009a.
A ordem do discurso. São Paulo: Loyola, 2009b.
Microfísica do poder. São Paulo: Graal, 2008a.
Segurança, território e população. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2002
A vida dos homens infames. In: <i>O que é um autor?</i> Lisboa: Passager 1992. pp. 89-128.

FOUCAULT, Michel; FARGE, Arlette. Le Désordre des Familles: Lettres de Cachet des Archives de la Bastille au 18ème Siècle. Paris : Collection archives, 1982.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Associativismo civil e participação social: desafios de âmbito local e global na implementação dos direitos da criança. Rio de Janeiro, 2004. Tese (Doutorado em Sociologia). IUPERJ, Rio de Janeiro.

GONCALVES, Hebe Signorini & FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cad. Saúde Pública*

[online]. 2002, v. 18, n. 1, pp. 315-319. ISSN 0102-311X. doi: 10.1590/S0102-311X2002000100032.

GRECO, Rogério. *Adendo a lei nº*. 12.015/2009 dos Crimes contra a dignidade sexual. Rio de janeiro, 2009. Site disponível em http://www.scribd.com/doc/20333734/20088841-Rogerio-Greco-Adendo-Lei-12015-Dos-Crimes-Contra-Dignidade-Sexual-20098. (Acesso em 10/11/2009).

HOUAISS, Antonio. *Minidicionário Houaiss de língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009

HESS, Remi. Produzir sua obra: o momento da tese. Brasília: Liberlivro, 2005

IPEA, Instituto de Pesquisa e Estudos Aplicados. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH) e Conselho Nacional doS Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), 2003.

KOSMANN, Cilene. Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos e processuais como garantia de acesso à justiça. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. Santa Catarina, 2006.

LANDINI, Tatiana Savoia. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. *Cad. Pagu* [online]. 2006, no. 26, pp. 225-252. ISSN 0104-8333. doi: 10.1590/S0104-83332006000100010.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. Conselhos Tutelares: proteção e controle. Ver. **Dep. Psicologia UFF**. Rio de Janeiro, v. 2, p.85-100, jul-dez, 2005.

MACHADO, Roberto. Foucault: a ciência e o saber. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. *Direitos da criança e do adolescente: marcos legais e mídia*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2010.

MARX, Karl. *O Capital. Crítica da economia política*. Livro 1, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1867/2006.

MÉLLO, Ricardo Pimentel. *Do estranhamento à familiaridade: estratégias e contradições na construção da noção do "abuso sexual infantil intrafamiliar"*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo: 2006.

MICHAELIS, dicionário online. Disponível em: http://michaelis.uol.com.br/. Acesso em: 20.03.2011.

MONTEIRO, Lígia Cláudia Gonçalves. **Educação e direitos da criança: perspectiva histórica e desafios pedagógicos**. Braga, 2006. 370 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Minho, Portugal.

MORAES, Márcia. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, Aug. 2004. Disponível em www.scielo.br. Acesso em 15/07/2009.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; CUNHA, Fabiana Lopes; VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. Revista Psicologia Política, v.14, n.7, 2008. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=48 Acesso em 10/03/2011

NASCIMENTO, Maria Lívia do; ROCHA, Cristiane; RODRIGUES, Daniele Oliveira. Encontros entre a psicologia e o judiciário: caminhos de uma pesquisa. Em: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia. *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juriá, 2010

NASCIMENTO, Maria Lívia do; SCHEINVAR, Estela. Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812005000200007&lng=pt&nrm=iso. acessos em 10 fev. 2011.

NASCIMENTO, Maria Letícia B. P. Panorama das concepções e representações da infância: "invenção", "naturalização" e complexidade. Em: SAETA, Beatriz Regina (org.). *Infância: Violência, Instituições e Políticas Públicas*. São Paulo: Expressão e Arte, 2008.

OLIVEIRA, Rita de Cássia (org.). O abrigo na cidade de São Paulo: conhecendo a realidade dos abrigos e dos abrigados. São Paulo, AASPT/PUCSP/ORSA/SAS, 2004.

PELBART, P. Vida capital: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de Procedimentos técnicos: atuação dos profissionais de serviço social e psicologia da infância e juventude. Volume 1, São Paulo, 2007.

POSTMAN, Neil. O desaparecimento da infância. Rio de Janeiro: Graphia, 1999

RABENHORST, Eduardo; PEQUENO, Marconi Jose Pimentel; TOSI, Giuseppe . *O significado e as consequências da Declaração Universal dos DH de 1948*. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores), 2008.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de Biopoder Hoje. *Política e Trabalho de Ciências Sociais*, João Pessoa, n. 24, abril, 2006.

RIGHETTI, Carmem Silvia. Poder judiciário e políticas públicas: um estudo sobre as demandas sociais na área da infância e juventude. Dissertação de Mestrado. Programa de

Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, Londrina: 2006.

RIVERA, Deodato. *A Criança e seus direitos*. Estatuto da Criança e do Adolescente & Código de Menores. Rio de Janeiro:PUC/RJ, 1990.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Santa Úrsula/Amais, 1997.

RODRIGUES, Ana Paula da Fonseca. *A proteção da moral sexual de crianças e adolescentes no âmbito penal - lei federal nº 8.069/90*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pósgraduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2005.

RODRIGUES, Daniela de Oliveira; FLORES, Diego Pereira; GUIMARÃES, Fernanda Almeida; NASCIMENTO, Maria Lívia. Prática, implicações e produções da Psicologia no Judiciário. Clio-Psyché – Programa de estudos e pesquisas em História da Psicologia, Rio de Janeiro, v.1, n. 2, 2005. Disponível em: http://www.mnemosine.cjb.net/mnemo/index.php/mnemo/article/viewFile/138/288 Acesso em 10 de março de 2011.

RODRIGUES, Maria Claudia; COUTO, Maria Eunice; HUNGRIA, Maria Cristina Leme. A influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da capital de São Paulo. Em: SHINE, Sidney. *Avaliação psicológica e a lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

ROSEMBERG, Fúlvia. Crianças pobres e famílias em risco: as armadilhas de um discurso. *Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano*, v.4, n.1, 1994.

SARTI, Cynthia Andersen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. São Paulo, Cortez: 2010.

SPINK, Mary Jane. *Linguagem e produção de sentidos no cotidiano*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, 2010.

______. A saúde na encruzilhada entre biopolítica e bioeconomia: reflexões sobre os paradoxos da "era dos direitos" na globalização hegemônica. Em: RIBEIRO, Maria Auxiliadora (org.) *A produção na diversidade: compromissos éticos e políticos em Psicologia.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

SPINK, Mary Jane; FREZZA, Rose Mary. Práticas discursivas e produção de sentidos: a perspectiva da Psicologia Social. In: Spink, M.J.P. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano*. São Paulo: Cortez, 2000.

SPINK, Peter. Los psicólogos y las políticas públicas en America Latina: El big Mac y lós caballos de troia. Psicoperspectivas.cl: individuo y sociedad, v. 8, n. 2, 2009

SPINK, Peter. Análise de documentos de domínio público. In. Spink, M.J.P. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano*. São Paulo: Cortez, 2000.

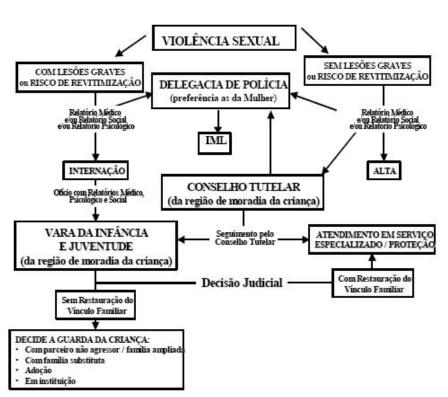
TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos do homem. In: Paulo Sérgio da Costa Neves; Célia D. G. Rique; Fábio F. B. Freitas. (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço, 2002, v., p. 25-49.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. Em: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

VOLIC, Catarina; BAPSTITA, Myrian Veras. Aproximações ao conceito de negligência, 2005. Disponível em: http://www.pucsp.br/nca/producao/negligencia.pdf Acesso em 20.03.2011.

ANEXOS

ANEXO 1



Quadro 6. Violência Sexual

Fonte: COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (CONDECA-SP, 2007, p. 06). Encontrado no endereço eletrônico: http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c8.pdf (Acesso em 15/09/2009).

ANEXO 2



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA SOCIAL

End.: Rua Monte Alegre, 984. Perdizes. 05014-901 - São Paulo-SP - Brasil

Fone/fax: (011) 3670 8520 E-mail: pssocial@pucsp.br

A/C: MM Juiz Dr XXXX.

Ref.: Pesquisa de mestrado no Fórum de XXXX.

Venho, por meio desta, solicitar autorização para que o campo de minha pesquisa de mestrado - que terá como objeto de estudo o abuso sexual infantil, a partir da lei 12.015 "Dos crimes contra a dignidade sexual"- possa ser realizada nesta instituição: Vara da Infância e da Juventude de XXXX.

A pesquisa terá por objetivo verificar quais os efeitos da nova lei 12.015 dos "Crimes contra a dignidade sexual" nos casos de abuso sexual infantil. A proposta é de acompanhar, por três meses, os profissionais do fórum, focalizando seus relatos com relação aos casos de violência sexual contra a criança.

Com relação às considerações éticas, cumpre ressaltar que, embora a pesquisa vá abordar o tema do abuso sexual infantil, optou-se por não trabalhar com as vítimas diretamente. Todo o material de campo e as entrevistas serão feitas com os profissionais, de modo que a identidade da criança estará completamente protegida. Todo o conteúdo das entrevistas será utilizado somente para fins acadêmicos e científicos e todas as informações serão mantidas em sigilo, inclusive a identidade dos participantes.

Por fim, coloco-me à disposição para a devolutiva de todo o estudo, bem como qualquer colaboração que me seja solicitada no período da pesquisa.

Agradeço a atenção e me ponho à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Camila Aleixo de Campos Avarca

Estudante de mestrado no Programa de Psicologia Social da PUC-SP. (11) 9825-***

Dra. Mary Jane Paris Spink

Orientadora e Prof.^a titular do Programa de Psicologia Social da PUC-SP.

E-mail: mjspink@pucsp.br

ANEXO 3: Tabela com os documentos do processo 1 e 2.

Processo 1: suspeita de violência sexual extra-familiar

Criança: "Maria"

Denúncia recebida dia 14.10.2008, pelo site da Secretaria Especial de Direitos Humanos

DATA	INSTÂNCIA	DOCUMENTO	RELATO	AÇÕES
14.10.08	Secretaria	Denúncia	"Contexto da denúncia: Gabriele foi abusada pelo vizinho. O fato ocorreu na	Encaminhamento para
	Especial de	anônima escrita	última sexta-feira, 10.10.08, por volta de 15:30, na casa do suspeito. A vítima,	o Centro de Apoio
	Direitos	no site da SDH.	que mora na mesma rua do suspeito, foi seduzida com promessas de presentes e	Operacional das
	Humanos		doces, para que entrasse dentro da residência dele. No local, os abusos sexuais	Promotorias da
			foram praticados por meio de carícias, sem penetração. Sabe-se que essa	Infância e Juventude
			situação ocorreu outras duas vezes. O fato foi denunciado pela mãe da vítima	
			(). Não há maiores informações sobre o caso"	
14.10.08	Delegacia de	Cópia do Boletim	"comparece o policial militar, dando-nos a notícia de que na data de hoje() foi	Cópia para a VIJ
	Polícia	de Ocorrência	acionado pelo averiguado, "José" informando ao policial que havia "um bando de	
			gente querendo pegá-lo". [a menina] declinou para avó , que um homem havia	
			chamado para adentrar em sua residência do referido homem, este veio a despi-	
			la, vindo a fazer-lhe carícias, questionada pela genitora, "Maria" declinou a casa	
			de "José".	
22.10.08	Ministério	Ofício	Requer que seja instaurado procedimento verificatório para avaliação da	Encaminha para a VIJ
	Público		situação de "Maria"	
16.12.08	Vara da Infância	Ofício	Solicita instauração de procedimento verificatório, pedindo providências à	Encaminha ofício para
	e Juventude		Delegacia de Polícia.	a Delegacia de Polícia
12.01.09	Delegacia de	Ofício	Informa que houve boletim de ocorrência e que o inquérito policial encontra-se	Responde ofício e
	Polícia		em trâmite	encaminha à VIJ
15.01.09	Vara da Infância	Ofício	Solicita cópias do inquérito policial à Delegacia de Polícia	Encaminha ofício para
	e Juventude			a Delegacia de Polícia
03.02.09	Vara da Infância	Ofício	Reitera o pedido de solicitação de cópias do inquérito à delegacia de Polícia	Encaminha ofício para
	e Juventude			a Delegacia de Polícia

02.04.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Reitera o pedido de solicitação de cópias do inquérito à delegacia de Polícia	Encaminha ofício para a Delegacia de Polícia
22.04.09	Delegacia de Polícia	Cópia do Inquérito Policial	"a criança "Maria", de apenas 5 anos, havia sumido de casa durante o dia, e após ser localizada a criança alegou que havia sido abusada sexualmente por um homem desconhecido, e sem motivo aparente, apontou "José" como sendo autor dos abusos. Após ser acusado pelo crime acima, indivíduos desconhecidos invadiram a casa de "José" a fim de fazerem justiça com as próprias mãos. Determino a instauração de Inquérito Policial, parar apuração dos fatos e circunstâncias"	Solicitação atendimento da família no setor técnico da VIJ
			Declaração da mãe: "'Maria' foi levada ao hospital Pérola Byington onde foi medicada e passou pelo exame sexológico, inclusive continua fazendo tratamento; após o evento, soube que 'José' mudou-se de bairro. () deseja representar criminalmente contra o autor 'José'."	
			Declaração da Criança: "eu tava brincando quando um homem me chamou e me ofereceu doce; ele me levou para a cama dele e tirou minha roupa ()ele dizia para eu não falar nada pra ninguém se não eu ia morrer "	
12.10.08	Hospital Pérola Byington	Cópia do Exame Forense	"discussão e conclusão: não apresenta rotura himenal. Atos libidinosos se ocorreram não deixaram vestígios na presente perícia".	
22.05.09	Conselho Tutelar	Relatório	"No dia 20.05.09 teve várias ligações denunciando que na rua () 3 crianças estavam sozinhas em casa chorando e gritando muito que segundo a denúncia não é a primeira vez que a mãe deixa as crianças trancadas. A mãe chegou e falou que as crianças estavam trancadas por que ela foi estava na associação de bairro para pegar leite para as crianças. () e o pai das crianças que é separado da mãe () não ajuda na alimentação e na educação dos filhos" "o conselho conversou com a avó e a mesma falou que () as crianças estão abandonadas na rua sempre. Segundo a avó a mãe é usuária de drogas e o pai não ajuda a mãe a criar as crianças que estão em situação de risco com fome. Por este motivo estamos abrigando as crianças por medida de proteção até medidas judiciais cabíveis".	crianças por "medida de proteção"

22.05.09	Conselho Tutelar	Ofício	Termo de abrigamento de "Maria" e seus três irmãos	Encaminhamento do ofício para a VIJ
10.08.09	Vara da Infância e Juventude	Relatório da Psicologia	"Em entrevista, o Sr. 'Roberto' e a Sra. 'Ana' informam conviver mariltamente há 9 anos e possuem da união as 4 crianças em tela. Residem em casa cedida pelo genitor de 'Ana', composta por 1 cômodo grande e banheiro. No terreno há mais 6 casas, todas de familiares de 'Ana', inclusive uma da avó materna das crianças. () O Sr. 'Roberto'cursou até a 4ª série do ensino fundamental e trabalha informalmente () tomando conta de carros dos frequentadores do bar (), em Moema. Obtém ganhos de aproximadamente 400,00 por mês. () A Sra. 'Ana', possui ensino fundamental completo, disse trabalhar como auxiliar de limpeza () recebendo 500 por mês. () Quanto ao abrigamento dos filhos, os genitores afirmaram não concordar com tal medida, pois as crianças frequentam escola, Centro da Juventude e creche. A genitora disse não manter bom relacionamento com a mãe, atribuindo ao fato da Sra. 'Helena' não gostar de 'Roberto' por ele ser negro. () Embora demonstrem interesses em reaver os cuidados das crianças, mostram-se evasivo em seus relatos e justificativas para o fato dos filhos terem sido encontrados pelas ruas por diversas vezes ().	Encaminha relatório para a promotoria.
10.08.09	Vara da Infância e Juventude	Documentos	Cópias dos RGs e de comprovante de residência dos genitores	
21.08.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Autoriza a visita dos genitores no abrigo	Encaminha o ofício ao abrigo
17.08.09	Abrigo	Relatório	Relatam a situação educacional, de saúde e situação familiar: "Conversamos com a genitora sobre acompanhamento que 'Maria' esta [na instituição de atendimento à vítimas de violência] Rede Criança e a importância de seu comparecimento, a mesma compareceu com o genitor no primeiro atendimento e se propôs a não faltar. As crianças choram muito principalmente a 'Maria' quando termina a visita, pois o relacionamento com a genitora e avo é muito grande"	VIJ intima os genitores e a avó materna para entrevista técnica
09.09.09	Vara da Infância	Ofício	Oficializa o abrigamento das crianças	Envia documento para

	e Juventude			o abrigo
29.09.09	Vara da Infância e Juventude	Relatório da Psicologia e do Serviço Social	"Genitores relatam estar visitando as crianças regularmente. A genitora disse trabalhar a 2 meses como doméstica em um único domicílio e segunda a sexta, sem registro. Faz planos de tentar emprego em uma empresa. No momento recebe R\$500,00. O genitor afirmou que está trabalhando informalmente como guardador de carro de terça á sábado e receber R\$600,00. Relatam frequentar a igreja batista. No que concerne à relação marital, eles consideram que houve melhora significativa, uma vez que estão mais centrados, frequentando a igreja e vivendo mais próximos ao familiares. Sobre a situação anterior de negligência em que as crianças eram encontradas com frequência na rua, a genitora explicou que morava na favela e que o local facilita o acesso às ruas (). Em entrevista com Sra. 'Helena' (a avó) descreveu o quintal em que mora () Sobre sua declaração quanto ao uso de drogas por parte dos genitores, disse que antes do nascimento do caçula, os familiares perceberam que eles estavam com aspecto desleixado, emagrecendo. Desconfiada mencionou que conversou com a filha que novamente retomou a vida saudável. () a genitora considera importante o acompanhamento psicológico por que a filha, segundo informações que a Sra. 'Lilian' do abrigo lhe dera, já manifesta sexualidade aflorada. () Fizemos contato telefônico com a assistente social [do abrigo] e salientamos a ela nossa avaliação positiva com relação à família e ao desabrigamento. [em visita domiciliar] relatou que a moradia da família é boa e que, por ora, as crianças ficarão na casa da avó."	Promotoria solicita o
23.09.09	Vara da Infância e Juventude	Declaração	Declaração de que o irmão de "Maria" está matriculado	
25.09.09	guardador de carro. Solicitamos que a genitora peça para a patroa um comprovante que está trabalhando nesta casa de família." "Falei com a assistente social do CRAS se existia a possibilidade de incluirmos esta famíli		comprovante que está trabalhando nesta casa de família." "Falei com a assistente social do CRAS se existia a possibilidade de incluirmos esta família no programa bolsa família para complementação de renda e a mesmo nos orientou	Solicita pelo juiz ao CRAS que insira a família no programa Bolsa Família

29.09.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Solicitação de desabrigamento	Encaminha ofício ao abrigo
21.10.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Solicitação de inserção da família no programa Bolsa Família	Encaminha ao CRAS
18.12.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Reitera a solicitação de inserção da família no programa Bolsa Família	Encaminha ao CRAS
16.04.10	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Reitera a solicitação de inserção da família no programa Bolsa Família	Encaminha ao CRAS
26.04.10	Abrigo	Relatório	"Informações pós-acolhimento" "realizamos uma visita domiciliar à genitora () que nos relatou que havia dois dias que estava na casa da mãe , anteriormente ela estava residindo no campo limpo. () disse que foi convidado a se retirar do local pelo traficante da comunidade, pois segundo ela, as crianças estavam pedindo alimentos e objetos para as pessoas da comunidade. Isso desagradou os traficantes. 'Ana' verbaliza não colocar limites nas crianças e que teme que os vizinhos façam novas denúncias aos conselhos tutelares. () No período em que moraram no Campo Limpo,as crianças não estavam estudando () mesmo com o oficio de solicitação de vaga na escola, que recebeu do fórum, não conseguiu vaga para 'Maria' e 'Edna'. Afirma que houve vaga em creche para 'Robson', porém a creche ficava muito longe e não tinha como arcar financeiramente com o transporte para levar e buscar a criança todos os dias. () A genitora não está mais trabalhando e o marido continua como manobrista . A genitora não conseguiu sua inserção nos programas de transferência de renda, pois foi alegado que não tinha o perfil. () Pontuamos também que mesmo sendo conhecedores da sexualidade aflorada de 'Maria', os genitores não deram continuidade ao acompanhamento da mesma na Rede Criança e tão pouco procuraram acompanhamento próximo a sua residência.	Juiz solicita verificação dos autos para acompanhamento da família.
28.04.10	Vara da Infância	Ofício	Solicita verificação dos autos para acompanhamento "a fim de verificar a	Intimação da avó
	e Juventude		situação das crianças, proceder o encaminhamento e identificar quem da família extensa pode ou poderá auxiliá-los".	materna para entrevista técnica na

				ΛΙΊ
19.05.10	Vara da Infância	Mandato	Intimação da avó para comparecimento à VIJ.	
	e Juventude			

Processo 02: suspeita de violência sexual intrafamiliar

Criança: "Daniela" / "Michele"

Denúncia recebida dia 01.02.09

DATA	INSTÂNCIA	DOCUMENTO	RELATO	AÇÕES
01.02.09	Delegacia de	Boletim de	Natureza: Título VI- Costumes	Requisitado o exame
	polícia	ocorrência	Natureza: estupro	sexológico no Pérola
			"a princípio pão cão evidentes cinais de locão corporal em 'Daniela' por isse	Byington.
			"a princípio não são evidentes sinais de lesão corporal em 'Daniela', por isso, o Policial atendente não a encaminhou para o socorro médico. A genitora de	
			'Daniela' disse desconhecer qualquer tato relacionado à versão da criança,	
			acrescentando ter ficado na residência o dia todo e não haver presenciado a	
			surra que 'Marcio' aplicará na menor.	
			Solicitado o comparecimento do representando do C.T para conhecimento dos fatos e aferição da hipótese de situação de risco. Por fim, cabe ressaltar que 'Daniela' teria procurado a polícia após ter comentado o fato com a avó, e esta a orientou a procurar a polícia." Requisitado o exame de delito- exame sexológico no Pérola Byington.	
02.02.09	Secretaria do	Requerimento	Encaminhamento para atendimento com o serviço social	Solicita atendimento
	Estado da Saúde	Programa Bem-		do serviço social
		me-quer		

01.02.09	Conselho Tutelar	Ofício	Solicitação de "per noite" de "Daniela" no abrigo e termo de abrigamento de "Michele" [amiga de Daniela que também teria sido abusada pelo pai de Daniela] por motivo de negligência de sua mãe.	Convocação da mãe de Denise no CT
02.02.09	Conselho Tutelar	Relato da mãe de "Daniela" em próprio punho	Relato da mãe sobre o que ocorreu: "para que eu explicasce o que tinha acontecido na data de hontem. Só pude esclarecer o fato que eu presenciei que foi. Pedi parar que meu marido chamsce a Daniela que estava enfrente de casa, com uma turma de amiguinhos ela subiu para casa chorando e resmungando por não poder ficar na rua. pedi para que ela entrasse e ficar vendo tv. mas nunca pequei na distração, a Daniela saiu de casa. Voutei a rua para chamala , mas ela não estava mais lá, poucos minutos depois a viatura chegou para nos levar para o DP" (sic).	Encaminhado para a VIJ
15.01.05	Disque 100	Denúncia anônima	"Denúncia: denunciante informa que no endereço citado abaixo, que dá acesso a viela travessa "x" () reside os denunciados "Luis" e "Lucia" que são casados e maltratam seus filhos "Tabata"de 10 anos, "Tomás"" de 9 anos, "Antonio" de 11, "João" de 5, e "Michele" de 4. Segundo informações, os denunciados saem frequentemente e deixam as crianças sozinhas e sem alimentação (")"	Encaminhado a VIJ
03.02.09	Vara da Infância e Juventude	Documentos	Cópia das certidões de nascimento de "Tabata", "Tomás", "Antonio", "João" e "Michele".	Anexado ao processo
10.02.09	Vara da Infância e Juventude	Declaração	Declaração de que "Tabata", "Tomás", "Antonio", "João" e "Michele" estão estudando	Anexada ao processo

25.11.08	Conselho Tutelar	Relatório	Declaração de "Rose", irmã de "Luis" diz que nem seu irmão e nem "Lucia" tem "condições psicológicas de assumir a educação e orientação dos seus filhos menores porque são alcoólatras e dependentes químicos."	Convocação de Luis e Lucia ao Conselho Tutelar
27.11.08	Conselho Tutelar	Declaração de próprio punho de Lucia (mãe de Michele)	Declaração de Luciana "nunca bati ou espanquei meus filhos, nunca os deixei morrer ou passar fome. () nunca meus filhos me viram usando ou até fumando alguma droga, a única coisa que eu de vez enquando usamos ou seja eu é beber uma cerveja final de semana ou feriados e etc. Meu esposo já estrapola porque mistura muitas bebidas mas não a ponto de bater ou deixar os deveres como pai Como toda família, as vezes passo algumas necessidades. () estou desempregada; sou diarista e estou parada a seis meses (sic)"	Encaminhada à VIJ.
27.11.08	Conselho Tutelar	Declaração de próprio punho de Antonio	Eu, Talles, adoro todos da minha família menos a minha irmã Tabata por que ela fumar e minha mãe nem liga pra ela e por isso eu não gosto dela. O resto tudo bem () (sic)"	Encaminhada à VIJ.
27.11.08	Conselho Tutelar	Declaração de prórpio punho de Tomás	"minha vida é boa eu gosto de jogar futebol minha mãe e faz alguns picos e galha dinheiro. Meu padrasto não trabalha por causo do praso. () meu sonho é ser jogador de futebol.mas milha mãe fala pra ser um jogador tem que estular.(sic)" [havia assinatura com as digitais de Tomás]	Encaminhada à VIJ.
27.11.08	Conselho Tutelar	Relatório psicólogo	"a família se encontra um tanto desestruturada devido problemas com álcool parte do padrasto, sendo também que os filhos não estão tendo um bom desenvolvimento escolar. Pedimos acompanhamento familiar."	Encaminhada à VIJ.

10.02.09	CRECA	Ofício à VIJ	"recebemos visita da genitora no equipamento. Referiu estar abalada frente aos acontecimentos. () Informou-nos que a infante nunca estabeleceu uma boa relação com o padrasto e que Daniela já solicitou que a genitora se separasse do companheiro inúmeras vezes. Referiu-nos que o companheiro não se encontra mais em sua casa () Realizamos visita domiciliar: a casa encontra-se localizada em via pavimentada num terreno com várias construções () são 4 cômodos: dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Tudo estava organizado. () a infante confessou ter mentido sobre o padrasto a fim que ele saísse definitivamente de casa (sic). estava cansada de ser repreendida pelo padrasto e dos maus tratos sofridos pela genitora" Solicitamos desabrigamento.	Solicita desabrigamento
27.01.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Solicita desabrigamento de Daniela, mas solicita manifestação do setor técnico.	Encaminha ao Conselho Tutelar
04.02.09	Vara da Infância e Juventude	Ofício	Autoriza o desabrigamento	Encaminha ao CRECA
23.03.09	CRECA	Ofício	Informa que foi realizada a reintegração de Daniela a sua mãe	
23.03.09	Conselho Tutelar	Ofício	Requer entrevista e avaliação técnica da família de Daniela	Solicita intimação
28.04.09	Vara da Infância e Juventude	Relatório	Oficial de Justiça coloca que não conseguiu localizar a mãe e Daniela. A filha estava internada no hospital e a mãe não foi trabalhar.	Nova Intimação

21.08.09	Vara da Infância	Relatório	"A família reside em imóvel próprio composto por 5 cômodos. () a genitora	Intima a mãe a uma
	e Juventude	psicólogo e do	declarou que quando soube da denúncia realizada por Denise imediatamente	nova entrevista
		Serviço Social	se separou. () Permaneceram alguns meses separados .	
			Denise: "contou que o pai e a mãe discutiam muito "ele ficava a noite toda no computador e a mãe não gosta" (sic). Colocou ainda que "há muito tempo atrás ele batia na mãe quando bebia"	
			Parecer técnico (psicóloga e assistente social): "apesar da criança desmentir a denúncia de abuso, o fato é que ela e as irmãs não estão satisfeitas com o sr. Marcel em casa"	
			Sugerem uma nova entrevista.	

ANEXO 4: Descritores sobre a noção de família, casos 1 e 2.

Caso 1: violência extrafamiliar

Relatos	Noções	Relatos	Noções
A mãe chegou e falou que as crianças estavam trancadas por que ela foi estava na associação de bairro para pegar leite para as crianças. () e o pai das crianças que é separado da mãe (") não ajuda na alimentação e na educação dos filhos".	Negligência, questões socioeconômicas.	Conversamos com a genitora sobre acompanhamento que 'Maria' esta [na instituição de atendimento à vítimas de violência] Rede Criança e a importância de seu comparecimento, a mesma compareceu com o genitor no primeiro atendimento e se propôs a não faltar.	Cuidado
as crianças estão abandonadas na rua sempre. Segundo a avó a mãe é usuária de drogas e o pai não ajuda a mãe a criar as crianças que estão em situação de risco com fome.	Negligência Conflito/ uso de drogas	"As crianças choram muito principalmente a 'Maria' quando termina a visita, pois o relacionamento com a genitora e avo é muito grande".	Cuidado
O Sr. 'Roberto'cursou até a 4ª série do ensino fundamental e trabalha informalmente A Senhora 'Ana', possui ensino fundamental completo, disse trabalhar como auxiliar de limpeza (Educação, questões socioeconômicas. Educação, questões socioeconômicas.	Genitores relatam estar visitando as crianças regularmente Relatam frequentar a igreja batista.	Cuidado Comportamento

	I		1
Obtém ganhos de aproximadamente 400,00 por mês.	Questões socioeconômicas	No que concerne à relação marital, eles consideram que houve melhora significativa, uma vez que estão mais centrados, frequentando a igreja e vivendo mais próximos aos familiares.	Comportamento
A genitora disse nao manter bom			
relacionamento com a mãe, atribuindo ao fato			
da Sra 'Helena' não gostar de 'Roberto' por ele		Desconfiada mencionou que conversou com a	
ser negro.	Conflito	filha que novamente retomou a vida saudável.	Comportamento
mostram-se evasivo em seus relatos e justificativas para o fato dos filhos terem sido encontrados pelas ruas por diversas vezes	Negligência, aspectos psicológicos.	a genitora considera importante o acompanhamento psicológico por que a filha	Cuidado
A genitora disse trabalhar a 2 meses como doméstica em um único domicílio e segunda a sexta, sem registro.	Questões socioeconômicas	Fizemos contato telefônico com a assistente social [do abrigo] e salientamos a ela nossa avaliação positiva com relação à família e ao desabrigamento. ["em visita domiciliar] relatou que a moradia da família é boa e que, por ora, as crianças ficarão na casa da avó".	Questões socioeconômicas.
O genitor afirmou que está trabalhando informalmente como guardador de carro de terça á sábado e receber R\$600,00.	Questões socioeconômicas	Declaração de que o irmão de "Maria" está matriculado	Educação
" quanto ao uso de drogas por parte dos			
genitores, disse que antes do nascimento do			
caçula, os familiares perceberam que eles			
estavam com aspecto desleixado,	Conflito /uso de		Questões
emagrecendo"	drogas	Os genitores informam que estão trabalhando,	socioeconômicas.

#B'			
"Disse que foi convidada a se retirar do local			
pelo traficante da comunidade, pois segundo		"Solicitamos que a genitora peça para a patroa	
ela, as crianças estavam pedindo alimentos e	Questões	um comprovante que está trabalhando nesta	Questões
objetos para as pessoas da comunidade".	socioeconômicas	casa de família."	socioeconômicas.
		Falei com a assistente social do CRAS se existia	
Ana' verbaliza não colocar limites nas crianças e		a possibilidade de incluirmos esta família no	
que teme que os vizinhos façam novas		programa bolsa família para complementação	Questões
denúncias aos conselhos tutelares.	Conflito	de renda	socioeconômicas.
as crianças não estavam estudando () mesmo			
com o oficio de solicitação de vaga na escola,		não tinha como arcar financeiramente com o	
que recebeu do fórum, não conseguiu vaga		transporte para levar e buscar a criança todos	Questões
para 'Maria' e 'Edna'.	Educação	os dias. ()	socioeconômicas.
Pontuamos também que mesmo sendo			
conhecedores da sexualidade aflorada de			
'Maria', os genitores não deram continuidade			
ao acompanhamento da mesma na Rede		A genitora não conseguiu sua inserção nos	
Criança e tão pouco procuraram		programas de transferência de renda, pois foi	Questões
acompanhamento próximo a sua residência.	Negligência	alegado que não tinha o perfil.	socioeconômicas.

Caso 2: violência intrafamiliar

		"nunca bati ou espanquei meus filhos, nunca os	
		deixei morrer ou passar fome. () nunca meus	
		filhos me viram usando ou até fumando alguma	Conflito: uso de álcool e
		droga, a única coisa que eu de vez enquando	drogas.
		usamos ou seja eu é beber uma cerveja final de	questões
motivo de negligência de sua mãe.	Negligência	semana ou feriados e etc.	socioeconômicas
		Meu esposo já estrapola porque mistura muitas	
		bebidas mas não a ponto de bater ou deixar os	
irmã de "Luis" diz que nem seu irmão e nem		deveres como pai	
"Lucia" tem "condições psicológicas de assumir a		Como toda família, as vezes passo algumas	Conflito: uso de álcool e
educação e orientação dos seus filhos menores	Aspectos psíquicos	necessidades. () estou desempregada; sou	drogas. Questões
porque são alcoólatras e dependentes químicos."	conflito: uso de drogas	diarista e estou parada a seis meses"	socioeconômicas
adoro todos da minha família menos a minha irmã			
Tabata por que ela fumar e minha mãe nem liga		Referiu-nos que o companheiro não se encontra	
pra ela	Conflito	mais em sua casa ()	Conflito
		Realizamos visita domiciliar: a casa encontra-se	
		localizada em via pavimentada num terreno com	
		várias construções () são 4 cômodos: dois	
"a família se encontra um tanto desestruturada		quartos, sala, cozinha e banheiro. Tudo estava	Questões
devido problemas com álcool".	Conflito/uso de álcool	organizado. ()	socioeconômicas
		A família reside em imóvel próprio composto por 5	
		cômodos. () a genitora declarou que quando	
os filhos não estão tendo um bom		soube da denúncia realizada por Denise	Questões
desenvolvimento escolar.	Aspectos educacionais	imediatamente se separou. ()	socioeconômicas
		apesar da criança desmentir a denúncia de abuso,	
a enfante confessou ter mentido sobre o padrasto		o fato é que ela e as irmãs não estão satisfeitas	
a fim que ele saísse definitivamente de casa (sic).	Conflito	com o sr. Marcel em casa	Conflito

"Contou que o pai e a mãe discutiam muito ele		
ficava a noite toda no computador e a mãe não		
gosta" (sic).	Conflito	